

TERMO DE:  ABERTURA ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data,

INICIEI  
( ) ENCERREI

este volume destes autos com <sup>380</sup> 401 folhas.

Rio de Janeiro, 19 / 08 / 2015.

RAOUZAN36  
P/Escrivão



TRASLADO

Livro nº 107

Folhas 275-276

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ VIVO S.A. E TELEFÔNICA BRASIL S.A.

S/A (B A M quanto este público instrumento de procuração bastante viram; que no ano de dois mil e onze (2011), aos três (03) dias do mês de NOVEMBRO do dito ano, neste Tringimbo Quarto Subdistrito da Capital do Estado de São Paulo - CERQUEIRA CESAR, em diligência, na Av. Roque Peironi Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP; perante mim, Estreitamente Autorizado e o Oficial que esta subscreve, compareceu como outorgante: VIVO S.A., com sede social na Av. Higienópolis, nº 1.365, Lândrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 04/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCEPAR sob o nº 20112217881, em sessão de 07/10/2011, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 11º, parágrafo 2º do mencionado estatuto social consolidado, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 11.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, eleito na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011, e por sua Diretora de Contabilidade, Sra. CRISTIANE BARRETO SALES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02.147.09-71, SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-26, eleita na Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10/05/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do PARANÁ - JUCEPAR sob o nº 20111227240, em sessão de 07/06/2011, ambos com endereço comercial na Av. Roque Peironi Júnior, 1.464, 6º andar, Morumbi, São Paulo, SP, ficando copia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serenaria (Pastas 063, 72, FIS 094, 111, 132 a 157, Pasta 80; FLS. 119 à 134, pasta 81-FLS. 189 à 207, e pasta 89, fls. 063-078, 102-110) a TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede social na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01321-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com seu Estatuto Social Consolidado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/10/2011, com sua ata devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o nº 105.814/11-2, em sessão de 10/10/2011, neste ato de acordo com o Capítulo V, Artigo 21, parágrafos 2º e 4º do mencionado Estatuto Social, legalmente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico Sr. BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/RS nº 11.479 e regularmente inscrito perante o CPF/MF sob o nº 711.936.930-04, eleito na 93ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 14/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 250.046/11-5, em sessão de 14/07/2011, e por sua Diretora de Contabilidade Sra. CRISTIANE BARRETO SALES, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 02.147.09-71, SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 405.908.015-26, eleita na 19ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 14/06/2011, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 250.046/11-5, em sessão de 14/07/2011, ficando copia autenticada das referidas atas arquivadas nesta Serenaria (Pastas 046, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000).



1028AM548822

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO - SP



**SUBSTABELECIMENTO**

007400

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **Omar Mohamad Saleh**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 266.486, portador do CPF/MF sob o nº. 331.288.068-88 e **Diogo Saia Tapias**, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº. 313.863, portador do CPF/MF sob o nº. 330.745.968-64, todos com escritório profissional sediado na Alameda Jaú, nº. 684, 3º andar, cj. 31, bairro Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP: 01420-002, com poderes da cláusula “ad judicium” para o foro em geral, podendo representar a Outorgante em qualquer instância ou Tribunal, contestar, reconvir, excepcionar, desistir, transigir, receber e dar quitação judicial e extrajudicial, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, e em especial para propor ação de COBRANÇA, EXECUÇÃO, MONITÓRIA, EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, HABILITAR/IMPUGNAR CRÉDITO EM AÇÕES DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA EM GERAL, todos os poderes a mim conferidos por **TELEFÔNICA BRASIL S/A, VIVO S/A e A. TELECOM S/A**, necessárias ao fiel cumprimento desta, inclusive para comparecer e representar os outorgantes em audiências, com poderes de reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

São Paulo,        de                    de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO NOGUEIRA FERREIRA**

**OAB/SP 74.118**

11-08-2015

007404

VASCONCELOS E BEZERRA DE MENEZES

Advocacia

Meton Cesar de Vasconcelos  
Gil Vicente Bezerra de Menezes  
João Paulo Bezerra de Menezes  
David Bruzel de Vasconcelos

Av. Santos Dumont, 3131-A - Conj. 610  
60150-162 - Fortaleza, Ceará - Brasil  
Tel./Fax: (55-85) 3264.0070  
(55-85) 3264.0071

meton@mcnet.com.br  
gilvicente@mcnet.com.br  
jpvhm@uol.com.br  
davidbrv@mcnet.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara  
Empresarial do Rio de Janeiro

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

Rtrês Engenharia Ltda., com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Demóstenes Brígido, 66, sala 02, Aldeota, 60.110-420, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.094.066/0001-30, por Advogados abaixo assinados, com escritório em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, 3131-A, conj. 610, Torre del Paseo, 60.150-162, onde receberão intimações e notificações, vem apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, como lhe permite o artigo 55, caput, da Lei 11.101/2005, pelas razões adiante consignadas.



SYCAP EMP DT 20150482099 07/08/15 17:06:5412747 10905119.9

01. Tempestividade.

Tempestiva esta objeção, eis que apresentada no prazo de trinta dias a que alude o caput do artigo 55, Lei 11.101.

A lista de credores produzida pelo administrador judicial nos termos do artigo 7o, § 2o, da lei 11.101, foi publicada em 15/07/2015, conforme anexa cópia do edital. Esse prazo de trinta dias para objetar ao plano de recuperação judicial tem seu termo inicial a partir do referido edital.

A doutrina se manifesta no mesmo sentido, entendendo ser o termo inicial do prazo a apresentação do plano de recuperação judicial ou da lista de credores a cargo do administrador (como na espécie), o que ocorrer por último:

"O prazo para essa manifestação é de 30 dias contados da publicação da relação de credores elaborada pelo administrador judicial ou da publicação do edital sobre o recebimento do plano de recuperação judicial, o que ocorrer por último (lei No 11.101/2005 -Art. 55)."

(Marlon Tomazette, Curso de Direito Empresarial, Volume 3, 3a ed., Atlas, 2014, fls. 204).

Refira-se, ainda, ser o edital com prazo de vinte dias, o que significa que o trintídio do artigo 55, lei 11.101, se dá somente após passados os vinte dias a que alude o preâmbulo da publicação do dia 15/07/2015.

02. Feitas tais considerações, é inviável se possa anuir com o plano de recuperação judicial (doravante, PRJ) apresentado pelo sociedade empresarial recuperanda.

Isso porque a proposta encartada no PRJ frustra um dos objetivos da recuperação judicial, que é a preservação dos interesses dos credores.



03. Dessarte, a novação subjetiva proposta no PRJ encerra inaceitável eventualidade no cumprimento das obrigações devidas aos credores "quiropgrafários B". Isso porque, com a criação da sociedade "Newco" e do Fundo de Investimento em Participações (FIP), consoante itens "05.2" e "05.3" do PRJ, os créditos da Rtrês Engenharia Ltda, e de tantos outros credores "quiropgrafários B", serão honrados em sua maioria à vista dos contratos com a Petrobrás. Já os "Contratos PTB", por sua vez, são de conclusão incerta, haja vista o risco de sua anulação ou rescisão, à conta do imponderável resultado na condução da famigerada operação "Lava Jato"<sup>1</sup>.

04. Nem mesmo a novação condicional a que alude o caput do art. 59, e o § 2º do art. 61, todos da lei 11.101, é garantia de recebimento dos créditos da sociedade Peticionária. Isso porque os valores dos "Contratos PTB" (item "1.1.8" do PRJ) podem, eventualmente, ser recebidos a depender das consequências do escrutínio judicial e administrativo sobre as licitações da Petrobrás.

Assim, caso a solução de todo o imbróglio relativo a tais licitações seja alcançada após o prazo de dois anos a que alude o caput do art. 61 da lei 11.101, à sociedade Peticionária restará a execução específica ou a falência em face da "Newco" (na dicção do art. 62 da lei 11.101), sendo que tais alternativas dependem do recebimento dos "Contratos PTB".

<sup>1</sup> Veja-se a suspensão dos contratos firmados entre Petrobrás e a recuperanda, conforme noticiou parte significativa da mídia nacional, conforme os links a seguir, com acesso em 05/08/2015:

<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/galvao-engenharia-pede-recuperacao-judicial-na-justica-do-rio-admvlvzdpml56dohtqy56vbbm> ;

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1568689-petrobras-suspende-negocios-com-23-fornecedoras-citadas-na-lava-jato.shtml> ;

<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/12/petrobras-suspende-negocios-com-23-fornecedoras-citadas-na-lava-jato.html> ;

<http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/177678/Lava-Jato-quebra-empresas-e-enfraquece-engenharia.htm> ;

<http://oglobo.globo.com/economia/galvao-engenharia-pede-recuperacao-judicial-15699123>



Significa dizer estarem os recebíveis da "Newco", conforme PRJ, encerrados em um círculo vicioso de crédito: não honrados os "Contratos PTB" nenhuma outra fonte de receitas haverá para socorrer aos titulares do FIP.

Já alienação dos ativos previstos no item "3.4" do PRJ é indiferente ao prognóstico ora delineado, eis que insuficiente para pagamento de todos os credores "quirografários B". Frustrada a receita oriunda dos "Contratos PTB", mesmo assim a parcela dos ativos da CAB Ambiental, da Pedreira e da Concessionária Galvão BR-153, destinados à "Newco", não fará frente aos credores titulares do FIP (Fundo de Investimento em Participações).

05. A recuperação judicial não implica renúncia de crédito ou a possibilidade de não ser ele pago às inteiras. Acaso necessária referida renúncia, seja ela realizada em procedimento falimentar em face da devedora, e não no arremedo de recuperação judicial proposto pela recuperanda, que em verdade constitui intento de saneá-la à custas de suas credoras, em inaceitável transferência do risco da atividade da Galvão Engenharia aos credores classificados na "alternativa B" (item "5.1" do PRJ).

Por tais razões, manifesta a sociedade Peticionária sua objeção ao plano de recuperação judicial, requerendo a manutenção da assembleia geral de credores já designada.

Pede deferimento.

Fortaleza, 06 de agosto de 2015.

pp., Gil Vicente Bezerra de Menezes  
OAB CE 1.968

pp., João Paulo Bezerra de Menezes  
OAB CE 16.436



PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **RTRES ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.094.066/0001-30, sediada em Fortaleza, capital do Ceará, Rua Demóstenes Brígido, 66, Sala 02, Aldeota, representada na forma de seu contrato social, por **Pedro Mapurunga Azevedo**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 001.461.323-94 e do RG nº 97002061552 SSPDC/CE e por **Rafael Cesar Sobral de Assis**, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro de Controle e Automação, portador do CPF nº 966.064.043-87 e do RG nº 43963 CREA/CE.

**OUTORGADOS:** **JOÃO PAULO BEZERRA DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o n. 16.436, e **GIL VICENTE FURTADO BEZERRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-CE sob o n. 1.968, ambos com escritório em Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, n. 3131-A, conj. 610, 60150-162, onde receberão intimações e notificações.

**PODERES:** Os contidos na cláusula ad judicium et extra para, em nome da sociedade empresária outorgante, perante a Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro, atuar na recuperação judicial de Galvão Engenharia, processo número 0093715-69.2015.8.19.0001, e em quaisquer de seus incidentes, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do presente mandato e para recuperação dos créditos da outorgante, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, a quem lhe convier.

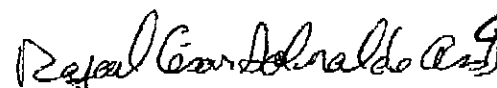

Fortaleza, 16 de julho de 2015.

RTRES ENGENHARIA LTDA

Pedro Mapurunga Azevedo

CPF 001.461.323-94

RTRES ENGENHARIA LTDA

Rafael Cesar Sobral de Assis

CPF 966.084.043-87

**R3 ENGENHARIA LTDA.****CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Sociedade Limitada, **RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle e automação, natural de Fortaleza/CE, nascido em 06/05/1983, portador da cédula de identidade n. 99002226358 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob n. 966.084.043-87, residente e domiciliado na Rua Canuto de Aguiar, nº 961, aptº 100, Meireles; CEP: 60.160-120, Fortaleza-CE e **MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, natural de Fortaleza-CE, nascida em 27/08/1952, portadora do RG nº 2007009229637 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o n. 045.077.703-00, residente e domiciliada na Rua Canuto de Aguiar, nº 961, aptº 100, Meireles, CEP: 60.160-120, Fortaleza-CE; *resolvem de pleno e comum acordo constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**1. DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

1.1 A sociedade limitada funcionará sob o nome empresarial de "R3 ENGENHARIA LTDA.", adotará como nome fantasia "R3 ENGENHARIA", e terá sede e domicílio na Rua Capistrano, nº 155, Parque Araxá, CEP: 60.430-810, Fortaleza/CE.

**Parágrafo Único** - Ao presente Contrato Social aplicam-se, supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**2. DAS FILIAIS**

2.1 A sociedade não possui filiais, todavia, por deliberação dos sócios, pode vir a constituir-las em toda extensão do território nacional, mediante aditivo a este instrumento.

**3. DO OBJETO**

3.1 A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços nas áreas de projetos e execução de Construção Civil, manutenção e consultoria de instalações elétricas, telefônicas, som, CFTV, hidrosanitárias, detecção e combate a incêndio, vapor e ar comprimido, gás natural, automação industrial predial e incorporações.

**4. DO PRAZO**

4.1 A sociedade iniciará suas atividades em 04 de janeiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

**5. DO CAPITAL SOCIAL**

5.1 O capital social da sociedade limitada será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, de acordo com a participação de cada um deles, distribuindo-se da seguinte forma:

- O sócio **RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS** é responsável pela quota de 99% (noventa e nove por cento) do capital social no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
- A sócia **MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS** é responsável pela quota de 1% (um por cento) do capital social no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

SÓCIOS	QUOTAS INTEGRALIZADAS	QUOTAS	VALOR
Rafael César Sobral de Assis	99% (noventa e nove por cento)	9.900	R\$ 9.900,00
María Dayse Sobral de Assis	1% (um por cento)	100	R\$ 100,00
<b>Total</b>	<b>100% (cem por cento)</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>

**Parágrafo único** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002. Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das suas respectivas quotas.

## 6. DO REPASSE DE COTAS

6.1 Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, ele se comprometerá a oferecê-las, nas mesmas condições, primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência, podendo comprá-las integralmente. Se outros sócios, porventura, vierem a ingressar na sociedade, o sócio que desejar sair deverá oferecer suas quotas, total ou parcialmente, ao sócio majoritário, e em seguida aos demais, sempre respeitando a participação de cada um no capital social.

**Parágrafo primeiro** - O ato de oferecimento será feito por escrito, respeitada a ordem de preferência, e deverá ser respondido de forma inequívoca em 60 (sessenta) dias após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultada negociação com terceiros. Caso seja transferidas ou cedidas, realizar-se-ão as modificações contratuais pertinentes.

**Parágrafo segundo** – O sócio remanescente poderá adquirir as cotas do sócio retirante através do pagamento parcelado do valor total em 10 vezes.

**Parágrafo terceiro** – Poderá, no caso de repasse das cotas a terceiro, haver recusa, desde que motivada, do titular de mais da metade do capital social.

## 7. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

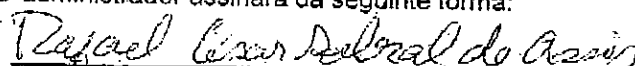
7.1 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, sendo válida a presente cláusula a outros sócios que, porventura, venham integrar a presente sociedade.

## 8. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

8.1 A sociedade será administrada apenas pelo sócio **RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS**, com poderes gerais para praticar todos os atos de gestão da empresa, autorizado o uso do nome empresarial apenas pelo sócio-administrador, representando ainda a sociedade ativa e passivamente, junto a qualquer órgão da Administração Pública e do Poder Judiciário.

**Parágrafo primeiro** - É vedado ao administrador o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, assim como assumir obrigações, prestar fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de qualquer sócio ou de terceiros.

**Parágrafo segundo** – O administrador assinará da seguinte forma:

  
RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS

RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS

**9. DAS DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR**

9.1 O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**10. DO INVENTÁRIO, BALANÇO PATRIMONIAL E BALANÇO DE RESULTADOS**

10.1 Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cujos lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

**11. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

11.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar administrador, se for o caso, autorizada a nomeação de administrador não sócio nos termos da Lei.

**Parágrafo primeiro** – Responde por perdas e danos o sócio que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar de deliberação que a aprove graças a seu voto.

**Parágrafo segundo** - Até o limite de 10 (dez) sócios não será necessária a realização de Assembleia para as deliberações, podendo, assim, serem realizadas através de reuniões.

**Parágrafo terceiro** – As reuniões tornam-se dispensáveis se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**12. DA RETIRADA**

12.1 O sócio-administrador poderá, em comum acordo com os demais sócios, realizar uma retirada mensal, a título de *pro labore* observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**13. DO AUMENTO DO CAPITAL**

13.1 Os sócios poderão, após a integralização das quotas, aumentar o capital social da sociedade, com a correspondente modificação do contrato, ressalvado o disposto em lei especial.

**14. DA REDUÇÃO DO CAPITAL**

14.1 Os sócios poderão reduzir o capital da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato, depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

**15. DA SAÍDA DE UM DOS SÓCIOS**

15.1 O sócio que resolver retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**16. FALCIMENTO, INTERDIÇÃO E FRAUDES SOCIETÁRIAS**

16.1 Falecendo ou interditado qualquer sócio, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo primeiro** – O mesmo procedimento especificado nesta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio, dispensada neste caso o ajuizamento de ação judicial. Em caso de fraude contra a sociedade, poderá ser retido o valor de seus haveres, até que haja a apuração dos prejuízos causados, bem como sua respectiva compensação, devendo-se entregar apenas o restante, sendo desnecessária qualquer ação judicial para tanto.

**Parágrafo segundo** – Poderá o sócio remanescente, à sua vontade, deixar que ingresse na sociedade os herdeiros e sucessores, caso não prefira que outra pessoa ingresse na sociedade.

### 17. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

17.1 A sociedade será dissolvida quando ocorrer: o consenso unânime dos sócios; a falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**Parágrafo único** – A sociedade poderá, ainda, ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando: anulada a sua constituição ou verificada a sua inexecutibilidade.

### 18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 04 de janeiro de 2010.

*Rafael César Sobral de Assis*  
 RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS

*Maria Dayse Sobral de Assis*  
 MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS

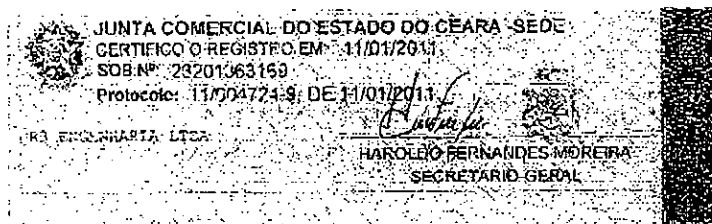
Testemunhas:

1. *Jose Edmar de Assis*  
 JOSE EDMAR DE ASSIS  
 CPF: 076646644-20

2. *Lucileiton Cavalcante Rufino*  
 LUCILEITON CAVALCANTE RUFINO  
 CPF: 009.429.732-99

Advogado:

*Euclides Gomes*  
 EUCLIDES GOMES  
 OAB/CE 18.369



**RTRÊS ENGENHARIA LTDA.**  
CNPJ/MF Nº. 13.094.066/0001-30  
NIRE 23201363169

### 3ª Alteração ao Contrato Social

- (a) **RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de controle e automação, portador da cédula de identidade nº 99002226358 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 966.084.043-87, residente e domiciliado na Rua Canuto de Aguiar, nº 961, apto. 100, Bairro Meireles, CEP 60.160-120, Fortaleza-CE; e
- (b) **MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, portadora do RG nº 2007009229637 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 045.077.703-00, residente e domiciliado na Rua Canuto de Aguiar, nº 961, apto. 100, Bairro Meireles, CEP 60.160-120, Fortaleza-CE.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **RTRÊS ENGENHARIA LTDA.**, com sede nesta capital à Rua Capistrano, nº 155, Parque Araxá, CEP 60.430-810, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.066/0001-30, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), sob o NIRE 23201363169, bem assim suas respectivas alterações, de forma livre e em comum acordo, deliberam alterar novamente o Contrato Social da referida sociedade, conforme as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – INGRESSO DE SÓCIO

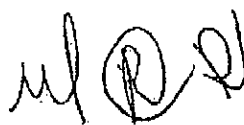
1.1 Ingressa na sociedade **PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito sob o CPF nº 001.461.323-94, portador da cédula de identidade nº 97002061552 SSPDC/CE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 1000, apto. 400, Bairro Praia de Iracema, CEP 60165-120, Fortaleza-CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

2.1 A sócia **MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS**, possuidora de 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cede e transfere (“Cessão de Quotas”), para o sócio **RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS**, retirando-se da sociedade neste ato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital social da sociedade limitada que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com integralização de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil) dividido em 65.000 cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) pelo sócio **RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS** e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) dividido em 75.000 cotas, pelo sócio, que



**RTRÊS ENGENHARIA LTDA.**  
 CNPJ/MF Nº. 13.094.066/0001-30  
 NIRE 23201363169

### 3ª Alteração ao Contrato Social

ora ingressa PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO, neste ato, em moeda corrente do País, ficando distribuído da seguinte forma:

O sócio RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS é responsável pela quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O sócio PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO é responsável pela quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)."

SÓCIOS	QUOTAS INTEGRALIZADAS	QUOTAS	VALOR
Rafael César Sobral de Assis	50% (cinquenta por cento)	75.000	R\$ 75.000,00
Pedro Mapurunga Azevedo	50% (cinquenta por cento)	75.000	R\$ 75.000,00
Total	100% (cem por cento)	150.0000	R\$ 150.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - MUDANÇA DA SEDE

4.1 A nova sede e domicílio da RTRÊS ENGENHARIA LTDA, ficará localizada à Rua Demóstenes Brígido, n. 66, sala 02, bairro Aldeota, Fortaleza -CE, CEP 60.110-420.

4.2 Diante de tal alteração, a cláusula primeira do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "1. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1

sociedade limitada funcionará sob o nome empresarial de "RTRÊS ENGENHARIA LTDA.", adotará como nome fantasia "R3 ENGENHARIA", e terá sede e domicílio à Rua Demóstenes Brígido, n° 66, sala 02, Bairro Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP 60.110-40."

#### CLÁUSULA QUINTA - PASSIVO FISCAL E TRABALHISTA

5.1 Os sócios Rafael César Sobral de Assis e Maria Dayse Sobral de Assis declaram-se únicos e exclusivamente responsáveis por todos e quaisquer atos praticados, no passado, presente e até a data da transmissão das quotas ora discutidas, bem assim por todas as contingências de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e/ou tributárias, em quaisquer das Receitas Federal, Estadual ou Municipal, civil, comercial ou ainda qualquer outra que possa a vir a ser imputada à Sociedade ou ao sócio Pedro Mapurunga Azevedo, cujos fatos geradores tenham ocorrido até

*MR* *PA* *A*

007413

**RTRÊS ENGENHARIA LTDA.**  
CNPJ/MF N°. 13.094.066/0001-30  
NIRE 23201363169

### 3ª Alteração ao Contrato Social

a data de 20 de março de 2013, seja por força de lei ou pela realização de negócios que tenham sido contratados com terceiros e que envolvam a RTRÊS ENGENHARIA LTDA.

#### CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6.1 A sociedade será administrada, em conjunto, pelos sócios RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS e PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO, devendo, em todos os casos, atuarem concorrentemente.

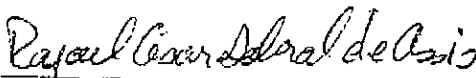
6.2 Diante da alteração supra, a cláusula oitava do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

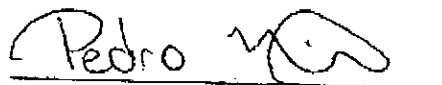
#### “8. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

8.1 A sociedade será administrada pelos sócios Rafael César Sobral de Assis e Pedro Mapurunga Azevedo, devendo praticar em conjunto, todos os poderes gerais e atos de gestão da empresa. Devendo assim, ambos os sócios, autorizarem o uso do nome empresarial, e ainda, representarem a sociedade ativa e passivamente, junto a qualquer órgão da Administração Pública e do Poder Judiciário.

(...)

Parágrafo segundo – Os administradores assinarão da seguinte forma:

  
RAFAEL CESÁR SOBRAL DE ASSIS

  
PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO”

#### CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DE COMPRA E VENDA OBRIGATÓRIA

6.1 – Caso um Cotista (o “Cotista Ofertante”) tenha interesse de forma direta ou indireta, alienar, transferir, ceder, permutar ou, sob qualquer forma, dispor ou onerar, no todo ou em parte, suas respectivas Cotas do capital social da Sociedade, ou quaisquer direitos a elas relativos, o Cotista Alienante obriga-se a comunicar ao outro Cotista (“Cotista Ofertado”), por escrito, sua intenção de alienar as Cotas e o valor de atribuído à estas (“Valor da Oferta”), cabendo ao Cotista Ofertado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicar por escrito se irá adquirir referidas Cotas pelo Valor da





**RTRÊS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº. 13.094.066/0001-30**  
**NIRE 23201363169**

### 3ª Alteração ao Contrato Social

Oferta ou se irá exercer seu direito de alienar as suas Cotas ao Cotista Ofertante pelo Valor da Oferta, o qual não poderá recusar a compra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e aditivos, que por este instrumento não tenham sido objeto de modificação, ficando eleito o foro, da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comercio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza, 20 de MARÇO de 2013.

*Maria Dayse Sobral de Assis*  
**MARIA DAYSE SOBRAL DE ASSIS**  
 Sócia

*Rafael César Sobral de Assis*  
**RAFAEL CÉSAR SOBRAL DE ASSIS**  
 Sócio

*Pedro*  
**PEDRO MAPURUNGA AZEVEDO**  
 Sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2013 SOB Nº: 20130399302  
 Protocolo: 12/039930-2, DE 26/03/2013

Empresa: 23.2.0136316-9  
 RTRÊS ENGENHARIA LTDA

*Haroldo Fernandes Moreira*  
**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
 SECRETARIO-GERAL

*al*

Ano 7 - nº 205/2015

Caderno V - Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: terça-feira, 14 de julho

Data de Publicação: quarta-feira, 15 de julho

12

LTDA R\$ 960,76; LAMBERG MATERIAL HOSPITALAR LTDA. R\$ 2.512,11; LAMBERG MATERIAL HOSPITALAR LTDA R\$ 733,73; LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. R\$ 26.491,21; LIMPIMAIIS-MAIS LIMPO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 1.259,91; LUIZ FERNANDO BOISSON R\$ 25.708,10; MARÇOLLA PAPPER COMERCIAL LTDA R\$ 4.965,60; MASTER CARTUCHOS E TONER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 4.005,00; MAUKRON COMÉRCIO LTDA R\$ 250,00; MAUKRON COMÉRCIO LTDA R\$ 10.250,00; MAUKRON COMÉRCIO LTDA R\$ 500,00; OI MÓVEL MÓVEL S.A. R\$ 70.271,64; R GENTIL ADM. PATRIMONIAL LTDA R\$ 9.352,90; REDECARD S.A. R\$ 373,00; REDECARD S.A. R\$ 87,93; REDECARD S.A. R\$ 1.299,50; SIEMENS LTDA R\$ 45.694,00; SL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA R\$ 4.841,38; SL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA R\$ 1.143,32; SL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA R\$ 4.322,23; SPAÇO ADMINISTRAÇÃO DE BENS R\$ 94.630,32; TAVOLONE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA R\$ 3.822,94; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 926,43; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 415,59; VIGIANI E REZENDE MAT. DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA R\$ 894,91; TOTAL DA CLASSE III R\$ 10.513.873,05; CLASSE IV: ADRIANO OLIVEIRA FARIAS-ME R\$ 5.500,00; CRYO SERVICE LTDA EPP R\$ 67.649,37; CRYO SERVICE LTDA EPP R\$ 48.260,70; CTMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME R\$ 3.250,00; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 611,80; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 611,80; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 578,06; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 611,80; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 611,80; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 578,06; DICA CERTA LTDA-ME R\$ 611,80; ELETRÔNICA SAKAJIRI LTDA ME R\$ 9.500,00; EZIO PAPER COM. E SERV. LTDA-ME R\$ 923,40; L L DIVULGAÇÃO EDITORA CULTURAL LTDA-ME R\$ 12.150,00; MÁRIO MENDES DA SILVA - ME R\$ 1.119,70; MÁRIO MENDES DA SILVA-ME R\$ 1.020,00; MJM INFORMAÇÕES LTDA-ME R\$ 9.175,00; REFRISERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME R\$ 1.320,00; SEFETY WORK SEG SAÚDE DO TRABALHO LTDA ME R\$ 3.000,00; SUPPORT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA R\$ 12.000,00. TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 179.083,29. ULTRA-IMAGEM EXAMES COMPLEMENTARES LTDA CLASSE I: MARCELO FABIANO SOARES LIMA R\$ 13.000,00; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 13.000,00; CLASSE III: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 148.844,54; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO R\$ 1.408,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 76.264,50; TOTAL DA CLASSE III: R\$ 226.517,04. INSTITUTO DE RADIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA DE CAMPO GRANDE LTDA-CLASSE III: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 192.750,02; ESPOLIO DE NAPOLEÃO DE OLIVEIRA R\$ 251.217,40; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 47.347,40; LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. R\$ 17.994,09; MARCIO AURÉLIO R\$ 43.339,74; MARCO ANTÔNIO R\$ 43.339,74; REDECARD S.A. R\$ 241,50; ROBSON LUIZ DA SILVA LOPES R\$ 25.000,00; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 177,10; TOTAL DA CLASSE III: R\$ 621.406,99. CEM S/A -CLASSE III: BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 748.656,38; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 132.981,07; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO R\$ 1.408,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 91.006,27; ROCCO MARUCA E/OU RAJA GABAGLIA R\$ 30.354,51; TOTAL DA CLASSE III: R\$ 1.004.406,23. CDL-CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL E CLÍNICA MÉDICA LTDA -CLASSE III: BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 378.403,32; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 17.087,77; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO R\$ 1.408,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 139.410,03; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 2.474,73; TOTAL DA CLASSE III: R\$ 538.783,85. TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 17.689.583,10. Cientes de que este Juízo funciona na AV ERASMO BRAGA, 115, SALA 720/7º ANDAR, CENTRO, RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 01/07/2015. Eu, GUIOMAR DE AZEVEDO ZARIFE, MATR. 01/14160, Escrivã - Matr. 01/14773, o subscrevo.(a) MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA, JUIZA DE DIREITO TITULAR.

## 7ª Vara Empresarial

id: 2205839

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.  
PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

EDITAL, com prazo de vinte dias, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

A Administradora Judicial, nomeada pelo Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das empresas em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da lei 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor estarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça: [www.tjrj.jus.br/consulta/Relação Nominal de Credores/7ª Vara Empresarial/Galvão Engenharia](http://www.tjrj.jus.br/consulta/Relação%20Nominal%20de%20Credores/7ª%20Vara%20Empresarial/Galvão%20Engenharia). Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial da Capital da Comarca do Rio de Janeiro impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências do escritório da Administradora Judicial, situada na Rua da Quitanda 59, 2º andar - CEP 20011-030 - Rio de Janeiro - RJ, telefone +55 (21) 2242-4119. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato por e-mail: [ajbrasil@aivarezandmarsal.com](mailto:ajbrasil@aivarezandmarsal.com). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro aos dez dias do mês de julho de 2015. Eu, Pery João Bessa Neves, Responsável pelo Expediente, Matr. 01/22962, o subscrevo e assino por ordem do Exmo. Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana.

## Varas Criminais

## 14ª Vara Criminal

id: 2206703

Ilmos. Srs.  
PROGER – Divisão de Protocolo Geral.

Fortaleza, 06 de agosto de 2015

Bom dia!

Conforme me foi informado ao telefone, segue petição a qual peço seja protocolizada, para a 7ª Vara Empresarial, processo 0093715-69.2015.8.19.0001.

Na ocasião do referido telefonema me foi comunicada a inviabilidade de retorno da contra-fé da petição, mesmo fosse enviado um envelope já selado para tal fim. Por tal razão encaminho apenas uma via da peça processual, para que seja anexada aos autos do processo acima referido.

Antecipadamente agradecido pela gentileza,

João Paulo Bezerra de Menezes  
OAB CE 16.436

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO Nº. 009371569.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de GALVÃO ENGENHARIA S/A E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A

SEPETIBA TECON S.A., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, sob número supra, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que ao final subscreve, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração e demais atos societários, bem como requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação sejam realizados **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono: **JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/RJ 126.358**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2015.

  
DAYANA RICH VIRGÍNIO SANTOS  
OAB/RJ 158.593

TATIANE VIEIRA CLEMENTE  
OAB/RJ 186.872

IFGDP EMP07 201504044762 10/08/15 15:41:25126220 087863487

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SEPETIBA TECON S/A**, sociedade com sede na Estrada da Ilha da Madeira s/nº, Porto de Itaguaí, Parte, Itaguaí-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.394.276/0001-27, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social vigente, por seus procuradores, nomeia e constitui os Drs. **REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.220 e no CPF/MF sob o nº. 293.086.968-22, **JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 126.504 e no CPF/MF sob o nº 257.454.648-28, **RENATO TADEU RONDINA MANDALITI**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 115.762 e no CPF/MF sob o nº 096.101.418-03, **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº. A685 e no CPF/MF sob o nº 257.226.048-44,, **PAULO EDUARDO PRADO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 182.951 e no CPF/MF sob o nº 130.886.688-70, **THIAGO MUNARO GARCIA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 248.371 e no CPF/MF sob o nº 219.114.838-70, **PAULA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 221.271 e no CPF/MF sob o nº 222.958.948-24, **REGIANE CRISTINA MARUJO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 240.977 e no CPF/MF sob o nº 225.366.788-90, **MARCO AURÉLIO FRAQUEIRA YAMADA**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 203.427 e no CPF/MF sob o nº 252.548.368-57, **JOSÉ GUILHERME GERIN**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 264.515 e no CPF/MF sob o nº 306.191.808-62, **ALEXANDRE HENRIQUE PANTANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 122.745 e no CPF/MF sob o nº 20.146.825, **CAROLINA SIMÕES CUNHA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 228.547 e no CPF/MF sob o nº 906.718.211-72, **THIAGO DE MIRANDA AGUILERA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 308.303 e no CPF/MF sob o nº 371.088.488-80, **MARCO ANTONIO CARDOSO SGAVIOLI**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 324.046 e no CPF/MF sob o nº 322.921.878-76, **PABLO AUGUSTO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 280.071 e no CPF/MF sob o nº 315.318.328-73, **ANTÔNIA ALDAIS CÂMPELO SILVA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 314.743 e no CPF/MF sob o nº 276.314.708-98, **CAMILA TEIXEIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 273.051 e no CPF/MF sob o nº 223.980.868-36, **THAÍS BIANCA VIEIRA LIMA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 248.799 e no CPF/MF sob o nº 305.546.988-70, **MARIA MARCELINA RODRIGUES DO CARMO**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 334.641 e no CPF/MF sob o nº 260.318.208-03, **OSVALDO KENJI KOTSUBO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 181.442 e no CPF/MF sob o nº 170.549258-40, **GUILHERME CARTAPATTI VIERIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 232.210 e no CPF/MF sob o nº 217.331.058-59, **RENATA GODÓI DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 322.551 e no CPF/MF sob o nº 230.705.568-17, **YURI GUILHERME GUEDES DE TOLEDO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 237.716 e no CPF/MF sob o nº 266.606.598-70, **FÁBIO AUGUSTO CUCCI**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 227.238 e no CPF/MF sob o nº 290.597.638-19, **CASSIANO BALDACIM DA SILVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 202.403 e no CPF/MF sob o nº 259.982.568-75, **RODRIGO DE ANDRADE BARROSO**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.867 e no CPF/MF sob o nº 028.288.914-02, **MARINA DE SOUZA LETTE**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 155.569 e no CPF/MF sob o nº 104.602.987-80, **CRISTINA DA SILVA CARDOSO**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.370 e no CPF/MF sob o nº 025.432.077-59, **FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 105.907 e no CPF/MF sob o nº 012.878.597-71, **DAYANA RICHIA VIRGINIO**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 158.593 e no CPF/MF sob o nº 104.456.807-09, **ISABEL BRUNO PENTAGNA**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 156.142 e no CPF/MF sob o nº 110.042.897-27, **BIANCA MEROLA DA SILVA**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 155.852 e no CPF/MF sob o nº 104.668.747-66, **WALTENCIR MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.943 e no CPF/MF sob o nº 943.492.316-67, **ELAINE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.043 e no CPF/MF sob o nº 023.776.077-05, **RAPHAEL MARTINS CAMPOS**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.598 e no CPF/MF sob o nº

007221

**ESTATUTO SOCIAL DA  
SEPETIBA TECON S.A.**

CNPJ nº 02.394.276/0001-27

NIRE nº 333.001.674.5-5

**DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Sepetiba Tecon S/A (a "Sociedade"), é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, com prazo de duração indeterminado que, entretanto, deverá exceder em pelo menos 02 (dois) anos o prazo do arrendamento pela Sociedade do Terminal de Contêineres nº 1 do Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro, inclusive de suas eventuais prorrogações.

**SEDE SOCIAL E FILIAIS**

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir escritórios, depósitos, filiais e quaisquer outras dependências em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

**OBJETO SOCIAL**

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social a exploração do Terminal de Contêineres nº 1 do Porto de Sepetiba, incluindo as atividades de operação portuária, em terra e a bordo, recebimento, entrega, manuseio, montagem, consolidação, desconsolidação, acondicionamento, reparo, limpeza, armazenagem, entrepostagem e despacho aduaneiro, transportes rodoviários, ferroviários, marítimos, multimodais, armazéns gerais e quaisquer outros serviços auxiliares relacionados a contêineres e a todos os outros tipos de carga.

Parágrafo Único - A Sociedade somente poderá participar de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, se tais empresas exercerem atividades similares ou acessórias às atividades exercidas pela Sociedade.

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º - O capital subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 39.129.585,47 (trinta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), dividido em 39.126.930 (trinta e nove milhões, cento e vinte e seis mil e novecentas e trinta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Sociedade.

Artigo 5º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§ 2º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§ 3º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se atenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§ 4º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada entre os seus membros e os da Diretoria.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de 4 (quatro) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - A Assembléia Geral designará dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, este será substituído por outro Conselheiro por ele indicado, sendo o Presidente substituído pelo vice-Presidente do Conselho.

§ 3º - A substituição prevista no § 2º acima, não implicará na remuneração e demais vantagens percebidas pelo membro substituído.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral.

Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros eleitos.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as remunerações bem como as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- e) autorizar a aquisição de ações de sua emissão, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
- f) escolher e destituir os auditores independentes;

- VII. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Sociedade, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) devendo estabelecer normas e podendo delegar poderes; e
- VIII. elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras;

Artigo 18 - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, caberá a 02 (dois) Diretores, que poderão constituir, de acordo com as normas por ela estabelecidas, procuradores para, em número de dois, exercerem os poderes outorgados.

Artigo 19 - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Sociedade poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria, ou procurador com poderes específicos e limitados.

Parágrafo Único - Pode a Sociedade, ainda, ser representada por um único procurador em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" ou de procuração especial.

Artigo 20 - Salvo quando da essência do ato a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" a 1 (um) ano.

Artigo 21 - Cada Diretor responderá pessoalmente pelas deliberações que tomar e atos que praticar em contrário aos interesses sociais e, solidariamente, quando o fizer por decisão coletiva.

#### CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal somente funcionará no exercício social em que sua instalação for requerida por acionistas, atendidas as exigências legais.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral de Acionista, com a competência e atribuições que lhe são atribuídas em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pelos acionistas na Assembleia Geral que os eleger.

#### EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o balanço e as demonstrações financeiras deverão ser preparados.

§ 1º - Dos resultados apurados no exercício, após a compensação dos prejuízos e após serem feitas as provisões do imposto de renda, será deduzida a participação dos membros da Diretoria e dos empregados da Sociedade, se e quando decidido pela Assembleia Geral de Acionistas, dentro dos limites e na forma prevista em lei.





007474

3

SEPETIBA TECON S.A.

CNPJ/MF nº 02.394.276/0001-27  
NIRE 33.3.001.674.5-5

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Realizada em 31 de janeiro de 2013**

(Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

**DATA, HORA E LOCAL:** 31 de janeiro de 2013, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco (atual denominação da antiga Estrada da Ilha da Madeira), s/nº, parte, Ilha da Madeira, na Cidade de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**PRESENÇA:** Enéas Garcia Diniz, Juarez Saliba de Avelar e Daniel dos Santos Júnior.

**MPSA:** Enéas Garcia Diniz - Presidente e Mariana Cristina Liu - Secretária.

**ORDEM DO DIA:** (i) Eleição da Diretoria.

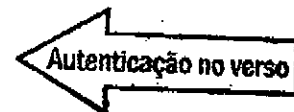
**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foi deliberado o seguinte:

(i) Foi eleito o Sr. **CRISTIANO RAMOS COBO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade RG: 2974982 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 563.742.916-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para o cargo de Diretor da Companhia, sem designação específica, com mandato até 31 de janeiro de 2015, estendendo-se até a investidura de seu sucessor.

(ii) Foi reeleito o Sr. **CESAR AUGUSTO MAAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG: 37.315.747-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 913.625.809-10, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para o cargo de Diretor da Companhia, sem designação específica, com mandato até 31 de janeiro de 2015, estendendo-se até a investidura de seu sucessor.



2333867





- (iii) Os Diretores, nesta Reunião eleitos, declaram não estarem incurso nos impedimentos do Artigo 147, § 1º, da Lei 6.404/76.
- (iv) Assim sendo, passam a compor a Diretoria da Companhia os Srs. **CRISTIANO RAMOS COBO** e **CESAR AUGUSTO MAAS**, ambos com mandato até 31 de janeiro de 2015, estendendo-se até a investidura dos seus sucessores.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Reunião do Conselho de Administração, cuja ata após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Enéas Garcia Diniz - PRESIDENTE e Mariana Cristina Liu - SECRETÁRIA; Juarez Saliba de Avelar e Daniel dos Santos Junior.

Certifico que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro de registro de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Itaguaí, 31 de janeiro de 2013.

Mariana Cristina Liu  
Secretária

\*\*\*

Nome: SEPETIBA TECON S/A  
Alta: 33.3.0016745-5  
Protocolo: 00-2013084497-3  
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº  
00002445965  
DATA: 05/03/2013

SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nome: SEPETIBA TECON S/A  
 Nire: 33.3.0016745-5  
 Protocolo: 00-2013084497-3 - 25002013  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 05/03/2013 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
 00002445965  
 DATA: 05/03/2013  
 Valéria M. Serra  
 SECRETARIA GERAL

← Autenticação no verso

**MACHADOMEYER**  
MACHADO MEYER SENDACZ OPICE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001

**HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES TERMO-  
HIDRÁULICOS LTDA.**, sociedade devidamente qualificada nos autos do processo em  
epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas  
subscritas, requerer a juntada do anexo instrumento de mandato, bem como sua respectiva guia  
comprobatória de recolhimento de custas judiciárias, para os devidos fins de direito,  
revogando, assim, o instrumento de mandato outorgado aos antigos patronos.

No mais, requer-se que todas as intimações relativas ao presente feito sejam  
realizadas exclusivamente em nome das advogadas **ELIANE CRISTINA CARVALHO  
TEIXEIRA (OAB/SP 163.004)** e **GLÁUCIA MARA COELHO (OAB/SP 173.018)**, sob  
pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de agosto de 2015.

  
Carolina Mascarenhas

OAB/SP 303/851

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3.144  
01451-000 SÃO PAULO - SP - BRASIL  
TEL.: 55 11 3150-7000 FAX: 55 11 3150-7071

www.machadomeyer.com.br



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES TERMO-HIDRÁULICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Francisco Teixeira Nogueira, 233, Água Branca, CEP 05037-030, inscrita no CNPJ/MF 61.507.844/0001-18, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Wlamir Moletto**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.698.037-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.528-14, e Sr. **Marcio Evandro Razera**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.230.727-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.923.238-06, o primeiro residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e o segundo residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Francisco Teixeira Nogueira, 233, Água Branca, CEP 05037-030 ("**OUTORGANTE**"), nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os Srs. **GLÁUCIA MARA COELHO** (OAB/SP 173.018), **ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA** (OAB/SP 163.004), **DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO** (OAB/SP 164.435), **RENATA MARTINS DE OLIVEIRA** (OAB/SP 207.486), **IARA FERFOGLIA GOMES DIAS VILARDI** (OAB/SP 234.435), **EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS** (OAB/SP 259.697), **ANA PAULA BRESSANI** (OAB/SP 305.111), **DIOGO CIUFFO CARNEIRO** (OAB/SP 301.216A), **LUCAS DE OLIVEIRA OSSO PAULINO** (OAB/SP 246.584), **PAULO EDUARDO LEITE MARINO** (OAB/SP 276.599), **LIGIA MARIA HURGA MUSSI** (OAB/SP 304.915), **ARIANA JULIA DE ALMEIDA ANFE** (OAB/SP 309.279), **MARCELO STABEL C. HANNOUN** (OAB/SP 306.079), **RICARDO RYOHEI LINS WATANABE** (OAB/SP 285.214), **CAROLINA MASCARENHAS** (OAB/SP 303.851), **JOÃO CARLOS RIBEIRO AREOSA** (OAB/SP 323.492), **JANAINA DE CASTRO GALVÃO** (OAB/SP 296.796), **MARCELA VOLPONI XAVIER DE SÁ SANTOS** (OAB/SP 330.797), **MATHEUS ABUD COTRIM** (OAB/SP 357.665), **LEANDRO GOUVEIA FELIX** (OAB/SP 357.639), **CAIO TORRES FERRAZ DE MELLO** (OAB/SP 356.151), **MISAEEL DO LAGO SOUZA JUNIOR** (OAB/SP 356.981), **JOÃO ALBERTO PEZARINI JUNIOR** (OAB/SP 356.186), brasileiros, advogados, e ainda dos Srs. **GIOVANNA LEONHARDT** (OAB/SP 207.527-E), **NIKOLAS DE MORAES REGO ZARA** (OAB/SP 205.277-E), **PATRICIA CARNEIRO DE ANDRADE CARVALHO** (OAB/SP 204.279-E), **HELENA BIANCA PIAZZA** (RG 34.067.248-1 e CPF/MF 332.390.308-02), **JULIA SIAULYS CARDOSO**, (RG 34.050.362-2 e CPF/MF 442.563.508-61), **MARCELO MORAES MARCIANO AGAPITO** (RG 36.322.436-1 e CPF/MF 386.811.258-85), **JOÃO ANTÔNIO PERIM PRATA TIBERY GARCIA LOPES** (RG 11.097.448-5 e CPF/MF 079.470.999-01) e **MARIA ISABEL CAVALCANTI JUNQUEIRA** (RG 38.983.154-2 e CPF/MF 439.407.088-01), a quem confere poderes da cláusula *ad iudicia* para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem os interesses da Outorgante (i) nos autos da Recuperação Judicial da **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** (autos nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ) e (ii) nas *Assembleias Gerais de Credores* a serem realizadas, bem como em qualquer outra reunião ou Assembleia a ser realizada por interesse dos credores no âmbito da referida Recuperação Judicial, podendo ditos procuradores, no exercício desses poderes, requerer o que for de direito e praticar todo e qualquer ato que necessário seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive manifestando opiniões e votando ou se abstendo em nome da Outorgante, podendo, igualmente, requerer o que for de Direito e praticar todo e qualquer ato que necessário seja para o bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte.

São Paulo, 25 de maio de 2015.

HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES TERMO-HIDRÁULICOS LTDA

Wlamir Moletto

Marcio Evandro Razera



007428

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS  
OAB/SP Nº 4.125

Paulo de Tarso Barbosa Duarte  
André Nicolau Heinemann Filho  
Altamir de Almeida Goulart  
Lúcia Roberta Checchia Vitali  
Cláudia Renata Camargo  
Marina de Almeida Santos Dias  
Murilo Cardoira Pires  
Davi Leandro Turrini

Manoel Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)  
Fabrício Pelloia Del'Alamo  
Ana Lúcia Ferraz de Arruda  
Jonas Pereira Fanton  
Bruno Reis Pinto  
Douglas de Campos Souza  
Paola Stolaghi Luete

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial  
da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

FUDAR EMP07 201504863029 10/08/15 16:00:00124188 212917298

Ref.: Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

**MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.876.690/0001-22, com sede localizada na Avenida José Benassi, 2601, Distrito Industrial, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13213-085, nos autos da ação de recuperação judicial proposta por **GALVÃO ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores assinados *in fine* (doc. 1), tempestivamente, manifestar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fazendo-o nos termos do artigo 55 da Lei Fede-

R. Dr. José I. de Campos, 153 - 10.º andar  
Fone: (018) 3254 9188  
CEP 13024-230  
CAMPINAS, SP

Av. Dr. Pedro S. de Camargo, 303, 8.º andar  
Fone: (011) 4588 8984  
CEP 13208-080  
JUNDIAÍ, SP

007429

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ral nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

Foi publicada em **10 de julho de 2015**, sexta-feira, a relação de credores mencionada no artigo 55 da Lei Federal nº 11.101/2005.

Prevê tal dispositivo:

*Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.*

Com isso, tem-se que por tempestiva a presente objeção.

Pois bem.

O plano de recuperação deve detalhar os meios para revitalização da empresa e demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, a forma e o prazo de pagamento dos credores; ainda, o plano de recuperação deve ser coerente, claro, consistente, sustentável, exequível. Se não atender tais requisitos básicos, ele não poderá ser aprovado, sob pena de deixar os credores em situação de vulnerabilidade.

Consta do rol de credores que a **Credora** possui crédito de **R\$ 393.139,70** (trezentos e noventa e três mil cento e trinta e nove reais e setenta centavos)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> No entanto, no pedido de recuperação judicial, informou-se que o crédito da **Credora** corresponde a **R\$ 414.872,18** (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e se-

007433

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesse contexto, a **Credora** estaria sujeita às disposições das cláusulas **5.1** e **6.5.2** do plano recuperacional, concluindo-se que seu crédito está classificado no plano de recuperação como "**Crédito Quirografário B**", aplicável aos credores que têm a receber valores superiores a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).


Entretanto, a **Credora** tem objeções ao plano de recuperação judicial, tornando-se necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores, em razão dos pontos abaixo suscitados:

**1. DA CRIAÇÃO DO FIP - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES - E DA FALTA DE CLAREZA QUANTO AOS VALORES DOS BENS A SEREM NELE INTEGRALIZADOS.**

O plano apresentado prevê, em sua cláusula **5.3**, a criação do **FIP**:

*(...) os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (bem como os eventuais Credores Aderentes) subscreverão e integralizarão quotas do FIP com seu Créditos Quirografários e Créditos Microempresas e Empresas e Pequeno Porte, respectivamente.*

A **Credora** nada tem a opor quanto à criação do **FIP**, previsto na **Cláusula 5.3**. Porém, falta clareza ao plano de recuperação quanto ao valor dos ativos que serão integralizados pelas **Re-**



tenta e dois reais e dezoito centavos). Nada obstante, vale dizer que, por não concordar com nenhum dos valores apontados acima, a **Credora** apresentou divergência de crédito ao administrador judicial e posterior impugnação à relação de credores, pois, em verdade, é credora de **R\$ 419.357,40** (quatrocentos e dezanove mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

007431

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**recuperandas** na **NEWCO** a partir da cisão da **GESA** (cf. **Cláusula 5.2**), limitando-se a descrevê-los de maneira genérica.

Ora, se o plano de recuperação menciona prevê explicitamente que os credores deverão integralizar seus créditos no **FIP** (cf. **Cláusula 5.3**) e que este **FIP** será credor da **NEWCO**, deveria discriminar pormenorizadamente os valores dos ativos que serão destinados à **NEWCO** após a cisão da **GESA**.

Trata-se, sem dúvida, de uma proposta arriscada das **Recuperandas**, que se equipara ao investimento no desconhecido, tanto pela situação de crise em que elas se encontram quanto por não haver indicação alguma dos ativos a serem colocados na **NEWCO**.

Nessas circunstâncias, sem que haja indicação dos valores dos ativos, a proposta de integralização dos valores devidos à **Credora** no **FIP** de que será credor da **NEWCO** não oferece segurança jurídica, justificando-se a presente objeção.

**2. DO PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS CONCURSAIS COM OS RENDIMENTOS DOS CONTRATOS COM A PETROBRÁS.**

A **Cláusula 5.2** prevê, ainda, que a **NEWCO**, enquanto sociedade de capital fechado formada a partir da cisão da **GESA** se tornará "titular do passivo concursal das recuperandas, excetuada a dívida referente aos *Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, tornando-se assim a única devedora dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará*





BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*o passiva concursal da GESA (à exceção da dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) e, uma vez constituída, será titular da integralidade do passiva concursal da GALPAR por via de assunção de dívida”.*

Porém, a mesma **Cláusula 5.2** determina que o capital da **NEWCO** “será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Recebíveis dos contratos PTB”.

A esse respeito, menciona-se a **Cláusula 1.1.8**, que define os “Contratos PTB”:

*1.1.8 “Contratos PTB”: São os contratos firmados entre a GESA ou Consórcios de que a GESA seja parte e a Petrobrás em que há saldo credor em favor da GESA como remuneração pelos serviços prestados à Petrobrás.*

Ocorre que a **Petrobrás**, embora seja uma sociedade de economia mista de projeção mundial, hoje sofre com os efeitos da crise da economia nacional e, sobretudo, com os nefastos desdobramentos irradiados da corrupção que ali se institucionalizou e que vem sendo revelada pela Operação Lava-Jato da Polícia Federal.

Fato incontroverso é que um dos focos das investigações se concentra justamente nos contratos da **GESA** e dos consórcios por ela integrados (cf. **doc. 2**); disto resultou o pedido do Ministério Público Federal para que executivos das **Recuperandas** sejam condenados por *corrupção ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa*.

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Esse cenário gera consideráveis dúvidas à **Credora** quanto ao recebimento dos créditos decorrentes dos contratos firmados entre as **Recuperandas** e a **Petrobrás**, o que certamente retira a credibilidade do plano de recuperação judicial.

Afinal, a proposta de alocação dos recebíveis gerados pelos "Contratos PTB" no ativo da **NEWCO** para posterior pagamento ao **FIP** (cf. **Cláusula 3.4**) não oferece aos credores qualquer garantia de que a **Petrobrás** honrará os pagamentos acordados nos "Contratos PTB"; afinal, tais contratos foram celebrados em circunstâncias notoriamente nebulosas, o que se evidencia pelo rumo das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela ação do Ministério Público Federal.

Ora, não há certeza alguma quanto ao recebimento dos créditos dos "Contratos PTB" para pagamento do **FIP** a ser composto pelos credores!

O que se vê pelo plano de recuperação judicial é que as **Recuperandas** tentam transferir aos seus credores os riscos e ônus decorrentes de supostos crimes de seus executivos na condução dos negócios com a **Petrobrás**; afinal, caso sejam confirmadas pela Justiça as irregularidades denunciadas pelo Ministério Público Federal, os créditos descritos nos "Contratos PTB" serão passíveis de discussão e, certamente, inexigíveis.

Importante ponderar, ainda, que a **Requerente** é credora estratégica, pois mesmo com a situação de crise que se encontram as **Recuperandas** continua a fornecer seus produtos a elas, fomentando, assim, a atividade empresarial e auxiliando no soerguimento de suas devedoras.



007434

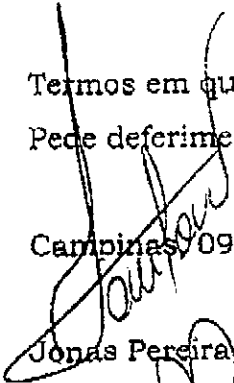
BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

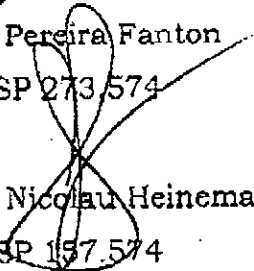
**3. CONCLUSÃO.**

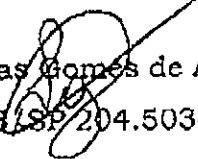
Por todo o exposto, com base no artigo 55 da Lei federal nº 11.101/2005, tempestivamente, a **Credora** apresenta sua objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas **Recuperandas** e requer a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 do Estatuto Falimentar.

Termos em que  
Pede deferimento.

Campinas, 09 de agosto de 2015.

  
Jonas Pereira Fanton  
OAB/SP 273.574

  
André Nicolau Heinemann Filho  
OAB/SP 157.574

  
Lucas Gomes de Azevedo  
OAB/SP 204.503-E

**BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

OAB/SP Nº 4.125

Paulo de Tarso Barbosa Duarte  
André Nicolau Heinemann Filho  
Altamir de Almeida Goulart  
Lúcia Roberta Checchia Vitali  
Cláudia Renata Camargo  
Daniel Oliveira da Silva  
Natalia Cunha Figueiredo  
Eduardo Aranha Alves Ferreira

Manoel Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)  
Fabrício Peleia Del Alamo  
Ana Lúcia Ferraz de Arruda  
Jonas Pereira Fanton  
Bruno Reis Pinto  
Marina de Almeida Santos Dias  
Douglas de Campos Souza  
Davi Leandro Turrini

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

**OUTORGANTE:**

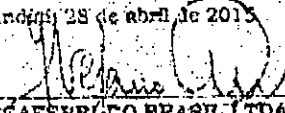
Maccaferri do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 43.876.960/0001-22, com sede localizada à Avenida José Benassi, 2601, Alé 2, Distrito Industrial, CEP: 13.213-085, município de Jundiaí, estado de São Paulo, representada, mediante seu contrato social por Stefano Orsi, brasileiro-casado, administrador, portador do RG nº 36.597.869-3, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 012.753.939-70, residente e domiciliado na Rua Pio II, nº 52, Jardim Vitória Régia, na cidade e comarca da Capital, Estado de São Paulo.

**OUTORGADOS:**

Advogados PAULO DE TARSO BARBOSA DUARTE, RG 2.331.645 SSP/SP, CPF 035.355.258-53, OAB/SP 108.386; ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN FILHO, RG 21.656.098-6 SSP/SP, CPF 256.330.608-00, OAB/SP 157.574; FABRÍCIO PELOIA DEL ALAMO, RG 30.047.937-2 SSP/SP, CPF 277.651.978-86, OAB/SP 195.199; ALTAMIR DE ALMEIDA GOULART, RG 2.644.502 SSP/SP, CPF 030.027.808-04, OAB/SP 23.536; ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA, RG 18.986.444 SSP/SP, CPF 108.093.458-39, OAB/SP 120.569; JONAS PEREIRA FANTON, RG 36.224.269-7 SSP/SP, CPF 330.020.358-59, OAB/SP 273.574; LUCIA ROBERTA CHECCHIA VITALI, RG 15.849.536-6 SSP/SP, CPF 068.489.658-39, OAB/SP 113.194; CLÁUDIA RENATA SLEIMAN RAAD CAMARGO, RG 27.205.430-6 SSP/SP, CPF 257.352.038-27, OAB/SP 167.174; DANIEL OLIVEIRA DA SILVA, RG 47.937.786-1 SSP/SP, CPF 251.847.638-54, OAB/SP 300.767; NATÁLIA CUNHA FIGUEIREDO, RG 44.957.188-9 SSP/SP, CPF 368.196.938-85, OAB/SP 322.004; MARINA DE ALMEIDA SANTOS DIAS, RG 44.955.520-3, CPF 359.237.388-06, OAB/SP 321.985; DOUGLAS DE CAMPOS SOUZA, RG 52.542.422-2 SSP/SP, CPF 091.980.626-03, OAB/SP 343.276; BRUNO REIS PINTO, RG 43.562.425-8, CPF 354.915.448-45, OAB/SP 311.987; EDUARDO ARANHA ALVES FERREIRA, RG 38.182.798-7 SSP/SP, CPF 404.085.988-08, OAB/SP 356.664; e DAVI LEANDRO TURRINI, RG 43.450.339-4 SSP/SP, CPF 369.679.008-70, OAB/SP 357.929; LUCAS GOMES MOCHI, RG 54.654.257-8 SSP/SP, CPF 046.400.241-93, OAB/SP 360.330; e os estagiários LUCILENE APOLONI SONCIN DE JESUS, RG 26.966.386-7 SSP/SP, CPF 178.810.976-33, OAB/SP 198.885-E; LUCAS GOMES DE AZEVEDO, RG 55.757.202-2 SSP/SP, CPF 088.995.304-08, OAB/SP 204.503-E; e ANDRÉ CARVALHO ROBEIRO, RG 47.760.849-8 SSP/SP, CPF 386.689.078-83, OAB/SP 207.859-E, todos brasileiros, com escritório no endereço abaixo declinado.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE, tendo contratado os serviços profissionais de BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 43.876.960/0001-22, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 4.125, com sede na Rua Doutor José Inocêncio de Campos, 153, 10º andar, na Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, e visando a possibilitar-lhe a correspondente prestação, nomeia e constitui os OUTORGADOS, enquanto permanecerem a ele vinculados, seus bastantes procuradores, e confere-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula ad judicium, para o fim especial de, agindo em conjunto ou separadamente, representá-lo perante o Processo Judicial nº 0093715-69-2015.8.19.0001 em trâmite pela 7ª vara empresarial do Foro estadual do município do Rio de Janeiro e perante a Administradora Judicial Alvarez & Marsal Brasil para todos os atos que se fizerem necessários autorizando-os, em nome dele outorgante, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, e enfim tudo praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes outorgados.

Jundiaí, 28 de abril de 2015.

  
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA  
P/P. Stefano Orsi

R. Dr. José I. de Campos, 153 - 10.º andar  
Fone: (019) 3264-6183  
CEP 13024-230  
CAMPINAS, SP

Av. Dr. Pedro S. de Camargo, 303, 3.º andar  
Fone: (011) 4926-6084  
CEP 13206-060  
JUNDIAÍ, SP



## Procuradoria pede condenação da cúpula da Galvão Engenharia

REDAÇÃO  
26 Junho 2015 | 08:10

**Em alegações finais à Justiça Federal, força-tarefa atribui a executivos corrupção ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa; também é pedida a condenação de dois delatores da Lava Jato**

**Por Mateus Coutinho, Fausto Macedo e Ricardo Brandt, enviado especial a Curitiba**

O Ministério Público Federal pediu a condenação criminal da cúpula da empreiteira Galvão Engenharia, sob suspeita de ter integrado cartel para assumir o controle de contratos bilionários na Petrobrás. Em alegações finais à Justiça Federal no Paraná, base da Operação Lava Jato, nove procuradores da República que integram a força-tarefa do Ministério Público Federal, pedem condenação de três executivos da Galvão – Ertan Medeiros Fonseca, Dario de Queiroz Galvão e Jean Alberto Luschor Castro – por organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

Os procuradores pedem, ainda, a condenação do ex-diretor de Abastecimento da Petrobrás, Paulo Roberto Costa, e do oleiro Alberto Youssef, delatores da Lava Jato – a eles é atribuída corrupção passiva em 31 operações pelo suposto recebimento de propinas de 1% sobre o valor de contratos da estatal petrolífera.

Alegações finais representam importante etapa da ação, quando as partes apresentam à Justiça seus argumentos decisivos. Assim como o MPF, os advogados de defesa dos empresários terão a mesma oportunidade de entregar suas alegações finais.

Os procuradores pedem que seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de pelo menos R\$ 42,15 milhões – correspondente ao montante de que participou a Galvão Engenharia no valor de 1% de todos os contratos e aditivos.

A Procuradoria almeja, também o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobrás, com base no artigo 387 do Código de Processo Penal, no montante de R\$ 224,91 milhões – correspondente a 3% do valor total de todos os contratos e aditivos "no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da estatal".

Em suas alegações finais, os procuradores atribuem a Ertan Medeiros Fonseca 26 vezes a prática de corrupção ativa, 31 a Dario e onze a Jean.

Neste caso foram imputados atos de corrupção referentes aos contratos e aditivos celebrados pela Galvão, diretamente ou por meio de consórcios, com a Petrobrás para a execução de obras na RNEST (PE), na RLAN (BA), na REPLAN (SP), no COMPERJ (RJ), na Refinaria Premium naria REFINARIA PREMIUM I (MA), no Terminal Ilha D'Água (RJ), no Terminal Ilha Redonda ((RJ) e no Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (RJ).

É requerida a condenação dos empresários a mais de 30 anos de prisão para cada um. "As consequências dos crimes são altamente negativas para todos os acusados, visto que a organização criminosa desequilibrou a competitividade do mercado, em prejuízo de outras empresas. Além disso, os valores desviados da estatal são enormes. Em recente balanço, a Petrobrás divulgou o prejuízo de R\$ 6,2 bilhões apenas com propinas, sendo que não há dúvida de que tais atos de corrupção influenciaram em tal número."

Ainda segundo os procuradores, "se tomado em conta o prejuízo decorrente da cartelização, esse montante pode ser bem superior".

Eles accentuam que R\$ 6 bilhões correspondem a aproximadamente 10% do orçamento federal com saúde, ou do orçamento federal com educação. "Seria possível incrementar em mais de 10% tudo o que é gasto com segurança pública por União, Estados e Municípios em

conjunto. Ele (o valor do dano) seria capaz de tirar da faixa de miséria (extrema pobreza), composta por 10 milhões de pessoas que não têm os aumentos mínimos necessários à subsistência, 1 milhão de brasileiros (mediante o pagamento de benefício de 500 reais mensais a cada um)."

Os procuradores afirmam. "O efeito da corrupção não para aí. Ele acarreta graves danos não só à quantidade do serviço público, mas também à sua qualidade, pois o administrador não pode cobrir falhas e colocar em situação difícil, sem assumir riscos, aquele com quem compartilhou compartimentos criminosos. A organização criminosa, ainda, atuou de forma a influenciar o processo eleitoral – por meio do pagamento de propinas via doações oficiais e não oficiais. Diante da complexidade dos crimes, demora para serem descobertos a necessidade de estabilidade do sistema eleitoral, não há qualquer ação eleitoral apta a corrigir os vícios. Se democracia é governo do povo, pelo povo e para o povo, a corrupção subverte-a pois é o governo para o particular que está em posição privilegiada para pagar ou receber propina."

A Galvão vem negando taxativamente envolvimento com o cartel de empreiteiras na Petrobrás. Desde o início das investigações, a empresa afirma que não pagou propinas.



Visite o blog no Facebook. Clique aqui!  
Compartilhe o blog!

## Operação Lava Jato

HOME | A LISTA DE JANOT | PRÓXIMOS PASSOS | ENTENDA A OPERAÇÃO | O ESQUEMA | CPI | FASES

# Lava Jato pede condenação de executivos da Engevix e da Galvão

Da UOL, em Brasília\* 26/06/2015 | 14h11 > Atualizada 28/08/2015 | 14h59

f t g e Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

Zeca Ribeiro - 21.mai.2015/Agência Câmara



O ex-vice-presidente da Engevix Garçon Almada durante depoimento à CPI da Petrobras

O Ministério Público Federal pediu a condenação da cúpula da empreiteira Galvão Engenharia e da Engevix, empreiteiras suspeitas de terem integrado cartel para fraudar contratos bilionários na Petrobras. A máxima pedida é de no mínimo 30 anos.

A força-tarefa pediu à Justiça Federal que **quatro executivos da empreiteira Engevix** (<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/06/26/lava-jato-pede-condenacao-de-30-anos-para-executivos-da-engevix.htm>) e outros quatro réus sejam condenados à pena máxima de 30 anos de prisão e devolvam R\$ 152 milhões aos cofres públicos referentes às propinas supostamente pagas pela empreiteira em contratos com a Petrobras. Os executivos da empresa são acusados de pagar propinas de 1% do valor dos contratos da empreiteira para a diretoria de Abastecimento por meio do esquema montado pelo ex-diretor de Abastecimento Paulo Roberto Costa, o doleiro Alberto Youssef e seus funcionários.

Ao todo, os oito réus são acusados de formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, corrupção e falsificação de documentos. Para justificar a pena máxima, os procuradores da Lava Jato argumentam que no Brasil há progressão de regime após o cumprimento de um sexto da pena (o que significaria uma pena de prisão de 10 anos, na prática) e a possibilidade de perdão natalino para os condenados que cumprirem um terço da pena.

No caso da **Galvão Engenharia** (<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/06/26/procuradoria-pede-condenacao-da-cupula-da-galvao-engenharia.htm>), os procuradores pedem a condenação de três executivos -- Ertan Medeiros Fonseca, Dario de Queiroz Galvão e Jean Alberto Luscher Castro -- por organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

007429

Os procuradores atribuem a Eton Medeiros Fonseca 26 vezes a prática de corrupção ativa, 31 a Dario e 11 a Jean. Neste caso foram imputados atos de corrupção referentes aos contratos e aditivos celebrados pela Galvão, diretamente ou por meio de consórcios, com a Petrobras para a execução de diversas obras.

É requerida a condenação dos empresários a mais de 30 anos de prisão para cada um. "As consequências dos crimes são altamente negativas para todos os acusados, visto que a organização criminoso desequilibrou a competitividade do mercado, em prejuízo de outras empresas. Além disso, os valores desviados da estatal são enormes. Em recente balanço, a Petrobras divulgou o prejuízo de R\$ 6,2 bilhões apenas com propinas", diz o texto.

Os procuradores pedem, ainda, a condenação de Paulo Roberto Costa e de Youssef, delatores da Lava Jato. A eles é atribuída corrupção passiva em 31 operações pelo suposto recebimento de propinas.

As alegações finais representam a etapa da ação em que as partes apresentam à Justiça seus argumentos decisivos. Assim como o MPF, os advogados de defesa dos empresários terão a mesma oportunidade de entregar suas alegações.

### Devolução de dinheiro à Justiça

No caso da Galvão Engenharia, os procuradores pedem que seja decretado o perdimento (que os valores sejam devolvidos à Justiça) e provelto dos crimes, ou do seu equivalente, no montante de pelo menos R\$ 42, 15 milhões - correspondente à soma de que participou a Galvão Engenharia no valor de 1% de todos os contratos e aditivos.

A Procuradoria almeja, também o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras no montante de R\$ 224,91 milhões.

O mesmo ocorre para a Engevix. Dos R\$ 152 milhões, a força-tarefa pede que seja decretado o perdimento de R\$ 37,9 milhões dos réus, referentes ao 1% do valor dos contratos assinados pela empreiteira e que tenham sido repassados a título de propina.

Além disso, o MPF pede que sejam ressarcidos à Petrobras R\$ 113,9 milhões, referentes a 3% do valor total de todos os contratos e aditivos no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da petrolífera.

(\*Com Informações do Estadão Conteúdo)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.<sup>a</sup> 7ª VARA  
EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, RJ**

**Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001**

Recuperação Judicial requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA.**  
("CREDORA"), sociedade empresária limitada com sede na Estrada Venâncio Pereira Veloso, n.º 556 - parte, Jardim Primavera, CEP 25213-010, Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.531.632/0001-35, neste ato representado por seu procurador que esta subscreve (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da Lei n.º. 11.101/05, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos a seguir aduzidos.

**I. TEMPESTIVIDADE**

1. O edital contendo a Relação de Credores elaborada pelo Ilmo. Administrador Judicial foi publicado em 15 de julho de 2015, quarta-feira, no Diário da Justiça Eletrônico. E, a teor do artigo 55 da "Lei de Falências e Recuperações Judiciais" ("LFRJ"): "Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores".

2. Necessário ponderar que a Lei nº. 11.419/2006, que dispõe sobre a utilização do Diário da Justiça Eletrônico para realização de intimações, no parágrafo 4º do artigo 4º, dispõe que “os **prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação**”, o que está em consonância com as disposições dos artigos 184 e respectivo parágrafo 2º, 236 e 240 e respectivo parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

3. Ocorre que **nos dias 16 e 17 de julho, quinta e sexta-feira, houve a suspensão dos prazos processuais, nos termos dos Atos Executivos nº. 162/2015 e 163/2015 do Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de modo que tais dias não podem ser considerados úteis e, portanto, não poderia haver o início do prazo em tais datas.** Por isso, o prazo para apresentação da presente objeção teve início somente em 20 de julho de 2015, segunda-feira.

4. Assim, o prazo para apresentação da presente objeção somente se findará em 18 de agosto de 2015. Evidente, portanto, a sua tempestividade.

## II. BREVE RESUMO DOS TERMOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. A **CREatora** está regularmente listada na Relação de Credores sob a categoria *Quirografária*, sendo que, em razão do valor do crédito detido, ela se enquadra na “*alternativa B*” de pagamento.

6. Oportuno anotar que, embora haja impugnação ao valor indicado pelo Ilmo. Administrador Judicial, é certo que tal *classificação* não sofrerá alteração, já que, ainda que desacolhida a impugnação, o crédito continuará a ser *Quirografário* e continuará excedendo o valor previsto para os credores da “*alternativa A*” de pagamento.

7. Pois bem. O "Plano de Recuperação Judicial" ("PLANO") prevê, para a categoria da **CREDORA**, o pagamento do valor de face "integral" dos créditos, que será realizado de acordo com um procedimento próprio.

8. Inicialmente, será criada a "**NEWCO S/A**" ("**NEWCO**"), que assumirá parte do passivo das **RECUPERANDAS** (que abrange o valor devido à **CREDORA**) e parte dos recebíveis.

9. Ato contínuo, será criado um **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES** ("**FIP**"), cujas quotas serão integralizadas e subscritas pelos credores da **NEWCO**, por meio justamente dos créditos detidos contra a sociedade. Neste momento, com a subscrição das quotas do FIP, os credores darão integral e irrevogável quitação às RECUPERANDAS.

10. Após, a **NEWCO** emitirá debêntures, que serão subscritas pelo **FIP** e cuja amortização ficará vinculada ao efetivo pagamento daqueles recebíveis que, no início do processo, foram cedidos à **NEWCO** ("cash sweep").

11. Na medida em que receber os valores, o **FIP** os repassará aos credores, de acordo com as respectivas quotas.

12. Por último, as RECUPERANDAS propõem, no bojo da cláusula 5.5 do PLANO, que as debêntures sejam consideradas quitadas após a materialização dos recebíveis, independentemente do valor efetivamente recebido pelos credores.

13. Ocorre, todavia, que tal proposta atenta contra a própria essência da **LFRJ** e, por isso, ela não pode ser admitida, como se verá.

### III. DAS RAZÕES PARA OBJEÇÃO

14. Em que pese o declarado objetivo da **LFRJ** de possibilitar o soerguimento da empresa em crise, não se pode conceber que ele seja obtido com sacrifício excessivo dos credores, sob pena de, para obstar a deterioração econômica de uma empresa, disseminar incertezas e prejuízos que podem reduzir várias à insolvência.

15. Com base nessa premissa, justificada a alteração de diversas disposições do **PLANO**, pelos motivos de fato e de direito que se passa a expor.

a) Da Indefinição Sobre os Valores a Serem Pagos

16. De início, salta aos olhos que o **PLANO**, em verdade, furta-se ao dever de indicar, com clareza, a data dos pagamentos que serão realizados em favor dos credores e, também, o montante que será repassado.

17. Em termos diretos, pode-se dizer que o **PLANO** propõe o repasse dos valores pelo mecanismo de "cash sweep", através da amortização das debêntures emitidas pela **NEWCO** e subscritas pelo **FIP**. Contudo, nenhum destes elementos – a **NEWCO**, o **FIP** ou as debêntures – existe no presente momento, e, o que é pior, não foram apresentadas sequer *minutas* dos instrumentos que originarão cada um deles.

18. O que se tem, portanto, é uma promessa de realizar pagamentos, subordinada a uma série de condições que, por sua vez, possuem prazos tão elásticos que beiram a imprevisibilidade.

19. E não é só.

20. Embora o **PLANO** mencione, na cláusula 3.4, que "a alternativa B se resolve no pagamento do valor de face integral dos Créditos Quirografários (...)", fica logo evidente que este não é o caso.

21. Ao final do procedimento sugerido pelo **PLANO**, em verdade, o valor repassado aos credores dependerá do valor efetivamente "materializado" a partir dos recebíveis do contrato com a Petrobrás, somado ao valor obtido com a alienação de ativos das **RECUPERANDAS**.

22. Como as debêntures serão consideradas quitadas após a alienação dos ativos e a "materialização" dos recebíveis, nenhuma medida restará aos credores cujos créditos, eventualmente, não sejam integralmente cobertos com o dinheiro arrecadado.

23. Noutras palavras, não se trata de compromisso para pagamento integral dos débitos. Mas o problema, aqui, não é só a tentativa do **PLANO** de *mascarar* a real proposta para os credores. 007214

24. A questão é que, como inexistente critério objetivo, é impossível estabelecer qual o compromisso assumido pelas RECUPERANDAS, e isto, naturalmente, impossibilita que este D. Juízo e os credores fiscalizem o efetivo cumprimento do PLANO, nos termos dos artigos 61 e 62 da lei falimentar.

25. Em suma, ao deixar de indicar valores e datas para os pagamentos, subordinando-os a uma série e eventos futuros e incertos, alheios ao controle dos credores, o **PLANO** obsta a fiscalização judicial, o que é evidentemente contrário ao espírito da legislação falimentar.

26. Como se isso não bastasse, há, ainda, outros graves problemas com a sugestão de pagamento prevista no **PLANO**.

#### **b) Da Indefinição Sobre Atualização Monetária e Juros**

27. O **PLANO** omite qualquer consideração sobre correção monetária e juros remuneratórios eventualmente incidentes sobre os débitos, por ocasião de seu pagamento, que, como se colhe dos termos do **PLANO**, será protraído no tempo.

28. É absolutamente indispensável que tais temas sejam expressamente enfrentados pelo **PLANO**, evitando-se que sejam resolvidos, por exemplo, somente por ocasião da emissão das debêntures, para se evitar a exposição dos credores a uma insegurança injustificável.

29. Nem se diga, ademais, que o silêncio do **PLANO** deve ser interpretado como simples supressão da correção monetária, pois, como bem decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em precedente lapidar, ao tratar especificamente de cláusulas que, de qualquer forma, limitam indevidamente a correção monetária dos débitos na recuperação judicial:

“Tal cláusula viola a Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais. Ademais, vulnera o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência proclamam que a atualização monetária não é acréscimo, nem tem natureza de sanção, constituindo-se mecanismo econômico-jurídico que objetiva manter intangível o valor intrínseco da moeda, corroído pela inflação. A incidência dos índices integrais de atualização monetária dos créditos submetidos a processos de insolvência é tema que já foi harmonizado pela jurisprudência emanada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao tempo da vigência da antiga concordata, sendo editada uma das primeiras Súmulas daquela Corte, o verbete de nº 8, que determina a aplicação da correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva.”<sup>1</sup>

30. Há, finalmente, outro assunto que merece ser trazido à atenção de V. Exa.

**c) Da Ofensa ao “Par Conditio Creditorum”**

31. O PLANO prevê duas alternativas de pagamento, A e B. A primeira alternativa, ou *alternativa A*, prevê a quitação em parcela única, em dinheiro, com vencimento até 1 ano após a sua homologação.

32. Tal proposta contrasta com a proposta de pagamento B, delineada acima, que prevê um complexo procedimento e o pagamento parcelado, com valores incertos.

33. Trata-se de manifesta ofensa à *par conditio creditorum*, ou paridade de tratamento dos credores, afinal, dentro de uma mesma classe, dos credores quirografários, há grupos sujeitos a regras absolutamente distintas, tudo por causa do valor dos créditos detidos por cada credor.

<sup>1</sup> TJSP. Agravo de Instrumento nº. 0136362-29.2011.8.26.0000, relator Manoel de Queiroz Pereira Calças, julgado em 28 de fevereiro de 2012. Grifamos.

34. É claro que este quadro gera **conflitos de interesse** entre os credores e **agrava** a situação justamente daqueles credores que já experimentam os maiores prejuízos em razão da inadimplência das **RECUPERANDAS**.

#### IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

35. São evidentes as omissões do **PLANO** e as cláusulas que, pura e simplesmente, contrariam a lei falimentar vigente.

36. Neste cenário, não se pode conceber a aprovação do **PLANO**, sob pena de prejudicar, ainda mais, um grande número de credores.

37. Por todo o exposto, e em conformidade com o procedimento previsto na Lei nº. 11.101/05, requer a **CREDORA** a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o **PLANO**.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.

*M.ª Mariana Hamar Valverde Godoy*  
**MARIANA HAMAR VALVERDE GODOY**

**OAB/SP nº 185.039**



1495671

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA 16ª ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL**

**GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.**  
NIRE: 35.2.22855818  
CNPJ: 10.531.632/0001-35

Por este instrumento particular:

(i) **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EN MAQUINARIA GAM, S.A.**, sociedade constituída e existente de acordo as leis da Espanha onde tem sua sede no Polígono Industrial Las Castellanas, parcela 35, Carretera N-II, 28.830, Madrid, Espanha, registrada no Registro de Sociedade de Madri, folha M - 440547, livro 24487, página 34, neste ato representado por seu procurador, Sr. Elias Velagca Rodríguez, nos termos do instrumento público de procuração, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei 6.404/76, lavrado em 11 de novembro de 2014, devidamente traduzida de forma juramentada e registrada no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, sob o n.º de microfilme 1.447.719;

(ii) **GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA, S.L.U.** (nova denominação de GAM NOROESTE, S.L.), sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Dinamarca, n.º 19, Polígono Industrial Espiritu Santo, Oviedo (Asturias), Espanha, CP 33010, na qualidade de incorporadora e sucessora de **GAM RENOVE, S.A.**, neste ato representado por seu procurador, Sr. Elias Velagca Rodríguez, nos termos do instrumento público de procuração, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei 6.404/76, lavrado em 11 de novembro de 2014, devidamente traduzida de forma juramentada e registrada no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, sob o n.º de microfilme 1.447.720.

Únicas sócias da sociedade **GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.**, sociedade empresaria limitada, com sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Venâncio Pereira Veloso, n.º 556 - Parte - Quadra

1  
(Instrumento Particular de Rerratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil -  
Locação de Maquinária Ltda.)

*Bernardo F. S. Borwanger*  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209610163  
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002728317 - 06/02/2015



007228

96  
4



1495672

10, lote 21, Jardim Primavera, CEP 25.213-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.531.632/0001-35, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.22855818, em sessão de 18.11.2008 e 16ª alteração do Contrato Social arquivada sob o n.º 136.130/14-8, em sessão de 23.04.2014 no referido órgão, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em sessão de 21.11.2013, arquivada sob o n.º 00002565340 ("Sociedade"), decidem, por unanimidade, alterar o Contrato Social, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RERRATIFICAÇÕES**

1.1. As sócias deliberam retificar a 16ª Alteração ao Contrato Social da Sociedade, para fazer constar o bairro correto da atual filial de Embú das Artes - SP para ao invés de "Água Morna" constar como "Tingidor", bem como o endereço da sede na cidade de Duque de Caxias - RJ, a fim de que seja excluído o complemento, qual seja "Quadra 10 - lote 21".

1.2. Considerando as deliberações supramencionadas, a cláusula "2ª" da 16ª Alteração Contratual da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 2ª - A sociedade tem sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Venâncio Pereira Veloso, n.º 556 - Parte, Jardim Primavera, CEP 25.213-010, podendo abrir, operar e encerrar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, mediante deliberação dos sócios.

Parágrafo único: A Sociedade possui a seguinte filial:

(i) Embú: Avenida Elias Yashbek, n.º 3.200, setor A, Bairro Tingidor, CEP 06803-000, Cidade do Embú das Artes, Estado de São Paulo."

BDA

1.3. As sócias deliberam ainda, retificar a 16ª Alteração ao Contrato Social da Sociedade, para fazer constar o nome correto de um dos membros do Conselho de Administração e representante da sócia Gam España Servicios de Maquinaria,

2

(Instrumento Particular de Rerratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinária Ltda.)

Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209610163  
Protocolo: 0020142696946 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1425673

S.L.U., para indicar como Sra. Maria Elsa Bermúdez Sánchez, conforme passaporte n.º AAG446690, emitido pela autoridade espanhola, tendo em vista que constou equivocadamente como "Elsa Bermúdez Sánchez".

1.4. Considerando a deliberação supramencionada, o item "II" constante do preâmbulo (qualificação) e o item "3" das "Disposições Transitórias", ambos da 16ª Alteração Contratual da Sociedade, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"(II) **GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA, S.L.U.** (nova denominação de GAM NOROESTE, S.L.), sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede na Calle Dinamarca, n.º 19, Polígono Industrial Espiritu Santo, Oviedo (Asturias), Espanha, CP 33010, na qualidade de incorporadora e sucessora de **GAM RENOVE, S.A.**, neste ato representada por sua representante legal Sra. Maria Elsa Bermúdez Sánchez, espanhola, solteira, administradora, portadora do passaporte espanhol n.º AAG446690, residente e domiciliada na Rua Dinamarca, 19, 2º andar, em Oviedo, Espanha. A sócia Gam España Servicios de Maquinaria, S.L.U., apresenta, neste ato, a procuração outorgada ao Sr. Elias Velasco Rodríguez, com os poderes para receber citação, em cumprimento à Lei n.º 6015/73 e IN 76/98." e

**"DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

I - Permanecem como membros do Conselho de Administração, anteriormente designados:

(...)

3. **MARIA ELSA BERMÚDEZ SÁNCHEZ**, espanhola, solteira, administradora, portadora do passaporte n.º AAG446690, emitido em 29 de outubro de 2012 em Oviedo, Asturias, Espanha, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, 19, 2º andar, em Oviedo, Espanha nomeada para o cargo de membro do Conselho de Administração."

3  
(Instrumento Particular de Rerratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinaria Ltda.)

*Bernardo F. S. Barwanger*  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209610163  
Protocolo: 0020142696848 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42D80C967EBBC54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1495874

98  
f

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Diante das modificações acima, as cláusulas indicadas do instrumento ora rerratificado, passarão a vigorar com as referidas novas redações, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas na 16ª Alteração Contratual da Sociedade e não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO**

2. Tendo em vista a deliberação acima mencionada, as sócias decidem ainda consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar, doravante com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL  
DA  
GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.**

**NOME**

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de **GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.**

**SEDE**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Venâncio Pereira Veloso, n.º 556 - Parte, Jardim Primavera, CEP 25.213-010, podendo abrir, operar e encerrar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, mediante deliberação dos sócios.

Parágrafo único: A Sociedade possui a seguinte filial:

- (i) **Embú:** Avenida Elias Yasbek, n.º 3.200, setor A, Bairro Tingidor, CEP 06803-000, Cidade do Embú das Artes, Estado de São Paulo.

(Instrumento Particular de Rerratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinária Ltda.)

Bernardo F. S. Borwinger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209610163  
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC22DF3395F784C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1495675

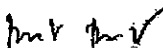
**OBJETO SOCIAL**

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto:

- a) A locação com ou sem operador, transporte, importação, e exportação de todo tipo de veículos e maquinários, agrícolas e industriais, incluindo aquelas relacionados com a construção em geral, notadamente todo tipo de furgões, carros de mão, gruas e similares, bem como as suas respectivas partes, peças, acessórios e produtos correlacionados;
- b) A locação e exploração de garagens e espaços para veículos e maquinários em geral, citados no item (a) acima;
- c) Prestação de serviços para obras de engenharia e construção civil, montagens elétricas, manutenção de parques eólicos e/ou gasodutos e outros serviços em geral, inclusive o fornecimento de operador de máquinas e a exploração de oficinas mecânicas e de reparação, relacionados com as atividades estabelecidas nesta cláusula;
- d) A representação por conta própria e/ou em nome de terceiros;
- e) Participação no capital de outras sociedades com atividade idêntica ou similar à estabelecida nesta cláusula;
- f) A organização de serviços para exposições, congressos e qualquer outro tipo de eventos com fins publicitários e promocionais;
- g) Produção audiovisual de obras e eventos incluídos sua impressão, publicação gravação, difusão por qualquer meio conhecido e que venha a sê-lo;
- h) A edição, representação e gestão de obras e composições artísticas por qualquer meio;
- i) A representação e contratação de artistas
- j) A compra e venda de imóveis;

5

(Instrumento Particular de Retratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinária Ltda.)

  
Bernardo F.S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209810163  
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD8D73815C9380FAAD7B1C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002728317 - 06/02/2015



1495676

100  
f

- k) A locação de material audiovisual, de iluminação e cenográfico;
- l) A locação de espaços, salas, hotéis, residências e qualquer tipo de imóvel; e
- m) A contratação de pessoal especializado em qualquer das áreas antes descritas

**DURAÇÃO**

Cláusula 4ª – A sociedade terá duração por prazo indeterminado. A Sociedade iniciou suas atividades em 18.11.2008.

**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 29.308.883,00 (vinte e nove milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais) divididos em 29.308.883 (vinte e nove milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três) quotas com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A.** detém 29.306.452 (vinte e nove milhões, trezentos e seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) quotas, no valor total de R\$ 29.306.452,00 (vinte e nove milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais);
- b) **GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA, S.L.U.** detém 2.431 (duas mil, quatrocentas e noventa e uma) quotas, no valor total de R\$ 2.431,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais).

Parágrafo 1º Do capital social subscrito, no valor de R\$ 29.308.883,00 (vinte e nove milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais), o valor de R\$ 29.306.450,00 (vinte e nove milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) encontram-se integralizados pelo sócio **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A.** em moeda corrente nacional e o valor de R\$ 2.431,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais) encontram-se integralizados pela sócia **GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA, S.L.U.** O

BIM

6  
(Instrumento Particular de Rerratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil –  
Locação de Maquinária Ltda.)

Bernardo F. S. Derwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209610163  
Protocolo: 0020142698846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73815C8380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1495677

101  
4

restante do capital social será totalmente integralizado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 2º De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil (lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio limita-se ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º As quotas são indivisíveis e a cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência dos sócios para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

#### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A sociedade terá a seguinte organização:

- a) Reunião dos sócios.
- b) Conselho de Administração.
- c) Administração e Representação.

#### REUNIÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª - Os sócios se reunirão ordinariamente, durante o primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Cláusula 8ª - A Reunião de Sócios será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por seu substituto, na forma estabelecida na cláusula 13, parágrafo 1º, abaixo. Não sendo assim convocada, poderá sê-lo pelo Diretor Geral ou por sócios representando a maioria absoluta do capital social. Na impossibilidade de a Reunião de Sócios ser presidida na forma acima, assumirá a presidência o representante legal da sócia **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EN MAQUINARIA GAM, S.A.**

BIA

7

(Instrumento Particular de Rerratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinária Ltda.)

FERNANDO F. S. BERWANGER  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209610163  
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73B15C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C987EBBC54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1495578

102  
f

Parágrafo único - As convocações para a reunião de sócios serão feitas com antecedência de pelo menos 08 (oito) dias da data de sua realização, salvo no caso de manifesta urgência no interesse da sociedade, quando a antecedência será de no mínimo 05 (cinco) dias. O aviso será expedido por carta registrada ou protocolada, telegrama, telefax ou e-mail, com prova de recebimento, e conterá o local, data e horário da Reunião, bem como a ordem do dia. Independente de convocação a Reunião à qual estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social.

Cláusula 9ª - A Reunião de Sócios se instalará em primeira convocação com a presença de sócios representando pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações serão tomadas, ressalvadas exceções legais, por votos representando a maioria absoluta do capital social, pessoalmente ou por procuração, cabendo a cada quota 01 (um) voto.

Cláusula 10ª - Nas atas de Reuniões de Sócios bastarão tantas assinaturas quantas necessárias para materializar as maiorias previstas na cláusula 9ª e para autorizar o respectivo registro na forma da lei.

Cláusula 11ª - As atas de Reuniões de Sócios serão transcritas em livro próprio, ainda que de forma sumária.

Cláusula 12ª - Compete privativamente à Reunião de Sócios deliberar sobre:

- a) Nomeação e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Geral;
- b) As contas do Diretor Geral e examinar, discutir e votar os relatórios e pareceres do Conselho de Administração e as demonstrações financeiras;
- c) A destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sua distribuição, observando o disposto na cláusula 19, parágrafo 2º;
- d) Alterações do contrato social;
- e) Autorizar para a prática de operações estranhas ao objeto social, bem como para a outorga de garantias em referidas operações;

EUB)

8  
(Instrumento Particular de Reconstituição da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil -  
Locação de Maquinária Ltda.)

*Imv JmV*  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209610163  
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F7B4C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1495679

103  
J

f) A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação;

g) Demais matérias cuja competência não tenha sido estabelecida neste contrato social, além de outras previstas em lei.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 13ª - A sociedade terá um Conselho de Administração composto por 03 (três) membros Conselheiros, sendo um denominado Presidente, um Vice-Presidente e o outro simplesmente Conselheiro, sócios ou não, com mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, nomeados pelos sócios.

Parágrafo 1º - O Presidente, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente, e este, nas mesmas situações, será substituído, pelo terceiro Conselheiro. Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer membro durante o mandato para o qual tiver sido eleito, os sócios, em reunião, nomearão o substituto, o qual exercerá respectiva função pelo período restante do mandato em curso.

Parágrafo 2º - No exercício de suas funções, os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração.

Cláusula 14ª - O Conselho de Administração se reunirá no mínimo a cada semestre e também em outras ocasiões quando se fizer necessário, por convocação e sob a presidência de seu Presidente, observado o disposto na cláusula 13, parágrafo 1º acima. A convocação se fará com antecedência 15 (quinze) dias da data da realização da reunião, salvo no caso da manifesta urgência no interesse da sociedade, hipótese em que a convocação se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização da reunião. O aviso será expedido por carta registrada ou protocolada, telegrama, telefax ou e-mail, com prova de recebimento, e conterá o local, a data, o horário da reunião, bem como a ordem do dia. Independente da convocação a reunião à qual estiver presente a totalidade dos membros.

BND

*Bernardo F. S. Benavente*  
Bernardo F. S. Benavente  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33208610163  
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3E30C42DB0C867EBBC54DC22DF3395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015





1425660

104  
↓

Parágrafo 1º - A reunião do Conselho de Administração somente se instalará em primeira convocação com a presença de no mínimo 02 (dois) de seus membros, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, observado o disposto no parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - Os membros ausentes da reunião poderão se fazer representar por outro membro ou por advogado, através de procuração com poderes suficientes, inclusive para votar a ser votado. O membro constituído procurador do ausente votará em nome próprio, bem como no seu mandante.

Parágrafo 3º - As reuniões poderão ser realizadas e os votos declarados por via de teleconferência, telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos.

Parágrafo 4º - As reuniões serão realizadas no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 5º - As atas serão lavradas em livro próprio ainda que de forma sumária, paralelamente em português e inglês. Uma cópia da ata, devidamente autenticada por qualquer dos membros do conselho de Administração, gerará todos os efeitos para quaisquer fins legais perante a Sociedade e/ ou perante terceiros.

Cláusula 15ª - Compete ao Conselho de Administração:

- a) indicar as diretrizes gerais para operação da sociedade;
- b) aprovar a política salarial e a remuneração do Diretor Geral;
- c) submeter a reunião Ordinária de Sócios relatório e parecer sobre as demonstrações financeiras e a distribuição de lucros;
- d) aprovar os planos anual e plurianual de desenvolvimento dos negócios e o orçamento da sociedade;
- e) deliberar a respeito dos relatórios do Diretor Geral;
- f) aprovar a participação da sociedade no capital de outras sociedades e em consórcio;
- g) aprovar as operações especiais previstas no artigo 16, parágrafos 3º e 4º abaixo, observando o disposto no seu parágrafo 4 *in fine*; e
- h) aprovar a nomeação de auditores externos.

BUB

10

(Instrumento Particular de Rratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil -  
Locação de Maquinária Ltda.)

Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209610163  
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 0BD8D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C987EBBC54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1495881

Parágrafo Único - Compete ao Presidente convocar a presidir as Reuniões de Sócios e as do Conselho de Administração, observado o disposto na cláusula 13, parágrafo 1º.

#### ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 16ª - A sociedade será administrada por 01 (um) administrador sócio ou não sócio designado Diretor Geral, nomeado em ato separado pelos sócios por prazo indeterminado e dispensado de prestar caução, observados os parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Geral a administração geral da sociedade, bem como a sua representação em quaisquer terceiros, com amplos poderes para, isoladamente, fazer uso da razão ou denominação social, observados os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º seguintes, respeitadas as pertinentes deliberações dos sócios e do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Independente de qualquer prévia autorização dos sócios ou dos Membros do Conselho de Administração ao Diretor Geral a prática de atos atinentes ao curso normal dos negócios e que não estejam compreendidos nas operações previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º abaixo. Incluem-se entre os atos atinentes ao curso normal dos negócios: abrir, fechar e movimentar conta correntes bancárias; pagar fornecedores, aluguel, folhas pagamento, tributos e serviços públicos, cada um desses atos independentemente dos respectivos valores; emitir, aceitar, sacar ou endossar cheques, assumir obrigações em geral e celebrar contratos, cada um deles sempre relacionado ao curso normal dos negócios; exercer direitos, bem como receber e dar quitação; efetuar operações de câmbio (independente de respectivo valor) para depósito em conta corrente bancária de titularidade da sociedade.

Parágrafo 3º - Dependente de prévia autorização do Conselho de Administração as operações especiais não compreendidas naquelas atinentes ao curso normal dos negócios sociais mencionados no parágrafo 2º da presente cláusula, conforme o disposto na cláusula 15, item (g). Referida autorização poderá ser manifestada por ata, carta, fac-símile, e-mail, ou outro meio de comunicação escrita endereçado à sociedade.

11

(Instrumento Particular de Rerratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil -  
Locação de Maquinária Ltda.)

Bernardo F. S. Guimarães  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209810163  
Protocolo: 0020142698846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73816C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C987EBBC54DC222DF3395F784C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1438682

106  
f

Parágrafo 4º - Consideram-se operações especiais, para os efeitos do parágrafo 3º acima, as operações de alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da sociedade, seja qual for o respectivo valor, as operações de investimento, alienação ou de bens componentes do ativo permanente da sociedade e de assunções de obrigações, inclusive transferências bancárias, cada uma dessas operações, de valor superior em reais correspondente a € 10.000 (dez mil euros) diários.

Parágrafo 5º - Observado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º acima, a sociedade, representada por seu Diretor Geral isoladamente, poderá nomear procurador(es) para fins determinados, inclusive para a prática de atos de respectiva competência prevista nesta cláusula 16, e por prazo determinado o(s), qual (is) assinará (ão) individual, ou conjuntamente, em nome da sociedade, conforme sejam os poderes para tanto outorgados. Poderá também o Diretor Geral constituir procuradores "ad judicia", com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Geral a responsabilidade geral sobre todas as operações da sociedade, devendo apresentar mensalmente ao Conselho de Administração relatórios detalhados, inclusive financeiros, a respeito das respectivas operações.

Parágrafo 7º - É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à Sociedade, a prática de qualquer ato pelo Diretor Geral ou por procurador (es) constituído (s) em nome da sociedade, bem como por qualquer outro elemento da sociedade, em operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizado por deliberação dos sócios.

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 17ª - A cessão e/ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à Sociedade ficam expressamente subordinadas à aprovação escrita dos sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital.

Parágrafo 1º - Na hipótese de um sócio minoritário desejar ceder ou transferir a totalidade ou parte ou parte de suas quotas a um terceiro interessado, ele ficará obrigado a dar preferência por escrito à sócia **GRUPO INTERNACIONAL DE**

BUB

12  
(Instrumento Particular de Retratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil -  
Locação de Maquinária Ltda.)

Bernardo F. S. Benveniste  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33208610163  
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967E88C54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1495633

**INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A** que terá o direito exclusivo de comprar diretamente as quotas, ou indicar terceiro para tanto, nos mesmos termos e condições da oferta de compra do terceiro interessado. A sócia **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A.** deverá exercer seu direito de preferência para comprar as quotas ofertadas dentro de 10 (dez) dias, contados do dia do recebimento da comunicação escrita referente à possibilidade de exercício do direito de preferência. Após o transcurso desse período, sem a aceitação da oferta pela sócia **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A.**, o sócio minoritário poderá ceder e transferir as quotas ofertadas para o terceiro interessado, observadas, no mínimo, as mesmas condições contidas na oferta feita anteriormente.

Parágrafo 2º - Fica acordado que a sócia **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A.** tem o direito de ceder e transferir a totalidade ou parte de suas quotas a um terceiro interessado, sem dar aos sócios minoritários qualquer direito de preferência para a aquisição das quotas mencionadas.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer cessão ou transmissão de quotas que não observe as disposições contidas nesta cláusula será considerada nula e ineficaz.

**EXCLUSÃO, RETIRADA, INSOLVÊNCIA, FALECIMENTO E DISSENSÃO**

Cláusula 18ª - A exclusão, retirada, insolvência ou o falecimento de um dos sócios, bem como a dissensão entre os mesmos, não dissolverão a sociedade, a qual continuará com os sócios remanescentes e as quotas pertencentes ao sócio excluído, retirante, insolvente, falecido ou discrepante, serão transferidas, obedecendo-se ao sistema estabelecido na Cláusula 17ª acima.

Parágrafo Único - Se, em virtude de quaisquer desses eventos, houver necessidade de reconstituição do número mínimo de 02 (dois) sócios, ao sócio remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através de indicação de terceira pessoa para ingressar na Sociedade, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento.

13

(Instrumento Particular de Retratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil -  
Locação de Maquinária Ltda.)

Armando F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209610163  
Protocolo: 0020142696848 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD8D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 08/02/2015



1495884

**EXERCÍCIO SOCIAL**

Cláusula 19ª - O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras necessárias. O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo 1º - Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a sociedade poderá elaborar balanços referentes a períodos menores do que o do exercício social, observado o disposto no parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios deliberará sobre a destinação dos lucros, inclusive sua distribuição, salvo se de forma contrária a essa distribuição o Conselho de Administração se manifestar previamente.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer importância eventualmente devida pelos sócios à sociedade deverá ser necessariamente liquidada com a respectiva parte nos lucros verificados em cada balanço.

**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 20ª - No caso de dissolução e liquidação da sociedade, será liquidante pessoa que para tanto vier a ser designada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Respeitadas as normas legais, os bens da sociedade serão utilizados para liquidar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído entre os sócios, na mesma proporção do número de quotas que cada um possuir.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 21ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14

(Instrumento Particular de Rerratificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil -  
Locação de Maquinária Ltda.)

  
Bernardo F. S. Derwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209810163  
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EB8C54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

007461



1495685



  
Bernardo F. S. Barwings  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209610163  
Protocolo: 0020142696848 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D6D6D73815C9380FAAD781C3D80E383DC42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



1493686

Cláusula 22ª - Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste contrato social, serão regidos pela Lei nº 10.406/2002 e, de forma supletiva, pela Lei nº 6.404/1976.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Permanecem como membros do Conselho de Administração, anteriormente designados:

1. **ANTONIO TRELLES SUÁREZ**, espanhol, casado, administrador financeiro, portador do passaporte nº AE574106, emitido em 15 de maio de 2006 em Oviedo, Asturias, Espanha, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, 19, 2º andar, em Oviedo, Espanha, nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.
2. **IGNACIO URBETA ARIAS**, espanhol, casado, administrador, portador do passaporte nº BC609077, emitido em 02 de janeiro de 2008 em Oviedo, Asturias, Espanha, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, 19, 2º andar, em Oviedo, Espanha, nomeado para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.
3. **MARIA ELSA BERMÚDEZ SÁNCHEZ**, espanhola, solteira, administradora, portadora do passaporte nº AAG446690, emitido em 29 de outubro de 2012 em Oviedo, Asturias, Espanha, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, 19, 2º andar, em Oviedo, Espanha nomeada para o cargo de membro do Conselho de Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, sendo o mesmo também subscrito pelo administrador retirante e nomeado, e também por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de julho de 2014.

1ª Via Emitida Adm

**GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EM MAQUINARIA GAM, S.A.**

p.p.: Elías Velasco Rodríguez

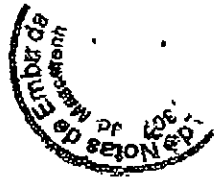
15

(Instrumento Particular de Retificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinária Ltda.)

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209810163  
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD8D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015

0074E



1485687

Reconhecido por semelhança de firma com Valor  
 econômico de EL185-VELASCO R\$100.000,00  
 Emitido em 19 de Janeiro de 2015  
 Em testemunho da verdade.  
 LUIZ CARLOS LIBERTEI SANTOS - Substituto - ZB  
 Valor: 2,25 Cart. 0294... Guia 15 / Nr: 09:36  
 0294AA2049

  
 Bernardo F. S. Berranger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
 Nire: 33209610163  
 Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: DBD8D73815C8380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C  
 Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015





1485888

*Blind*

*nu f*

**GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA, S.L.U.**  
p.p.: Elias Velasco Rodriguez

Testemunhas:

1. *Marcia de Fátima*  
Nome: **Marcia de Fátima Delbo Nezeir**  
RG: RG 14.336.949-0  
CPF: CPF 093.942.448-75

2. *Paulo Sergio*  
Nome: **Paulo Sergio de Carvalho**  
RG: RG: 36.233.341-5 SSP/SP  
CPF: CPF: 228.354.128-08

Recibo por entrega de valores em dinheiro, emitido em conformidade com o art. 19 da Lei nº 13.123/2015, em 19 de Janeiro de 2015, em favor de **ELIAS VELASCO RODRIGUEZ** e devolução de valores em dinheiro, emitido em conformidade com o art. 19 da Lei nº 13.123/2015, em favor de **LUIZ CARLOS LIBARDI SANTOS**, Tab. Substituto, Valor: R\$ 25.000,00, em 15 de Março de 2015.

0294AA20

*Luiz Carlos Libardi Santos*  
Tab. Substituto

16  
(Instrumento Particular de Retificação da 16ª Alteração Contratual da Sociedade Gam Brasil - Locação de Maquinária Ltda.)

*Demario F. S. Berwanger*  
Demario F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33209810163  
Protocolo: 002014269846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD6D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBC54DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002728317 - 06/02/2015

007465



1495639

00-2014/269684-6 03 fev 2015 16:49  
JUCERJA Guia: 101262966  
3320861018-3 Atos: 105  
GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
HASN:F15022696846T  
Completa a diligência no Junta » Calculado: 282,00 Pago: 282,00  
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
LRT. ARQ.: 00002698228 17/11/2014 310

  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
Nire: 33208610183  
Protocolo: 0020142696846 - 11/08/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: DBD8D73815C9380FAAD781C3D80E3830C42DB0C967EBBCS4DC222DF3395F794C  
Arquivamento: 00002726317 - 06/02/2015



**GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.**  
**NIRE: 35.2.22855818**  
**CNPJ: 10.531.632/0001-35**

Ata de Reunião de Sócios Realizada em 07 de fevereiro de 2014

Na data de 07 de fevereiro de 2014, às 10:00 h, na sede social da Sociedade, na Estrada Venâncio Pereira Veloso, nº. 556, parte, quadra 10 lote 21, bairro Jardim Primavera, cidade de Duque de Caxias Rio de Janeiro, CEP 25213-010, reuniram-se sócios representando a totalidade do capital social da **GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIA LTDA.**, ("Sociedade") com sede Estrada Venâncio Pereira Veloso, nº. 556, parte, quadra 10 lote 21, bairro Jardim Primavera, cidade de Duque de Caxias Rio de Janeiro, CEP 25213-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.632/0001-35, quais sejam, **GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EN MAQUINARIA GAM, S.A.**, sociedade constituída e existente de acordo as leis da Espanha onde tem sua sede em Polígono Industrial Las Castellanas, parcela 35, Carretera N-II, 288320, na cidade de Madri, Espanha, registrada no Registro de Sociedade de Madri, folha M - 440547, livro 24487, página 34, neste ato representada por seu representante legal Sr. Antonio Trefles Suárez, espanhol, casado, administrador financeiro, portador do passaporte espanhol nº. AES74106, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, nº. 19, 2º andar, na cidade de Oviedo, Espanha; e **GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA S.L.U.**, sociedade constituída e existente de acordo as leis da Espanha, onde tem sua sede na Calle Dinamarca, nº. 19, Polígono Industrial Espiritu Santo, na cidade de Oviedo (Artúrias), Espanha, CP 33010, na qualidade de incorporadora e sucessora de **GAM RENOVE, S.A.**, neste ato representada por sua representante legal Sra. Maria Elsa Bermúdez Sánchez, espanhola, solteira, administradora, portadora de passaporte nº. AAG446690, residente e domiciliada na Rua Dinamarca, nº. 19, 2º andar, na cidade de Oviedo, Espanha. Assim reunidos deliberaram, por unanimidade, e sem quaisquer restrições:

1

(Ata de Reunião de Sócios da Gam Brasil - Locação de Máquinas Ltda., datada de 07 de fevereiro de 2014)

1. Os sócios fazem constar que as sócias Gam España Servicios de Maquinaria S.L.U. e Grupo Internacional de Inversiones en Maquinaria Gam, S.A. apresentam, neste ato, procuração outorgada ao Sr. Elias Velasco Rodrigues, com os poderes para receber citação, em cumprimento à Lei nº 6015/73 e IN 76/98.

Os sócios elegem, para o cargo de Diretor Geral, o Sr. Antonio Dias Ferreira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 08.731.311-0 IFP/RJ e do CRC/RJ n.º RJ-070934/O-5, inscrito no CPF/MF 992.961.447-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Leandro Mota, n.º 92, apto 803, Icarai, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

2. O Sr. Antonio Dias Ferreira, acima qualificado, declara não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, que não foi condenado, ou perduram os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2014.



**GRUPO INTERNACIONAL DE INVERSIONES EN MAQUINARIA GAM, S.A.**  
Antonio Treilles Suárez

007268

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

**GAM ESPAÑA SERVICIOS DE MAQUINARIA S.L.U.**

María Elsa Bermúdez Sánchez

*[Handwritten signature]*

**ANTONIO DIAS FERREIRA**

Diretor Geral

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
 Nire: 33.2.0881018-3  
 Protocolo: 00-2014/105980-0 - 25/04/2014  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 25/04/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
 E DATA ABAIXO.

**00002618186**  
 DATA: 28/04/2014

*[Handwritten signature]*  
 Valéria C. M. Saita  
 SECRETÁRIA GERAL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA  
 Nire: 33.2.0881018-3  
 Protocolo: 00-2014/105980-0

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA TEM O MESMO VALOR  
 DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO B DO ARTIGO 78  
 DECRETO 1.620 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O N° 00002618186

DATA: 28/04/2014

*[Handwritten signature]*  
 Valéria C. M. Saita  
 SECRETÁRIA GERAL

**PROCURAÇÃO**

**GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA.**, sociedade empresaria limitada, com sede na Estrada Venâncio Pereira Veloso, n.º 556 - parte, Jardim Primavera, CEP 25213-010, Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.531.632/0001-35, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui como seus advogados e procuradores **Mariana Hamar Valverde Godoy**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 185.039, **Michelle Hamuche Costa**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 146.792, **Rodrigo dos Santos Carvalho**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 296.935, **Fernanda Dias Pereira Gonçalves da Silva**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 316.142, **Fábio Medardoni**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 303.068, **Leticia Ramos Bedim**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 344.042, **Felipe Ferreira Ettinger**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 339.263, **Daniela Penha Faro**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 158.134, **Camila Delfino Lima de Souza**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 350.942, **Marcelo Ghellardi**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 339.732 e **Flávia Carolina Cosentino**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 328.397, bem como os estagiários **Paulo Sergio de Carvalho**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 202.485-E, **Filipe Braga dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 37.440.835-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 427.614.718-22, **Sara Bernardo**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 49.103.942-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 411.606.398-33, **Juliana Vasconcelos Paixão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 38.111.172-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 447.126.808-22 e **Willian Martins Cardoso**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 210.740-E, todos com escritório na Rua Tabapuã, n.º 81, cj. 11 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-010, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", para representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, representa-la em Assembleia Geral de Credores e em qualquer outra providência prevista na Lei n.º 11.101/2005,

incluindo, sem se limitar a, apresentar divergências, habilitações e impugnações ao crédito, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer ditos poderes a outrem, com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente mandato é outorgado para o fim específico de representa-la na **Recuperação Judicial** de **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central do Rio de Janeiro, RJ.

São Paulo, 20 de maio de 2015.


  
**GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA.**

007271

**SUBSTABELECIMENTO**

Eu, **Leticia Ramos Bedim**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 344.042, com escritório na Rua Tabapuã, nº 81, cj. 11 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04533-010, **SUBSTABELEÇO, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, na pessoa de **Gustavo Palmieri Guimarães Fontes**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 139.535, com escritório na Avenida Almirante Barroso, nº. 91, Grupo 802, CEP 20031-916 Centro, Rio de Janeiro, RJ os poderes que me foram outorgados por **GAM BRASIL - LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA.** para representa-la na Recuperação Judicial requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, RJ.

São Paulo, 23 de julho de 2015.

  
**LETICIA RAMOS BEDIM**  
OAB/SP 344.042



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

BANCO ABC BRASIL S.A., já qualificado, por seu procurador infra-assinado, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, proposta por GALVÃO ENGENHARIA S.A., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho, expor e requer o que segue:

Conforme se depreende nos autos, foi publicado Edital convocando os Credores para comparecimento na 1ª Convocação da Assembleia de Credores para o dia 19 de agosto de 2015 às 14hrs.

Sendo assim, o credor Banco ABC providenciou o envio dos Atos Constitutivos Originais para o Administrador Judicial da Galvão Engenharia, outorgando poderes específicos para representação na Assembleia designada.

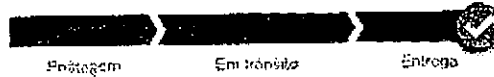
Outrossim, se faz necessário informar que os Atos Constitutivos Originais foram devidamente entregues no dia 06 de agosto de 2015, conforme consta no código de rastreamento nº **SB069695713BR** abaixo:

FFBJ BALOTE 201504900716 12/08/15 15:02:47124664 01/18992

007473

SB069695713BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário  
06/08/2015 09:21 Rio De Janeiro / RJ

06/08/2015 09:21 Rio De Janeiro / RJ	Objeto entregue ao destinatário
06/08/2015 05:43 Rio De Janeiro / RJ	Objeto saiu para entrega ao destinatário
06/08/2015 22:33 Sao Paulo / SP	Objeto encaminhado de Unidade Operacional em Sao Paulo / SP para Unidade Operacional em Rio De Janeiro / RJ
06/08/2015 18:14 Sao Paulo / SP	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Sao Paulo / SP para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
05/05/2015 17:39 Sao Paulo / SP	Objeto postado

Cumpra informar que, objetivando confirmar o recebimento da documentação, o Credor Banco ABC entrou em contato com o Administrador judicial da Galvão, tendo recebido a confirmação da entrega da documentação, conforme e-mail em anexo (doc. 01).

Diante do exposto, o Credor Banco ABC requer a juntada dos Atos Constitutivos Originais com poderes específicos para comparecimento em Audiência.

Por fim, requer que a intimação de todos os atos processuais seja feita em nome do **Dr. Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, inscrito na OAB/SP nº 180.623**, anotando-o na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2015

**Felipe Accoly Lins Santos**  
OAB/RJ nº 120.410

FERRAZ DE CAMARGO

Bruna Alexandrino Santos &lt;bsantos@ferraznet.com.br&gt;

**Confirmação do Recebimento!**

1 mensagem

Brant, Thiago <tbrant@alvarezandmarsal.com>  
 Para: "bsantos@ferraznet.com.br" <bsantos@ferraznet.com.br>  
 Cc: "Nielebock, Isabel" <nielebock@alvarezandmarsal.com>

10 de agosto de 2015 18:13

Prezada Bruna,

Acusamos o recebimento da procuração do credor Banco ABC Brasil SA.

At,

Thiago.

This message is intended only for the use of the addressee(s) and may contain information that is PRIVILEGED and CONFIDENTIAL. If you are not the intended recipient(s), you are hereby notified that any dissemination of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please erase all copies of the message and its attachments and notify us immediately.

http://bz2.gofje.com/instaur07?i=25&v=024e747c00&view=pl&scrch=ser&id=14197660762744&id=14197660762744

**ABC  
BRASIL****SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento, **EDUARDO BARBOSA LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 114.581.918-42, e na OAB/SP sob nº 221.605, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 8º andar, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 180.623 e no CPF/MF sob o nº 189.651.468-52, Fernando Amanté Chidiquimo, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 204.435 e no CPF/MF sob o nº 170.005.008-75, Camilla Marques do Espírito Santo, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 307.890 e no CPF sob o nº 354.364.938-82, Suzi Yoshimoto, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 235.219 e no CPF/MF sob o nº 301.577.168-05, Gustavo Maganha de Almeida, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 339.269 e no CPF/MF sob o nº 386.015.338-25, Jansé Ovídio Ortiz, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº 327.312 e no CPF/MF sob o nº 260.190.818-10, Georges Bou Maachar Neto, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 296.776 e no CPF/MF sob o nº 338.842.278-82, Carolina Saad Correa Salhaal, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 172.705 e no CPF/MF nº 261.533.318-66, Murilo Alvarenga da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 327.580 e no CPF/MF nº 378.814.248-00; Calo Gençalves Lemes, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 347.270 e no CPF/MF nº 385.094.988-83; Sérgio Vitor Luna Martin, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 365.319 e no CPF/MF nº 016.115.716-50 e os estagiários de direito Luise dos Santos Mattioli, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.513-E e no CPF/MF sob o nº 404.375.568-67; Matheus Zilili Madureira, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 207.668-E e no CPF/MF 386.190.268-01 e Carolina Freitas Aliaga, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 211.877-E, todos integrantes da sociedade de advogados, **FERRAZ DE CAMARGO ADVOGADOS**, com escritório na Rua Joaquim Floriano, 397, 7º andar, Cep 04534-011, São Paulo, todos os poderes que lhe foram outorgados pelo **BANCO ABC BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, por meio de instrumento de procuração anexa, em especial para defender os interesses do **BANCO ABC BRASIL S.A.**, perante a Assembleia Geral de Credores, designada nos autos da Ação de Recuperação Judicial, promovida por Galvão Engenharia S.A., processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Comércio do Rio de Janeiro - RJ, bem como em qualquer outra posterior, podendo praticar todos os atos necessários para recebimento do crédito.

São Paulo, 31 de julho de 2015.

*Eduardo*  
**EDUARDO BARBOSA LEÃO**  
 OAB/SP nº 221.605

07/08/2015

# Env. relat. resl

MFP

KM-2820

Versão do firmware 2JN\_2F00.021.009 2010.03.02



10/08/2015 16:15

[2H9\_1000.004.001] [2H9\_1100.001.003] [2H9\_7000.001.011]

Nºtrabalho: 131999

Tempo total: 0º08'55"

Página: 012

## Concluído.

processador: doc20150810160625

**BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
OAB/SF Nº 4.125

Paulo de Tarso Barbosa Duarte  
André Nicolau Heinemann Filho  
Altamir de Almeida Goulart  
Lúcia Roberta Checchia Vitali  
Cláudia Renata Camargo  
Marina de Almeida Santos Dias  
Murilo Cerdeira Pires  
Davi Leandro Turrini

Manoel Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)  
Fabrício Pelola Del'Alamo  
Ana Lúcia Ferraz de Arruda  
Jonas Pereira Fanton  
Bruno Reis Pinto  
Douglas de Campos Souza  
Paola Stolaghi Lustre

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial  
da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nº	Data e hora	Destino	Vezes	Tipo	Resultado	Resolução/ECM
001	10/08/15 16:06	21 3133 2346	0º08'55"	FAX	OK	200x100 Normal/Desativado

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/SP Nº 4.125

007477

Paulo de Tarso Barbosa Duarte  
André Nicolau Heinemann Filho  
Altamir de Almeida Goulart  
Lúcia Roberta Checchia Vitali  
Cláudia Renata Camargo  
Marina de Almeida Santos Dias  
Murilo Cerdeira Pires  
Davi Leandro Turrini

Manoel Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)  
Fabrício Pelloia Del'Alamo  
Ana Lúcia Ferraz de Arruda  
Jonas Pereira Fanton  
Bruno Reis Pinto  
Douglas de Campos Souza  
Paola Stolaghi Lustre

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial  
da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Ref.: Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

**MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.876.690/0001-22, com sede localizada na Avenida José Benassi, 2601, Distrito Industrial, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13213-085, nos autos da ação de recuperação judicial proposta por **GALVÃO ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores assinados *in fine* (doc. 1), tempestivamente, manifestar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fazendo-o nos termos do artigo 55 da Lei Fede-

R. Dr. José I. de Campos, 153 - 10.º andar  
Fone: (019) 3254 9188  
CEP 13024-230  
CAMPINAS, SP

Av. Dr. Pedro S. de Camargo, 303, B.º andar  
Fone: (011) 4586 6984  
CEP 13208-080  
JUNDIAÍ, SP

FFCCNF EMP07 201504968078 14/08/15 11:47:27129295 090106170

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ral nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

Foi publicada em **10 de julho de 2015**, sexta-feira, a relação de credores mencionada no artigo 55 da Lei Federal nº 11.101/2005.

Prevê tal dispositivo:

*Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.*

Com isso, tem-se que por tempestiva a presente objeção.

Pois bem.

O plano de recuperação deve detalhar os meios para revitalização da empresa e demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, a forma e o prazo de pagamento dos credores; ainda, o plano de recuperação deve ser coerente, claro, consistente, sustentável, exequível. Se não atender tais requisitos básicos, ele não poderá ser aprovado, sob pena de deixar os credores em situação de vulnerabilidade.

Consta do rol de credores que a **Credora** possui crédito de **R\$ 393.139,70** (trezentos e noventa e três mil cento e trinta e nove reais e setenta centavos)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> No entanto, no pedido de recuperação judicial, informou-se que o crédito da **Credora** corresponde a **R\$ 414.872,18** (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e se-

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesse contexto, a **Credora** estaria sujeita às disposições das cláusulas **5.1** e **6.5.2** do plano recuperacional, concluindo-se que seu crédito está classificado no plano de recuperação como "**Crédito Quirografário B**", aplicável aos credores que têm a receber valores superiores a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Entretanto, a **Credora** tem objeções ao plano de recuperação judicial, tornando-se necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores, em razão dos pontos abaixo suscitados:

**1. DA CRIAÇÃO DO FIP - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES - E DA FALTA DE CLAREZA QUANTO AOS VALORES DOS BENS A SEREM NELE INTEGRALIZADOS.**

O plano apresentado prevê, em sua cláusula **5.3**, a criação do **FIP**:

*(...) os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (bem como os eventuais Credores Aderentes) subscreverão e integralizarão quotas do FIP com seu Créditos Quirografários e Créditos Microempresas e Empresas e Pequeno Porte, respectivamente.*

A **Credora** nada tem a opor quanto à criação do **FIP**, previsto na **Cláusula 5.3**. Porém, falta clareza ao plano de recuperação quanto ao valor dos ativos que serão integralizados pelas **Re-**

---

tenta e dois reais e dezoito centavos). Nada obstante, vale dizer que, por não concordar com nenhum dos valores apontados acima, a **Credora** apresentou divergência de crédito ao administrador judicial e posterior impugnação à relação de credores, pois, em verdade, é credora de **R\$ 419.357,40** (quatrocentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**cuperandas** na **NEWCO** a partir da cisão da **GESA** (cf. **Cláusula 5.2**), limitando-se a descrevê-los de maneira genérica.

Ora, se o plano de recuperação menciona prevê explicitamente que os credores deverão integralizar seus créditos no **FIP** (cf. **Cláusula 5.3**) e que este **FIP** será credor da **NEWCO**, deveria discriminar pormenorizadamente os valores dos ativos que serão destinados à **NEWCO** após a cisão da **GESA**.

Trata-se, sem dúvida, de uma proposta arriscada das **Recuperandas**, que se equipara ao investimento no desconhecido, tanto pela situação de crise em que elas se encontram quanto por não haver indicação alguma dos ativos a serem colocados na **NEWCO**.

Nessas circunstâncias, sem que haja indicação dos valores dos ativos, a proposta de integralização dos valores devidos à **Credora** no **FIP** de que será credor da **NEWCO** não oferece segurança jurídica, justificando-se a presente objeção.

## 2. DO PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS CONCURSAIS COM OS RENDIMENTOS DOS CONTRATOS COM A PETROBRÁS.

A **Cláusula 5.2** prevê, ainda, que a **NEWCO**, enquanto sociedade de capital fechado formada a partir da cisão da **GESA** se tornará *“titular do passivo concursal das recuperandas, excetuada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, tornando-se assim a única devedora dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará*



BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*o passiva concursal da GESA (à exceção da dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) e, uma vez constituída, será titular da integralidade do passiva concursal da GALPAR por via de assunção de dívida”.*

Porém, a mesma **Cláusula 5.2** determina que o capital da **NEWCO** “será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Recebíveis dos contratos PTB”.

A esse respeito, menciona-se a **Cláusula 1.1.8**, que define os “Contratos PTB”:

*1.1.8 “Contratos PTB”: São os contratos firmados entre a GESA ou Consórcios de que a GESA seja parte e a Petrobrás em que há saldo credor em favor da GESA como remuneração pelos serviços prestados à Petrobrás.*

Ocorre que a **Petrobrás**, embora seja uma sociedade de economia mista de projeção mundial, hoje sofre com os efeitos da crise da economia nacional e, sobretudo, com os nefastos desdobramentos irradiados da corrupção que ali se institucionalizou e que vem sendo revelada pela Operação Lava-Jato da Polícia Federal.

Fato incontroverso é que um dos focos das investigações se concentra justamente nos contratos da **GESA** e dos consórcios por ela integrados (**cf. doc. 2**); disto resultou o pedido do Ministério Público Federal para que executivos das **Recuperandas** sejam condenados por *corrupção ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa*.

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Esse cenário gera consideráveis dúvidas à **Credora** quanto ao recebimento dos créditos decorrentes dos contratos firmados entre as **Recuperandas** e a **Petrobrás**, o que certamente retira a credibilidade do plano de recuperação judicial.

Afinal, a proposta de alocação dos recebíveis gerados pelos "**Contratos PTB**" no ativo da **NEWCO** para posterior pagamento ao **FIP** (cf. **Cláusula 3.4**) não oferece aos credores qualquer garantia de que a **Petrobrás** honrará os pagamentos acordados nos "**Contratos PTB**"; afinal, tais contratos foram celebrados em circunstâncias notoriamente nebulosas, o que se evidencia pelo rumo das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela ação do Ministério Público Federal.

Ora, não há certeza alguma quanto ao recebimento dos créditos dos "**Contratos PTB**" para pagamento do **FIP** a ser composto pelos credores!

O que se vê pelo plano de recuperação judicial é que as **Recuperandas** tentam transferir aos seus credores os riscos e ônus decorrentes de supostos crimes de seus executivos na condução dos negócios com a **Petrobrás**; afinal, caso sejam confirmadas pela Justiça as irregularidades denunciadas pelo Ministério Público Federal, os créditos descritos nos "**Contratos PTB**" serão passíveis de discussão e, certamente, inexigíveis.

Importante ponderar, ainda, que a **Requerente** é credora estratégica, pois mesmo com a situação de crise que se encontram as **Recuperandas** continua a fornecer seus produtos a elas, fomentando, assim, a atividade empresarial e auxiliando no soerguimento de suas devedoras.

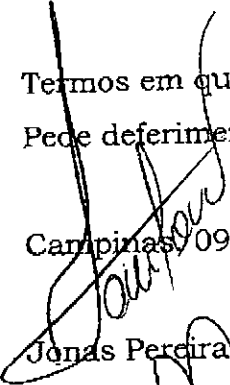
BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

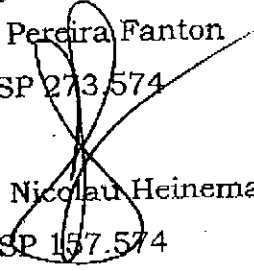
**3. CONCLUSÃO.**

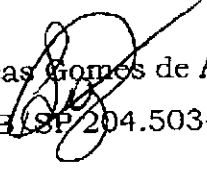
Por todo o exposto, com base no artigo 55 da Lei federal nº 11.101/2005, tempestivamente, a **Credora** apresenta sua objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas **Recuperandas** e requer a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 56 do Estatuto Falimentar.

Termos em que  
Pede deferimento.

Campinas, 09 de agosto de 2015.

  
Jonas Pereira Fanton  
OAB/SP 273.574

  
André Nicolau Heinemann Filho  
OAB/SP 157.574

  
Lucas Gomes de Azevedo  
OAB/SP 204.503-E

BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA  
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS

007284

OAB/SP Nº 4.125

Paulo de Tarso Barbosa Duarte  
André Nicolau Heinemann Filho  
Altamir de Almeida Goulart  
Lúcia Roberta Checchia Vitali  
Cláudia Renata Camargo  
Daniel Oliveira da Silva  
Natalia Cunha Figueiredo  
Eduardo Aranha Alves Ferreira

Marcel Fábio Portugal de Oliveira (in memoriam)  
Fabrício Felôia Del'Alamo  
Ana Lúcia Ferraz de Arruda  
Jonas Pereira Fanton  
Bruno Reis Pinto  
Marina de Almeida Santos Dias  
Douglas de Campos Souza  
Davi Leandro Turrini

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

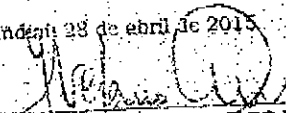
Maccafferri do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.876.960/0001-22, com sede localizada à Avenida José Benassi, 2601, Ala 2, Distrito Industrial, CEP: 13.213-085, município e comarca de Jundiaí, estado de São Paulo, representada, conforme seu contrato social por Stefano Orsi, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 36.597.869-3, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 012.753.938-70, residente e domiciliado na Rua Pio II, nº 52, Jardim Vitória Régia, na cidade e comarca da Capital, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS:

Advogados PAULO DE TARSO BARBOSA DUARTE, RG 2.331.645 SSP/SP, CPF 035.355.258-53; OAB/SP 108.386; ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN FILHO, RG 21.656.098-6 SSP/SP, CPF 256.330.508-00, OAB/SP 157.574; FABRÍCIO FELOIA DEL'ALAMO, RG 36.047.937-2 SSP/SP, CPF 277.651.978-86, OAB/SP 195.199; ALTAMIR DE ALMEIDA GOULART, RG 2.648.502 SSP/SP, CPF 030.027.808-04, OAB/SP 23.536; ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA, RG 18.986.444 SSP/SP, CPF 108.093-453-89, OAB/SP 120.569; JONAS PEREIRA FANTON, RG 36.224.269-7 SSP/SP, CPF 330.030.858-59, OAB/SP 272.574; LUCIA ROBERTA CHECCHIA VITALI, RG 15.849.536-6 SSP/SP, CPF 068.489.658-39, OAB/SP 113.194; CLÁUDIA RENATA SLEIMAN RAAD CAMARGO, RG 27.205.430-6 SSP/SP, CPF 257.352.038-27, OAB/SP 167.174; DANIEL OLIVEIRA DA SILVA, RG 47.837.786-1 SSP/SP, CPF 351.847.638-54, OAB/SP 800.767; NATÁLIA CUNHA FIGUEIREDO, RG 44.957.188-9 SSP/SP, CPF 368.196.938-85, OAB/SP 322.004; MARINA DE ALMEIDA SANTOS DIAS, RG 44.955.520-3, CPF 369.237.388-06, OAB/SP 321.985; DOUGLAS DE CAMPOS SOUZA, RG 52.642.422-2 SSP/SP, CPF 091.980.626-03, OAB/SP 343.275; BRUNO REIS PINTO, RG 43.862.425-8, CPF 354.918.448-45, OAB/SP 311.987; EDUARDO ARANHA ALVES FERREIRA, RG 38.182.798-7 SSP/SP, CPF 404.885.938-08, OAB/SP 356.664; e DAVI LEANDRO TURRINI, RG 43.450.339-4 SSP/SP, CPF 369.679.008-70, OAB/SP 357.929; LUCAS GOMES MOCHI, RG 54.654.257-8 SSP/SP, CPF 046.400.241-93, OAB/SP 360.330; e os estagiários LUCILENE APOLONI SONCIN DE JESUS, RG 24.966.386-7 SSP/SP, CPF 178.810.973-33, OAB/SP 198.285-E; LUCAS GOMES DE AZEVEDO, RG 55.757.202-2 SSP/SP, CPF 088.995.304-08, OAB/SP 204.503-E; e ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO, RG 47.760.849-8 SSP/SP, CPF 386.680.078-83, OAB/SP 207.859-E, todos brasileiros, com escritório no endereço abaixo declinado.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE, tendo contratado os serviços profissionais de BARBOSA DUARTE & PORTUGAL DE OLIVEIRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 02.913.405/0001-46, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 4.125, com sede na Rua Doutor José Inocêncio de Campos, 153, 10º andar, na Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, e visando a possibilitar-lhe a correspondente prestação, nomeia e constitui os OUTORGADOS, enquanto permanecerem a ela vinculados, seus bastantes procuradores, e confere-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula *ad judicium*, para o fim especial de, agindo em conjunto ou separadamente, representá-lo perante o Processo Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001 em trâmite pela 7ª vara empresarial do Foro estadual do município do Rio de Janeiro, e perante a Administradora Judicial Alvarez & Marsal Brasil para todos os atos que se fizerem necessários autorizando-os, em nome dele outorgante, transigir, decidir, receber, dar quitação, firmar compromisso, e em tudo praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes outorgados.

Jundiaí, 28 de abril de 2015

  
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA  
R. Stefano Orsi

R. Dr. José L. de Campos, 153 - 10º andar  
Fone: (019) 3254 9188  
CEP 13024-230  
CAMPINAS, SP

Av. Dr. Pedro S. de Camargo, 808, 8º andar  
Fone: (011) 4386 6584  
CEP 13208-060  
JUNDIAÍ, SP



007185

## Procuradoria pede condenação da cúpula da Galvão Engenharia

REDAÇÃO  
29 junho 2015 | 06:10

Em alegações finais à Justiça Federal, força-tarefa atribui a executivos corrupção ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa; também é pedida a condenação de dois delatores da Lava Jato

Por **Matheus Coutinho**, **Fausto Macedo** e **Ricardo Brandt**, enviado especial a Curitiba

O Ministério Público Federal pediu a condenação criminal da cúpula da empreiteira Galvão Engenharia, sob suspeita de ter integrado cartel para assumir o controle de contratos bilionários na Petrobrás. Em alegações finais à Justiça Federal no Paraná, base da Operação Lava Jato, nove procuradores da República que integram a força-tarefa do Ministério Público Federal, pedem condenação de três executivos da Galvão – Erton Medeiros Fonseca, Dario de Queiroz Galvão e Jean Alberto Luscher Castro – por organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

Os procuradores pedem, ainda, a condenação do ex-diretor de Abastecimento da Petrobrás, Paulo Roberto Costa, e do doleiro Alberto Youssef, delatores da Lava Jato – a eles é atribuída corrupção passiva em 31 operações pelo suposto recebimento de propinas de 1% sobre o valor de contratos da estatal petrolífera.

Alegações finais representam importante etapa da ação, quando as partes apresentam à Justiça seus argumentos decisivos. Assim como o MPF, os advogados de defesa dos empresários terão a mesma oportunidade de entregar suas alegações finais.

Os procuradores pedem que seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, incluindo aí os numerários bloqueados em contas e investimentos bancários e os montantes em espécie apreendidos em cumprimento aos mandados de busca e apreensão, no montante de pelo menos R\$ 42,15 milhões – correspondente ao montante de que participou a Galvão Engenharia no valor de 1% de todos os contratos e aditivos.

A Procuradoria almeja, também o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobrás, com base no artigo 387 do Código de Processo Penal, no montante de R\$ 224,91 milhões – correspondente a 3% do valor total de todos os contratos e aditivos ‘no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da estatal’.

Em suas alegações finais, os procuradores atribuem a Erton Medeiros Fonseca 26 vezes a prática de corrupção ativa, 31 a Dario e onze a Jean.

Neste caso foram imputados atos de corrupção referentes aos contratos e aditivos celebrados pela Galvão, diretamente ou por meio de consórcios, com a Petrobrás para a execução de obras na RNEST (PE), na RLAN (BA), na REPLAN (SP), no COMPERJ (RJ), na Refinaria Premium nariaEFTIVARIA PREMIUM J (MA), no Terminal Ilha D'Água (RJ), no Terminal Ilha Redonda ((RJ) e no Terminal Aquaviário de Angra dos Reis (RJ).

É requerida a condenação dos empresários a mais de 30 anos de prisão para cada um. “As consequências dos crimes são altamente negativas para todos os acusados, visto que a organização criminosa desequilibrou a competitividade do mercado, em prejuízo de outras empresas. Além disso, os valores desviados da estatal são enormes. Em recente balanço, a Petrobrás divulgou o prejuízo de R\$ 6,2 bilhões apenas com propinas, sendo que não há dúvida de que tais atos de corrupção influenciaram em tal número.”

Ainda segundo os procuradores, “se tomado em conta o prejuízo decorrente da cartelização, esse montante pode ser bem superior”.

Eles acentuam que R\$ 6 bilhões correspondem a aproximadamente 10% do orçamento federal com saúde, ou do orçamento federal com educação. “Seria possível incrementar em mais de 10% tudo o que é gasto com segurança pública por União, Estados e Municípios em

10/08/2015

Procuradoria pede condenação da cúpula da Galvão Engenharia

conjunto. Ele (o valor do dano) seria capaz de tirar da faixa de miséria (extrema pobreza), composta por 10 milhões de pessoas que não têm os alimentos mínimos necessários à subsistência, 1 milhão de brasileiros (mediante o pagamento de benefício de 500 reais mensais a cada um)."

007486

Os procuradores afirmam. "O efeito da corrupção não para aí. Ele acarreta graves danos não só à quantidade do serviço público, mas também a sua qualidade, pois o administrador não pode cobrar falhas e colocar em situação difícil, sem assumir riscos, aquele com quem compartilhou comportamentos criminosos. A organização criminosa, ainda, atuou de forma a influenciar o processo eleitoral – por meio do pagamento de propinas via doações oficiais e não oficiais. Diante da complexidade dos crimes, demora para serem descobertos e necessidade de estabilidade do sistema eleitoral, não há qualquer ação eleitoral apta a corrigir os vícios. Se democracia é governo do povo, pelo povo e para o povo, a corrupção subverte-a pois é o governo para o particular que está em posição privilegiada para pagar ou receber propina."

A Galvão vem negando taxativamente envolvimento com o cartel de empreiteiras na Petrobrás. Desde o início das investigações, a empresa afirma que não pagou propinas.



Visite o blog no Facebook. Clique aqui!  
acompanhe o blog!

## Operação Lava Jato

HOME | A LISTA DE JANTO | PRÓXIMOS PASSOS | ENTENDA A OPERAÇÃO | O ESQUEMA | CPI | FASES

# Lava Jato pede condenação de executivos da Engevix e da Galvão

Do UOL, em Brasília\* 26/06/2015 | 14h11 > Atualizada 26/06/2015 | 14h39



🔊 Ouvir texto

🖨️ Imprimir

✉️ Comunicar erro

Zeca Ribeiro - 21.mai.2015/Agência Câmara



O ex-vice-presidente da Engevix Gerson Almada durante depoimento à CPI da Petrobras

O Ministério Público Federal pediu a condenação da cúpula da empreiteira Galvão Engenharia e da Engevix, empreiteiras suspeitas de terem integrado cartel para fraudar contratos bilionários na Petrobras. A máxima pedida é de no mínimo 30 anos.

A força-tarefa pediu à Justiça Federal que quatro executivos da empreiteira Engevix (<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/06/26/lava-jato-pede-condenacao-de-30-anos-para-executivos-da-engevix.htm>) e outros quatro réus sejam condenados à pena máxima de 30 anos de prisão e devolvam R\$ 152 milhões aos cofres públicos referentes às propinas supostamente pagas pela empreiteira em contratos com a Petrobras. Os executivos da empresa são acusados de pagar propinas de 1% do valor dos contratos da empreiteira para a diretoria de Abastecimento por meio do esquema montado pelo ex-diretor de Abastecimento Paulo Roberto Costa, o doleiro Alberto Youssef e seus funcionários.

Ao todo, os oito réus são acusados de formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, corrupção e falsificação de documentos. Para justificar a pena máxima, os procuradores da Lava Jato argumentam que no Brasil há progressão de regime após o cumprimento de um sexto da pena (o que significaria uma pena de prisão de 10 anos, na prática) e a possibilidade de perdão natalino para os condenados que cumprirem um terço da pena.

No caso da Galvão Engenharia (<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/06/26/procuradoria-pede-condenacao-da-cupula-da-galvao-engenharia.htm>), os procuradores pedem a condenação de três executivos -- Ertton Medeiros Fonseca, Dario de Queiroz Galvão e Jean Alberto Luscher Castro -- por organização criminosa, lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

007488

Os procuradores atribuem a Ertom Medeiros Fonseca 26 vezes a prática de corrupção ativa, 31 a Dario e 11 a Jean. Neste caso foram imputados atos de corrupção referentes aos contratos e aditivos celebrados pela Galvão, diretamente ou por meio de consórcios, com a Petrobras para a execução de diversas obras.

É requerida a condenação dos empresários a mais de 30 anos de prisão para cada um. "As consequências dos crimes são altamente negativas para todos os acusados, visto que a organização criminoso desequilibrou a competitividade do mercado, em prejuízo de outras empresas. Além disso, os valores desviados da estatal são enormes. Em recente balanço, a Petrobras divulgou o prejuízo de R\$ 6,2 bilhões apenas com propinas", diz o texto.

Os procuradores pedem, ainda, a condenação de Paulo Roberto Costa e de Youssef, delatores da Lava Jato. A eles é atribuída corrupção passiva em 31 operações pelo suposto recebimento de propinas.

As alegações finais representam a etapa da ação em que as partes apresentam à Justiça seus argumentos decisivos. Assim como o MPF, os advogados de defesa dos empresários terão a mesma oportunidade de entregar suas alegações.

### Devolução de dinheiro à Justiça

No caso da Galvão Engenharia, os procuradores pedem que seja decretado o perdimento (que os valores sejam devolvidos à Justiça) e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, no montante de pelo menos R\$ 42,15 milhões - correspondente à soma de que participou a Galvão Engenharia no valor de 1% de todos os contratos e aditivos.

A Procuradoria almeja, também o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da Petrobras no montante de R\$ 224,91 milhões.

O mesmo ocorre para a Engevix. Dos R\$ 152 milhões, a força-tarefa pede que seja decretado o perdimento de R\$ 37,9 milhões dos réus, referentes ao 1% do valor dos contratos assinados pela empreiteira e que teriam sido repassados a título de propina.

Além disso, o MPF pede que sejam ressarcidos à Petrobras R\$ 113,9 milhões, referentes a 3% do valor total de todos os contratos e aditivos no interesse dos quais houve a corrupção de empregados da petrolífera.

(com informações do Estadão Conteúdo)



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, já qualificada nos autos, vem, por seu advogado, nos termos do art. 55 da Lei n.º 11.101/2005, apresentar

**OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Apresentado pelo grupo Galvão, em recuperação, nos autos do processo em referência, pelas razões, de fato e de direito, em seguida apresentadas.

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70306-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

**I - BREVE RESUMO DOS FATOS**

O presente processo é uma das mais inesperadas e complexas recuperações da economia brasileira. A estabilidade econômica dos próximos anos dependerá, em grande parte, do que resultar do plano de recuperação e sua execução.

Sendo um grande grupo econômico do setor de infraestrutura, o processo de recuperação, naturalmente, padece do mesmo "gigantismo".

Compreende-se, por isso, que qualquer plano de recuperação apresentado jamais seria perfeito: é muito difícil, quase impossível, conciliar satisfatoriamente todos os interesses conflitantes, presentes no processo.

Reconhecendo-se este fato, e sabendo que nunca seria apresentado um plano perfeito, não era também de se esperar um plano que apresentasse tantas insuficiências.

A CEF informa a impossibilidade de aderir ao plano como proposto: ainda mais na sua qualidade de credor extraconcursal.

Passaremos, em seguida, a demonstrar algumas dessas deficiências.

**II - INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROPOSTAS**

Em primeiro lugar, esperava-se que os planos trouxessem um maior detalhamento acerca das ferramentas econômico-financeiras a utilizar, e a sua evolução no tempo.

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jafé, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-008 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

O presente plano, como apresentado, explica apenas parcialmente de onde vêm as receitas: da venda de ativos.

Diz a recuperanda que a alienação desses bens e participações será suficiente para fazer frente ao seu passivo. Face à crise econômica notória que afeta o país, passam a existir dúvidas legítimas da concretização dessa previsão.

Conhecemos, pelos planos, alguns dos ativos que serão alienados. Fica, desde logo, uma primeira dúvida: serão esses os únicos bens a vender? Isso não está esclarecido.

Mas existem outras insuficiências, relativas ao procedimento. Assim, não está especificado:

- a) Como, no processo de alienação, estarão acautelados os interesses dos credores, e como poderão acompanhar os procedimentos;
- b) Como será definido o preço dos ativos, sendo certo que este credor defende o estabelecimento do seu preço através de avaliação de consultoria independente;
- c) Qual o tratamento que será dado a potenciais compradores;
- d) Quais os parâmetros mínimos que as ofertas devem conter, como por exemplo, i) quantidade de ações; ii) valor por ação; iii) valor total; iv) forma de pagamento à vista; v) em moeda corrente; vi) que seja irrevogável e irretroatável e sem condicionantes; vii) qualificação dos proponentes com identificação de todos os sócios e dos sócios dos sócios até o 3º nível acima do proponente e/ou dos cotistas de Fundos de Investimentos se este for o proponente; dentre outras.

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Clóde Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

Como referimos, acima, nos parece que a venda desses ativos não será suficiente; que outras receitas serão necessárias para quitar o passivo. Ora, o que não é dado a conhecer à sociedade, por outro lado, é de onde virão essas demais receitas: é desconhecido o plano de negócios das recuperandas.

Não sabemos, em suma, como serão estruturadas as operações; quais os contratos em prospecção; qual a importância das operações no exterior; quais os parceiros que estão a ser estudados; entre tantas outras insuficiências...

A verdade é que os credores, neste momento, não fazem qualquer ideia de qual é o verdadeiro plano do grupo devedor.

Não se sabe que operações se pretendem manter ou como será alterado o plano de negócios, apenas que o será. Enfim, se conhecem apenas algumas intenções vagas e genéricas acerca daquilo que o grupo devedor pretende para a sua recuperação.

Infelizmente essas informações não são suficientes.

Mais do que isso, sendo o plano aprovado no atual formato, os credores estariam simplesmente a oferecer um perigoso cheque em branco a um grupo em situação difícil.

É preciso que, qualquer plano que venha a ser acordado, leve em si um nível de detalhamento que permita uma avaliação econômica e jurídica séria e fundamentada.

Algo que é impossível no presente momento.

Ressalta-se, ainda, que a menção aos credores extraconcursais e relevantes está formalmente correta; mas sem compreender o plano de negócios, está desprovida de conteúdo.

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jauá, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

Torna-se, assim, essencial:

- a) Perceber, cabalmente e definitivamente, quais os ativos a alienar;
- b) Compreender a origem das receitas operacionais previstas;
- c) Entender qual o plano de negócios proposto pelo grupo, e como ele atende aos credores e à sociedade.

Estas insuficiências são ainda mais preocupantes quando não explicam qual a capacidade deste plano para resistir à crise econômica que se agrava; e qual o impacto previsto de eventuais condenações sofridas pelo grupo.

Trata-se, em suma, de compreender o que dispõe as cláusulas 4. e 5. do plano. Não parece estar claro, perante a insuficiência de ativos, como serão pagos vários dos credores.

Esgotados os bens a alienar, o que fará o grupo? De onde virão as restantes receitas para o pagamento dos credores e continuação da operação? O que se pretende fazer? Tudo questões que não são respondidas, e que fazem com que as cláusulas citadas sejam apenas uma simples declaração.

Torna-se impossível, por estas razões, a adesão a este plano.

### III -- FALTA DE INCLUSÃO DOS INTERESSES DOS CREDORES, NA ELABORAÇÃO DE UM PLANO VIÁVEL

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3406

SÃO PAULO  
Alameda Jauá, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-005 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

Recorde-se, ainda, que o presente processo não representa, apenas, a defesa dos interesses das recuperandas: ela defende, também, os interesses dos trabalhadores, da economia nacional e dos credores.

Infelizmente, no caso concreto, essa inclusão e busca de consensos não tem sido feita. Aos credores foi apresentado o plano que, inicialmente, já tivemos a oportunidade de criticar e reputar como insuficiente.

Em nenhum momento ele representa a vontade do legislador, expressa no art. 47 da LRF: a defesa dos interesses dos trabalhadores, dos credores e da sociedade.

Por não incluir ou salvaguardar qualquer interesse dos credores, sequer defendendo suficientemente os interesses do grupo em recuperação, este plano deve ser liminarmente rejeitado.

#### IV – FALTA DE PREVISÃO DE PAGAMENTO DAS GARANTIAS FIDUCIÁRIAS

Uma das omissões mais graves é a ausência de previsão de meio de reembolso dos recebíveis utilizados pelo grupo em recuperação.

É de notório conhecimento público que foram constituídas garantias fiduciárias em favor da CEF, sujeitas e protegidas a um regime legal próprio.

Por alegadas necessidades de caixa, o grupo em recuperação solicitou a concessão de liminar para utilização desses recursos. Apesar de estarem fiduciariamente concedidos a este credor, como oportunamente e em lugar próprio se deu ciência, este juízo deferiu a utilização parcial (70%) dos recebíveis.

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jais, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

É importante que fique claro, no entanto, que este juízo não concedeu esse dinheiro a "fundo perdido". Pelo contrário.

O que se pretende é que, passado esse período de crise, o crédito seja inteiramente ressarcido.

É por essa razão que se torna chocante a deliberada omissão do plano a esse respeito. É incompreensível que a companhia, voluntariamente e de acordo com os padrões da boa-fé, não tenha, por iniciativa própria, estabelecido qualquer solução de retorno dos recebíveis.

Diga-se, ainda, que a CEF atua numa dupla posição: enquanto credor extraconcursal da GESA; e enquanto credor quirografário da GALPAR (via aval).

Em qualquer uma das circunstâncias a CEF manifesta a sua objeção: seja votando contra o mesmo, enquanto credor concursal; seja manifestando a impossibilidade de anuir a este plano (cláusula 6.12), enquanto credor extraconcursal.

## V – RECUSA DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS E/OU PERDÃO DE DIVIDA

Além de todas as razões já apresentadas, a CEF não pode aceitar, na sua condição simultânea de representante de credores concursais e extraconcursais, a novação compulsória de créditos prevista no plano (Cláusula 7.2 do Plano).

Recorde-se que a novação prevista no art. 59 da LRF é uma novação condicional, em caso de insucesso do plano; e apenas aplicáveis aos credores concursais (excluindo-se os extra-concursais, condição em que a CEF se encontra). Veja-se, a esse propósito, a lição de Fábio Ulhôa:

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-066 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3614

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 71308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

***“As novações, alterações e renegociações realizadas no âmbito da recuperação judicial são sempre condicionais. Quer dizer, valem e são eficazes unicamente na hipótese de o plano de recuperação ser implementado e ter sucesso. Caso se verifique a convalidação a recuperação judicial em falência, os credores retornam, com todos os seus direitos, ao status quo ante.”***

Não parece, no entanto, ser essa a intenção do plano. Pelo contrário, o grupo em recuperação parece querer, unilateral e compulsoriamente, alterar todos os créditos, mesmo aqueles que não se sujeitam ao concurso de credores.

Em nenhuma circunstância a CEF aceitará essa solução. Da mesma forma que não aceitará, sob nenhuma forma, a reestruturação e/ou perdão da dívida correspondente ao seu crédito.

Para que fique mais claro: rejeita-se a previsão de reestruturação e/ou perdão de dívida, seja quanto ao principal, seja pela não incidência de índice de juros e correção. Como obriga a Lei (art. 406 do CC).

Esse fato deve, obviamente, merecer uma profunda objeção.

## VI – MANUTENÇÃO DO DIREITO DA AÇÃO

Finalmente, não é possível aceitar que uma das previsões do plano leve, por declaração de vontade unilateral, à extinção das ações contra o grupo em recuperação, presentes ou futuras (Cláusula 7.5 do Plano).

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS 8 Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712



Não faz qualquer sentido renunciar a um direito constitucional para viabilizar o plano.

Chega a ser incompreensível esta previsão do plano, que deve ser rejeitada.

Além de representar uma injustiça profunda, ela subverte normas constitucionais; as normas gerais de competência dos tribunais e do processo civil; e o procedimento da Lei de Recuperação e Falência.

Trata-se, essencialmente, de uma enorme injustiça material, que não pode ser acolhida.

Pelas razões apresentadas, o credor declara que não pretende renunciar ao seu direito de ação. Fazê-lo seria favorecer injustificadamente o grupo em recuperação, inviabilizando as garantias livremente constituídas e a satisfação do crédito.

A solução estabelecida pelo grupo equivale, na prática, a rejeitar todas as garantias constituídas em favor dos credores; o que não pode ser aceito. Equivale, também, a inviabilizar eventual responsabilização do grupo por ilícito de natureza cível.

No caso deste credor essa situação é ainda mais grave por existirem garantias hipotecárias para a satisfação do seu crédito.

Concluindo, em nenhuma circunstância esta previsão pode ser aceita.

RIO DE JANEIRO  
Av. Rio Branco, 99/9º andar Centro  
20040-004 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 2263 3404

SÃO PAULO  
Alameda Jaú, 1754/4º andar Jd. Paulista  
01420-006 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3067 3414

BRASÍLIA  
Ed. Parque Cidade Corporate - SCS B Quadra 9 Bl. C,  
Torre C, 10º andar, sala 1001 - 70308-200  
Brasília DF Brasil  
+55 61 2196 7712

## VII - PEDIDO

Ante o exposto, e perante os fatos e o direito apresentados, requer-se o recebimento da presente objeção ao plano de recuperação judicial.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2015



HEITOR BASTOS-TIGRE

OAB/RJ 23.290



RUI MATOS DA COSTA

OAB/RJ 168.658

LARISSA OLIVEIRA MONTEIRO

OAB/RJ 105.612

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de O. Castro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França

Marcelo Atherino  
Marta Alves  
Filipe Guimarães  
Fabrtzio Pires Pereira  
Cláudia Maziteli Trindade  
Gabriel Rocha Barreto  
Miguel Mana  
Felipe Brandão  
Danilo Palinkas

Vanessa F. Rodrigues  
Milene Pimentel Moreno  
Julianne Zanconato  
Rodrigo Garcia  
Lia Stephanie S. Pompili  
Wallace de Almeida Corbo  
Carlos Brantes  
Isabela Rampini Esteves  
Renato Alves

Gabriel Jacarandá  
Pedro Mota  
Laura Mine Nagai  
Annita Gurman  
Adrianna Chambó Eiger  
André Furquim Werneck

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

F0068 EMP07 201504994515 14/08/15 17:31:54125774 127898191

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A. em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa., em atenção à manifestação da i. Administradora Judicial, informar quais são os credores que se enquadram no conceito de "partes relacionadas", a teor do art. 43 da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco 128 / 11ª andar  
20040 002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T +55 21 3155 0240

São Paulo  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11ª andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

Brasília  
SAOS Sul / quadra 05  
bloco K / Nº 17 / salsa 501-50;  
70070 QSD / Brasília / DF  
T +55 61 3323 9865

P

Razão Social	Crédito Arrolado
Galvão Concessões Rodoviárias Participações S.A.	R\$ 92.591.547,77
Galvão Logística Exportação e Importação Ltda.	R\$ 10.995.979,39
Consórcio UFN III	R\$ 891.163,27
Companhia de Águas do Brasil CAB Ambiental	R\$ 449.611,77
Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A.	R\$ 152.568,35
Galvão S.A	R\$ 50.003,59
Consórcio Mendes Júnior MPE SOG	R\$ 31.516,62
Consórcio Galvão <u>Serveng</u>	R\$ 14.609,50
Consórcio Integração	R\$ 4.349,57
Consórcio Urbanização São Paulo	R\$ 965,72
Consórcio DC/GE/QG	R\$ 124,25

Requerem, por conseguinte, a intimação da i. Administradora Judicial, para que tome ciência do inteiro teor desta petição e adote as medidas cabíveis no âmbito da Assembleia Geral de Credores.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.

  
FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993

  
FILIPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986



**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

RECUP EMP07 201504992816 N 14/08/15 17:17:33126487 12000001

**Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001**

**PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA. ("Protendit"), já qualificada nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A. (em conjunto "Recuperandas") vem, respeitosamente, por seus advogados, apresentar**

### **OBJEÇÃO**

ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas pelas razões a seguir expostas.

φ



## L SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. As Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial que prevê, sem síntese, as seguintes medidas para obtenção de recursos e pagamento dos credores:

(i) **Participação na CAB.** Venda da participação de 66,58% da Galvão Participações S.A. na Companhia de Águas do Brasil ("CAB"), empresa do Grupo Galvão em sociedade com o BNDES Participações S.A. com foco na administração de concessões e de parcerias público-privadas na área de saneamento básico nos Estados do Alagoas, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e São Paulo;

(ii) **Terreno.** Venda de terreno localizado em Arujá-SP e do direito de exploração e de extração de agregados minerais;

(iii) **Concessionária Galvão BR-153.** Venda da participação da Galvão Participações S.A. no capital social da Concessionária Galvão BR-153; e

(iv) **Recebíveis Petrobras.** Recebimento de valores decorrentes de contratos celebrados entre a Galvão Engenharia S.A., ou Consórcios dos quais ela faça parte, e a Petrobrás nos quais haja saldo credor da Galvão Engenharia contra a Petrobras em virtude dos serviços por ela prestados ("Recebíveis Petrobras").

2. O Plano de Recuperação Judicial, em complemento, prevê a alocação dos credores em duas classes distintas para fins de definição da forma de seu pagamento:

(i) **Alternativa A.** Serão alocados na alternativa A os Credores Quirografários, com créditos em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, e os credores microempresas e empresas de pequeno porte, com créditos em valor igual ou inferior, a R\$ 20.000,00 ("Credores A"). Os Credores A serão pagos em parcela única com vencimento no prazo máximo de 1 ano contado a partir da data



de homologação judicial do Plano (cláusula 4.1 do Plano de Recuperação Judicial).

(ii) **Alternativa B.** Serão alocados na alternativa B os credores quirografários, com créditos em valor superior a R\$ 10.000,00, e os credores microempresas e empresas de pequeno porte, com créditos em valor superior a R\$ 20.000,00 ("Credores B"). O mecanismo de pagamento de tais credores está previsto na cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial.

3. O Plano de Recuperação Judicial prevê o seguinte mecanismo para pagamento dos Credores B:

(i) **Criação da Newco.** Cisão da Galvão Engenharia S.A para criação de nova empresa chamada Newco que irá absorver a dívida dos Credores B da Galvão Engenharia S.A. e da Galvão Participações S.A.

(ii) **Criação de FIP.** Criação de Fundo de Investimentos em Participações ("FIP") que será credor da Newco, pelo valor dos Créditos B, e terá como quotistas os Credores B que integralizarão suas quotas por meio de seus créditos contra a Galvão Engenharia S.A. e a Galvão Participações S.A. Com a criação do FIP os credores darão quitação às Recuperandas.

(iii) **Emissão de Debêntures.** A Newco emitirá debêntures em valor igual aos créditos dos Credores B que serão subscritas e integralizadas pelo FIP. A Newco amortizará as debêntures com recebimento dos valores decorrentes (a) das alienações dos ativos previstas no Plano de Recuperação Judicial e (b) do pagamento pela Petrobras dos contratos em que haja saldo credor da Galvão Engenharia S.A.

(iv) **Pagamentos aos Quotistas.** O FIP repassará os valores recebidos da Newco, por conta da amortização das debêntures, aos quotistas do FIP na proporção de sua participação no FIP que ocorrerá de acordo com o valor de



seus respectivos créditos.

(v) **Prioridade dos Credores que tinham garantias fiduciárias.** Os credores que tinham como garantia cessão fiduciária de recebíveis e que tiveram frustradas as execuções de tais garantias terão prioridade no recebimento de recursos que sejam oriundos do pagamento desses recebíveis à Newco. Ou seja, valores pagos ao FIP por conta do pagamento de recebíveis que haviam sido cedidos fiduciariamente a determinado credor serão repassados, prioritariamente a tal credor, sendo distribuídos aos demais credores apenas valores remanescentes.

(vi) **Quitação.** Após alienação dos ativos e pagamento de todos os recebíveis oriundos de contratos das Recuperandas com a Petrobras nos quais as Recuperandas tinham saldo credor, as debêntures serão consideradas quitadas, ainda que o valor efetivamente recebido pelo FIP seja menor do que o valor nominal das debêntures.

4. O Plano de Recuperação Judicial, contudo, não é suficientemente claro quanto à sua viabilidade para pagamento dos Credores B, conforme será demonstrado a seguir.

## II. OBSCURIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. Conforme disposições do Plano de Recuperação Judicial, os Credores B passarão a ser cotistas do FIP, utilizando seus créditos para integralização de suas quotas e passando a ter participação no FIP na proporção de seus créditos.

6. O FIP, então, passará a ser credor da Newco que emitirá debêntures e o pagamento de tais debêntures será direcionado ao FIP. Essas debêntures por sua vez estão lastreadas nos Recebíveis Petrobras. Ou seja, o pagamento ao FIP será feito na medida em que forem pagos os Recebíveis Petrobras.

7. O Plano de Recuperação Judicial, porém, não traz informações suficientes





sobre os Recebíveis Petrobras. De fato, o Plano de Recuperação Judicial não informa questões como: (i) qual seria o exato valor dos Recebíveis Petrobras; (ii) quais seriam os contratos que dão origem aos Recebíveis Petrobras; e (iii) se os direitos de crédito da Galvão Engenharia contra a Petrobras são líquidos e certos ou se pendem disputas judiciais sobre eventuais direitos de crédito que podem, ao final, frustrar o recebimento de qualquer valor por parte da Galvão Engenharia e, por consequência, de seus credores.

8. A falta de tais informações torna muito difícil aos credores a realização de análise econômica do Plano de Recuperação Judicial. Os credores não foram municiados com informações suficientes para fazer determinação apurada sobre a capacidade do mecanismo previsto no Plano de Recuperação Judicial para pagamento dos Credores B tendo em vista não ser possível fazer confronto entre os valores dos eventuais ativos (os Recebíveis Petrobras) e o valor do passivo a ser pago.

9. É necessário que sejam disponibilizadas aos credores maiores informações relativas aos Recebíveis Petrobras sobretudo no que diz respeito a seus valores e à liquidez de tais ativos. Eventual disputa entre Galvão Engenharia e Petrobras sobre a existência ou não de saldo credor da Galvão Engenharia nos contratos que dão origem aos Recebíveis Petrobras pode frustrar por completo o pagamento dos Credores B.

10. Além disso, o Plano de Recuperação Judicial prevê prioridade para recebimento de valores dos Credores B que tinham como garantias de seus créditos cessões fiduciárias dos Recebíveis Petrobras. O Plano de Recuperação Judicial não esclarece, porém, qual a proporção de tais créditos em relação a todos os créditos que compõem o grupo dos Credores B nem tampouco quais os contratos celebrados com a Petrobras dos quais derivam a cessão fiduciária.

11. Eventual pagamento prioritário a credor que detinha garantia fiduciária sobre os Recebíveis Petrobras pode frustrar por completo o recebimento de valores pelos demais credores que compõem a mesma classe de credores

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or similar character.



quiografários e não podem ser tratados de maneira desigual sob pena de violação ao princípio de tratamento igualitário de credores da mesma classe.

12. Ademais, é importante que todos os credores sejam informados sobre quais ativos foram objeto da cessão fiduciária. Se os contratos com a Petrobras de maior liquidez tiverem sido cedidos fiduciariamente a determinados Credores B, é do interesse dos demais credores a ciência de tal informação para avaliar se os Recebíveis Petrobras restantes são suficientes para adimplemento de seu crédito.

13. Em resumo, a falta de informações no Plano de Recuperação Judicial sobre os Recebíveis Petrobras impede que os Credores B façam avaliação precisa sobre sua viabilidade econômica.

### III. CONCLUSÃO E PEDIDOS


14. Ante o exposto, nos termos do art. 55 da Lei de Falências e Recuperação Judicial, a Protendit objeta expressamente o Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.

\_\_\_\_\_  
Antonio Celso Fonseca Pugliese  
OAB/SP nº 155.105

\_\_\_\_\_  
Erik Martins Sernik  
OAB/SP nº 305.245

  
\_\_\_\_\_  
Verônica Cuiabano Figueiredo  
OAB/RJ nº 176.437

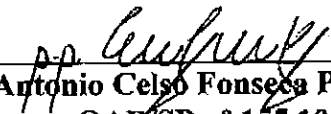
EXMO. SR. DR. JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO  
RIO DE JANEIRO-RJ


Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA. ("Protendit"), já qualificada nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por Galvão Engenharia S.A. e por Galvão Participações S.A., vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo instrumento de substabelecimento (doc. 1).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2015.


  
Antonio Celso Fonseca Pugliese  
OAB/SP nº 155.105

  
Erik Martins Sernik  
OAB/SP nº 305.245

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, os poderes que me foram outorgados por **PREMOLDADO PROTENDIT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.566.373/0001-04, com sede na Rua José Guidi, nº 341, Vila Industrial, CEP 013010-100, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, registrada sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001 e em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, aos advogados **Armando Miceli Filho** (OAB/RJ nº 48.237), **Luciana da Silva Freitas** (OAB/RJ nº 95.337) e **Verônica Cuiabano Figueiredo** (OAB/RJ nº 176.437).

São Paulo, 12 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Erik Martins Sernik**  
OAB/SP nº 305.254

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº. 0093715-69.2015.8.19.0001  
(Recuperação Judicial do Grupo Galvão)

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (Banco Santander), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2235, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo, SP, credor regularmente habilitado no quadro geral de credores unificado de **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.** (Galpar) e **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** (GESA e, em conjunto, Recuperandas), por seus advogados que esta subscrevem (fls. 5.661-5.683), vem respeitosamente a V. Exa., tempestivamente<sup>1</sup> e com base no art. 55 da Lei 11.101/2005, apresentar sua

### OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

requerendo desde já seja a mesma submetida à Assembleia de Credores, a ser realizada no dia 19.8.2015 (em primeira convocação) ou no dia 2.9.2015 (em segunda convocação), nos termos do edital de convocação publicado em 3.8.2015, que deliberará a respeito do Plano de Recuperação Judicial (Plano), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

<sup>1</sup> O prazo para a apresentação de objeção contra o plano de recuperação judicial é de 30 (trinta) dias a contar da publicação de edital contendo a segunda lista de credores, conforme art. 53 da Lei 11.101/2005. A publicação do referido edital ocorreu em 14.7.2015 (terça-feira), iniciando-se o prazo no dia útil seguinte, 15.7.2015 (quarta-feira), e terminando em 13.8.2015 (quinta-feira). Tempestiva, portanto, a presente manifestação.

## I.

## Violação ao art. 53, I, da Lei 11.101/2005.

## Créditos que não se sabe se, quando e nem por qual valor serão quitados.

1. Destaque-se, em primeiro lugar, que o Plano se omitiu, incorrendo em flagrante violação legal, quanto à especificação dos termos estipulados pelas Recuperandas para pagamento dos créditos.
2. O artigo 53, I, da Lei 11.101/05 dispõe sobre os requisitos formais que deverão constar do plano de recuperação judicial, tais como a “discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados”.<sup>2</sup>
3. No caso em tela, o Plano apresentado pelas Recuperandas oferece, nos termos de suas Cláusulas 4 e 5, duas opções para o pagamento dos credores classe III (quirografários) e classe IV (pequenas e micro empresas – PME).
4. A opção “A” consiste em pagamento de uma quantia no prazo de um ano após a data de homologação do Plano (R\$ 10 mil para a classe III e R\$ 20 mil para a classe IV), perdendo-se o que ultrapassar tal valor (Cláusula 4.1).
5. Alternativamente, os credores quirografários e pequenas e micro empresas poderão escolher a opção “B”, que consiste na

<sup>2</sup> Art. 53 da Lei 11.101/05: “O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei”.

participação da receita da alienação dos ativos da Galpar e dos recebíveis dos contratos firmados entre GESA e Petrobras ("Contratos PTB").

6. A opção "B" será efetivada por meio da criação de uma nova companhia (provisoriamente chamada de "NewCo" no Plano), mediante a cisão da GESA, nos termos do art. 229 da Lei das Sociedades por Ações (Cláusula 5.2).<sup>3</sup>

7. Por meio desta cisão, os recebíveis provenientes de contratos da Petrobras ("Recebíveis dos Contratos PTB")<sup>4</sup> e o passivo concursal "B" (associado à opção "B") da GESA seriam transferidos à NewCo. Além disso, depois de constituída a NewCo, a Galpar transferiria 2/3 (dois terços) dos recebíveis da venda de seus ativos por cessão de créditos,<sup>5</sup> assim como seu passivo concursal "B" mediante assunção de dívida pela NewCo.<sup>6</sup>

8. Em síntese, portanto, todo o passivo concursal "B" seria transferido para a NewCo, que emitiria debêntures através de oferta pública

<sup>3</sup> Cláusula 5.2 do Plano: "A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da GESA, nos termos do artigo 229 e seguintes da Lei das S.A.. O capital social da Newco será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Recebíveis dos Contratos PTB. A cisão da GESA e a constituição da Newco deverão ocorrer no prazo de 120 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano".

<sup>4</sup> Cláusula 1.1.8 do Plano: "Contratos PTB": são os Contratos firmados entre a GESA ou Consórcios de que a GESA seja parte e a Petrobras em que há saldo credor em favor da GESA como remuneração pelos serviços prestados à Petrobras".

<sup>5</sup> Cláusula 5.2 do Plano: "Além disso, a Newco será titular de parte dos recursos originados da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4, tornando-se cessionária de parte dos recebíveis, em contrapartida à assunção da dívida da GALPAR. Assim, a Newco será cessionária dos valores referentes à alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4 menos o Valor do Desencaixe Inicial e menos o valor equivalente a um terço do valor de venda da CAB Ambiental (líquido de impostos)".

<sup>6</sup> Cláusula 5.2 do Plano: "A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, excetuada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, tornando-se assim a única devedora dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA (à exceção da dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) e, uma vez constituída, será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR por via de assunção de dívida".

com esforços restritos, com base na resolução CVM 476,<sup>7</sup> a serem subscritas por um Fundo de Investimentos em Participações (FIP), cujas quotas seriam subscritas pelos credores utilizando seus créditos. Essas debêntures seriam pagas à medida que forem sendo disponibilizados os seguintes recursos financeiros: (i) 2/3 dos recebíveis da venda dos ativos da Galpar; (ii) a integralidade dos Recebíveis dos Contratos PTB.<sup>8</sup>

9. O problema é que o Plano não especifica um dado de suma relevância, até para que se possa analisar a sua viabilidade, qual seja, os prazos para alienação dos ativos da Galpar e pagamento dos Recebíveis dos Contratos PTB e, conseqüentemente, dos créditos relativos ao passivo concursal "B". O Plano não passa de mera carta de intenções, em que se afirma que "as Recuperandas pretendem disponibilizar para o pagamento dos seus credores os Recebíveis dos Contratos PTB e parte dos recursos que serão originados" da alienação dos ativos da Galpar (Cláusula 3.4).<sup>9</sup>

<sup>7</sup> Cláusula 5.4 do Plano: "A Newco efetuará uma emissão pública de debêntures para distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. Na forma da escritura, as debêntures serão emitidas em valor igual à soma dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B, pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e, se houver, pelos Credores Aderentes".

<sup>8</sup> Trecho da Cláusula 5.5 do Plano: "As debêntures serão subscritas e integralizadas pelo FIP e o fluxo de repagamento das debentures será realizado por meio do mecanismo de *cash sweep*, ou seja, as debentures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Recebíveis dos Contratos PTB e/ou da alienação dos ativos descritos na cláusula 3.4, mediante depósito em conta vinculada aberta em nome do agente fiduciário então nomeado pelo debenturista para representá-lo, observando-se sempre as regras de eventuais preferências constantes da cláusula 6.7. O FIP repassará, nos termos do Regulamento do FIP, os valores recebidos, por conta da amortização das debentures a cada um dos seus quotistas – os Credores Quirografários B e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e, ainda, os eventuais Credores Aderentes) – na proporção de suas respectivas participações no total de quotas subscritas do FIP, igualmente observadas as regras de eventuais preferências constantes da cláusula 6.7".

<sup>9</sup> Trecho da Cláusula 3.4 do Plano: "As Recuperandas possuem ativos para o pagamento da sua dívida concursal. Em razão disso, entendem que os Recebíveis dos Contratos PTB e os recursos gerados pela alienação de alguns desses ativos de que são titulares servirão para o pagamento dos Credores Concursais e, conforme o caso, também dos Credores Adcrentes. Assim, as Recuperandas pretendem disponibilizar para o pagamento dos seus credores os Recebíveis dos Contratos PTB e parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos: Participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), a ser alienada na modalidade de leilão: Pedreira, proprietária do terreno localizado no município de Arujá/SP e do direito de exploração do terreno e de extração de



10. Resta totalmente imprevisível, assim, não apenas **quando** ocorrerá a realização desses ativos (alienação dos ativos da Galpar e pagamento dos Recebíveis dos Contratos PTB), mas também **se** tais eventos efetivamente ocorrerão, sendo duvidosa a viabilidade do Plano.

11. Além da ausência de especificação dos prazos para a alienação dos ativos da Galpar e do pagamento dos Recebíveis dos Contratos PTB, os valores que se espera sejam efetivamente obtidos com tais operações também não estão especificados no Plano, muito menos a sua liquidez.

12. Não se sabe, por exemplo, que controvérsias existem entre as Recuperandas e a Petrobras que possam impactar na existência e no valor desses recebíveis – estimados genericamente no Plano em RS 2 bilhões –, sendo certo que o próprio Plano faz referência a ações judiciais e procedimentos arbitrais visando ao recebimento de tais montantes,<sup>10</sup> cujo resultado é incerto. Da mesma forma, não se sabe quais os valores estimados a serem recebidos com a alienação dos ativos da Galpar, que também serão em parte revertidos aos credores.

13. O mais grave nisso tudo é que o Plano prevê que, esgotados os recursos obtidos com a alienação dos ativos da Galpar e os Recebíveis dos Contratos PTB, haverá a quitação de todo o passivo concursal “B”, por valor absolutamente incerto e desconhecido (Cláusula 5.5)!<sup>11</sup>

---

agregados minerais; e Participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153)” (grifou-se).

<sup>10</sup> Cláusula 2.4 do Plano: “As Recuperandas ainda propuseram demandas tanto na Justiça comum quanto na arbitral visando ao recebimento de parte dos recebíveis devidos pelos seus clientes (saldo inadimplido relacionado a serviços devidamente executados)”.

<sup>11</sup> Cláusula 5.5 do Plano: “Considerar-se-ão integral e irrevogavelmente quitadas as debêntures na data em que todos os Recebíveis dos Contratos PTB houverem sido materializados (independentemente dos valores efetivamente obtidos) e todos os ativos indicados na cláusula 3.4 houverem sido alienados, ainda que todos os recursos originados das alienações mais os recebíveis PTB materializados, se somados, sejam em valor inferior ao das debêntures”.

14. Em definitivo, não pode o Plano apresentado ser aprovado na forma em que se encontra, tendo em vista que não se sabe quando será verificado o pagamento dos créditos associados ao passivo concursal "B" (se é que ocorrerá!), nem por qual valor seria verificada a sua quitação, tudo a depender do esgotamento dos recursos a serem obtidos com a alienação dos ativos da Galpar e dos recebíveis dos Contratos PTB.

## II.

### **Ausência de previsão de correção monetária no Plano. Ilegalidade reconhecida pela jurisprudência.**

15. O Banco Santander chama a atenção ainda para a omissão, no Plano, de correção monetária por ocasião do pagamento dos créditos submetidos à recuperação judicial.

16. Tal omissão prejudica os credores – visto que seus créditos, quando efetivamente pagos, o serão em montante inferior ao realmente devido –, além de ser claramente ilegal,<sup>12</sup> promovendo, por via transversa, verdadeiro desconto dos créditos submetidos ao Plano, em flagrante enriquecimento sem causa das Recuperandas.

17. Com efeito, a correção monetária não consiste em remuneração do credor, representando, ao revés, mera atualização do valor real, cujo objetivo é compensar a perda de valor ao longo do tempo em virtude dos efeitos da inflação.

18. Nesse sentido, como não poderia deixar de ser, reconhecendo a ilegalidade de plano de recuperação judicial que não contemple a

<sup>12</sup> Art. 1º da Lei nº. 6.899/1981: "A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios".

correção monetária dos créditos a ele submetidos, confira-se iterativa jurisprudência acerca do assunto:

“Recuperação Judicial. Plano aprovado em assembleia de credores e homologado judicialmente. Lei que atribui à assembleia de credores a aprovação, modificação ou rejeição do plano. **Todavia, existe a possibilidade de verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário. Ausência de previsão correção monetária que não pode prosperar. Necessidade de previsão de correção monetária, sob pena de violação do princípio que veda o enriquecimento sem causa e da Lei nº 6.899/1981. Inserção de ofício, sem necessidade de convocação de AGC. Recurso provido em parte, com determinação**”.<sup>13</sup>

“Recuperação judicial. Art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Regra clara quanto à conservação de direitos relacionados às ações e execuções dos avalistas e garantidores de dívidas sujeitas à recuperação. Matéria pacífica neste TJSP. Considerações sobre a recuperação judicial e o princípio da conservação da empresa. **Correção monetária que deve obrigatoriamente ser prevista no Plano de Recuperação Judicial para não haver ferimento à lei. Recurso provido para afastar a suspensão em relação a garantidores e incluir nos créditos a correção monetária que decorre de lei a partir da data da aprovação do Plano até o efetivo pagamento**”.<sup>14</sup>

<sup>13</sup> TJSP, AI 2050045-52.2015.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Teixeira Leite, julg. 10.6.2015.

<sup>14</sup> TJSP, AI 0150480-39.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Maia da Cunha, julg. 26.9.2013.

19. Inequivoca, assim, a ilegalidade do Plano no que tange à ausência de previsão de correção monetária sobre os créditos.

### .III. Operações questionáveis.

20. Percebe-se, ainda, tendo em vista a estrutura conferida ao Plano, nítida tentativa das Recuperandas de se eximirem da responsabilidade perante os credores concursais por meio de questionáveis operações, como será adiante demonstrado.

#### *(a) Isolamento dos créditos na NewCo*

21. Conforme Cláusula 5.2 do Plano, será transferido à NewCo todo o passivo concursal das Recuperandas, com exceção dos créditos pertencentes aos “Credores Trabalhistas”, aos “Credores Quirografários A” e aos “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A”.<sup>15</sup>

22. Ou seja, a NewCo, com a aprovação do Plano, passará a ser a única devedora dos “Credores Quirografários B” e dos “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B” (e eventualmente dos “Credores Aderentes”, se houver).

23. Por meio dessa operação, as Recuperandas buscam blindar o seu patrimônio contra qualquer medida que venha a ser tomada pelos

<sup>15</sup> Trecho da Cláusula 5.2 do Plano: “A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, excetuada a dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, tornando-se assim a única devedora dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA (à exceção da dívida referente aos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) e, uma vez constituída, será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR por via de assunção de dívida”.

credores para o pagamento de seus créditos concursais associados à opção "B", embora tenham elas originalmente se obrigado aos referidos créditos.

24. Como é cediço, os contratos foram firmados com as Recuperandas na expectativa de ter como "garantia geral" o patrimônio das próprias devedoras. Nada obstante, o Plano apresentado pelas Recuperandas simplesmente prevê a transferência de todo o seu passivo concursal à NewCo, sociedade com a qual os credores não possuem qualquer intenção de contrair vínculos obrigacionais.

25. Ainda, a posição dos credores se agrava pelo fato de as Recuperandas não proporem qualquer garantia aos créditos transferidos à NewCo, em forma de fiança ou aval, de forma a manter sua responsabilidade sobre os créditos abrangidos pela mencionada operação.

26. Em definitivo, trata-se de previsão sensível do Plano, a qual deve ser cuidadosamente examinada.

*(b) Nulidade do item (vi) da Cláusula 7.5*

27. A Cláusula 7.5 do Plano, em seu item (vi), em redação genérica, veda aos credores concursais a possibilidade de buscarem a satisfação de seus créditos, a partir da homologação do Plano, independentemente do meio utilizado.<sup>16</sup>

<sup>16</sup> Cláusula 7.5 do Plano: "Extinção de Ações. Os Credores Concurais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concural contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concural contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra

28. Nada obstante, o Plano não tem o condão de obstar o direito de ação garantido aos credores em caso de descumprimento pelas Recuperandas das obrigações assumidas no instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a que estas derem causa.

29. Indispensável, assim, que seja resguardada aos credores a possibilidade de propor medida específica a fim de garantir o cumprimento de obrigação constante do Plano, em estrita observância aos arts. 61, § 1º e 62 da Lei 11.101/2005.<sup>17</sup>

30. Assim, caso as Recuperandas descumpram algum termo estabelecido pelo Plano após sua aprovação, deve ser resguardado o direito dos credores de propor as medidas cabíveis para assegurar o seu cumprimento. Nessa direção, confira-se entendimento de abalizada doutrina sobre o tema:

“Preferimos a corrente jurisprudencial que entende pela extinção das ações de execução cujos créditos foram extintos, por conta do fato de que os créditos novados (a) serão pagos na recuperação judicial, em conformidade com o plano; ou, (b) em caso de descumprimento do plano durante o período de cumprimento, haverá convolação da recuperação em falência, quando houverão de ser pagos os créditos; ou, (c) após o encerramento da recuperação judicial, os

---

as Recuperandas relativas aos Créditos Concursal serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas” (grifou-sc).

<sup>17</sup> Art. 61, §1º da Lei 11.101/2005: “Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei”. Art. 62 da Lei 11.101/2005: “Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei”.

créditos novados e impagos poderão ser executados perante o juízo recuperacional, já que a decisão homologatória do plano constitui título executivo judicial (art. 59, §1º, da LRF), apto a aparelhar pedido de execução singular ou falimentar (art. 94, III, g, da LRF)".<sup>18</sup>

**.IV.  
Desproporcionalidade econômico-financeira do plano.**

31. Além das ilegalidades apontadas pelo Banco Santander na presente objeção, deve-se ressaltar que o Plano não se apresenta, do ponto de vista econômico-financeiro, razoável para os credores concursais quirografários.

32. Em primeiro lugar, o Plano não prevê a incidência de juros aos créditos concursais por eventual atraso das Recuperandas nos pagamentos a serem efetuados aos credores.

33. Ao contrário do que se propõe no Plano submetido, os credores devem ser minimamente compensados tão logo as Recuperandas incorram em eventual mora no pagamento dos créditos submetidos ao Plano.

34. Nessa direção, deve-se destacar que a aplicação de juros é uma forma não só de compensar o credor que teve seu crédito satisfeito com atraso, mas também de compelir o devedor a pagar a dívida no prazo em que se obrigou.

<sup>18</sup> Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli, *A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas*, Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 299.

35. Em razão disso, deve o Plano ser alterado para prever a aplicação de juros nas situações em que os créditos forem pagos com atraso pelas Recuperandas.

36. Em segundo lugar, o Plano dispõe, em sua Cláusula 3.4, que as Recuperandas reservarão para si o valor equivalente a um terço dos recursos obtidos com a alienação da participação da Galpar na CAB Ambiental.<sup>19</sup>

37. Todavia, tal proporção é desarrazoada para ser retida pelas Recuperandas, ainda mais porque sequer se tem estimativas concretas de qual o valor a ser obtido com a alienação dos ativos da Galpar.

38. Assim, considerando que o Plano não explicita o valor ou a liquidez de qualquer dos recursos a serem aportados para o pagamento do passivo concursal B, não havendo certeza sequer se tais operações serão realizadas (v. item I *supra*), mostra-se essencial a alocação de parcela maior do valor decorrente da alienação da participação da Galpar na CAB Ambiental ao pagamento dos créditos associados ao passivo concursal "B".

39. Por fim, em relação aos prazos para pagamento dos créditos, não bastasse sua não especificação no Plano, a Cláusula 6.11 prevê sua prorrogação por tempo indeterminado, visto que a mera interposição de agravo de instrumento contra decisão que homologar o Plano – ainda que desprovido de

<sup>19</sup> Trecho da Cláusula 3.4 do Plano: "Para fins de fortalecimento de caixa, absolutamente imprescindível para o desenvolvimento das suas atividades (dada a intensa necessidade de capital de giro), este Plano contém a premissa de que as Recuperandas reservarão para si o valor equivalente a um terço do valor resultante da alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (valor este que deve ser considerado como o valor líquido após o pagamento dos eventuais tributos incidentes sobre a operação) mais o Valor do Desencaixe Inicial, independentemente da origem desses recursos".



efeito suspensivo – acarretará a suspensão de todos os prazos previstos no Plano até a data de publicação da decisão que julgar o mérito do recurso.<sup>20</sup>

40. Tal disposição não merece prosperar pelo simples motivo de que, se for o caso mesmo de suspender os prazos previstos no Plano pela verificação de que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação – circunstância excepcional e que, portanto, não deve ser transformada em regra –, será perfeitamente possível ao relator atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento (art. 558, *caput*, CPC).<sup>21</sup>

41. Não há, portanto, que se falar em suspensão das operações previstas no Plano pela mera interposição de agravo de instrumento, sob pena de se postergar, de forma desarrazoada, sua implementação e tornar inócua qualquer decisão judicial que indefira a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, privando o Poder Judiciário da prerrogativa de verificar a ocorrência de *periculum in mora*.

.V.  
Conclusão

42. Pelas razões acima expostas, o Banco Santander objeta o Plano apresentado pelas Recuperandas, submetendo os termos da

<sup>20</sup> Trecho da Cláusula 6.11 do Plano: “Prazos para criação da Newco, do FIP e demais operações previstas neste Plano. Caso seja interposto recurso de agravo de instrumento em face da decisão que vier a homologar este Plano, serão automaticamente estendidos os prazos previstos para a criação da Newco, para a criação do FIP e para as demais operações previstas neste Plano, independentemente da atribuição de efeito suspensivo ao referido recurso de agravo. Nesta hipótese, os eventos acima deverão ocorrer no prazo improrrogável de até 120 Dias Corridos contados somente a partir da publicação da decisão que julgar o mérito do recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão homologatória deste Plano”.

<sup>21</sup> Art. 558, *caput*, do CPC: “O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”.

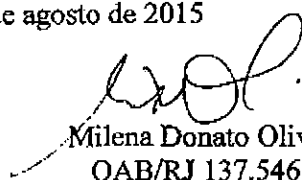
presente à Assembleia de Credores, a ser realizada nos termos do edital de convocação publicado em 3.8.2015.

43. Requer-se, ainda, que sejam incluídos nos registros cartorários os nomes de Gustavo Tepedino e Milena Donato Oliva, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 41.245 e 137.546, ambos com escritório na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, a quem deverão se dirigir, **cumulativamente e com exclusividade**, as intimações referentes ao presente, **sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições.**

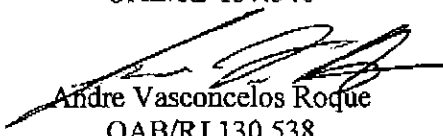
Termos em que  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015

Gustavo Tepedino  
OAB/RJ 41.245

  
Milena Donato Oliva  
OAB/RJ 137.546

Vivianne da Silveira Abílio  
OAB/RJ 165.488

  
Andre Vasconcelos Roque  
OAB/RJ 130.538

Rodrigo L. Requena  
OAB/RJ 188.909



007523

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO  
BRASIL LTDA., nomeada Administradora Judicial ("AJ") por esse M. Juízo nos autos  
do processo de Recuperação Judicial de GALVÃO ENGENHARIA S.A. EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("RECUPERANDAS"), vem, respeitosamente, requerer  
a juntada do substabelecimento acostado a presente.

Termos em que  
pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL  
LTDA.

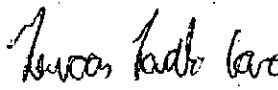
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Eduardo Barbosa de Seixas

Isabel Christina Nielebock

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro  
OAB/RJ 71.018

Leila Caldas  
OAB/RJ 90.459

  
Lucas Latini  
OAB/RJ 172.760

007524

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de **Fernanda Fonseca Costa Vieira**, brasileira, solteira, estagiária, OAB/RJ nº 199.044-E e CPF/MF nº 141.173.647-82; integrante da sociedade de advogados **MAC DOWELL LEITE DE CASTRO ADVOGADOS**, com escritório na Rua Lauro Muller, 116, sala 4302, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os poderes que me foram outorgados por **Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial da Galvão Engenharia S.A. (em recuperação judicial) e Galvão Participações S.A. (em recuperação judicial) n. 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante o M. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.



---

Lucas Latini  
OAB/RJ 172.760

SEVILHA,  
ARRUDA  
ADVOGADOS

REGINA APARECIDA SEVILHA SERAFIMICO  
 CARRELA MACHO MESSIAS DOS SANTOS  
 MARCELA CARNEIRO PIETILLO  
 RICARDO ANTONIO HOSSEN KALKREUTH  
 MAFRA LARSENQUE DE FREITAS LIMA  
 CAROLINA ALBERTINI PINHO RODRIGUES  
 MAIDA REGIANIA DE OLIVEIRA  
 WACINPE HONORÉ FRANCIS TURKAGI  
 FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS  
 GUSTHA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA SILVA  
 EMERSON ELAÇO ESTEVAM DE ARAUJO  
 TALITA FERNANDA CONCEIÇÃO MOURA  
 MARIA ELAINE ASSUNÇÃO CASTRO  
 LUCIANA RUI QUIM  
 JAMES DE OLIVEIRA SAMPAIO  
 JULIANA DE MESSIAS FERREIRA  
 NEYRICKAS THURILINO DA SILVA  
 ELISANGELA DA SILVA CAPECA  
 LEONARDO ANDRADE  
 JULIANA MARIA DE OLIVEIRA  
 CINTIA PEREIRA  
 SILVANA FELIX BRAGA  
 LAYANIA RODRIGUES LOPES  
 RODRICA APARECIDA BRESCHI

ANDRÉ CONCALVES DE ARRUDA  
 LARI CONRAD FERNANDES  
 TATIANA ALFIMAS RODRIGUES BARTOLAZZI  
 JULIANA FERNANDES SANTOS YUNION  
 ROSA ANGELO CORRACIYAMAOKA  
 FERNANDA SILVA RIBEIRO  
 MARINA AUGUSTINHO  
 PRISCILA THOMÉ FURTADO  
 ALESSANDRA DA SILVA CAPECA FORRINI  
 PRISCILLA MACHADO CHINELATO  
 CLEVIANA FERREIRA DE AQUINO  
 LUIZ FERNANDES CARAGA  
 LIZIENETE DE SOUZA SANTOS  
 THAIS KASSAB DE ARAUJO  
 HICORI HONORÉ RABELO DA SILVA  
 RENEY LUZ GONCALVES  
 CAIARI ARAUJO ROCHA  
 VALÉRIA TOMÉCKO KLIMTARE AURI  
 CARLITIME FERREIRA ALVES RODRIGUES  
 BARBARA BRUNA RAMOS SILVA  
 RUIJO RAFAEL DE MATEOS  
 CLAUDIA CARDOSO FURTADO LACONTE  
 JOYNA MALHEIRO CONDIM FARIAS  
 WALESKA FERREIRA DA SILVA

JOSÉ LUIZ DE ARAUJO DE ASSIS CARVALHO  
 FÁBIO SPINELLI QUEIROZ DE MOURA  
 GRYNARA TREVESAN SALCUTERIO  
 I. H. MARTINS CAJANO DE LIMA  
 BRUNA SOBRAL LUIZ  
 EDUARDO VALMEIDA DO NASCIMENTO  
 IRINEU CARDOSO TOMAZ SILVA  
 JULIANA ALMEIDA SANTOS  
 NAYARA REGINA DE PAULA  
 MICHAEL SANTOS GOMES  
 ESTELI VENTURA DA SILVA  
 FELIPE FERREIRA MONTEIRO DO NASCIMENTO  
 FÁBIO CARVALHO DOS ANJOS  
 MACHADO LOPES FERNANDES  
 ANA CAROLINA DESENTO ESTE  
 CAMILLA NOBRE DA SILVA TEJEDORO  
 THIAGO COELHO DE SANTOS  
 MARCELO CRISTINA DA SILVA  
 BRUNO FLÁVIO LOPES ALVES DA SILVA  
 LEANDRO TAVARES DOS SANTOS  
 EDSON PAULO SOARES PEREIRA  
 ALEX LEONILIA FAIÇÃO  
 SERGIO LUIZ FERREIRA

URECO FERNANDES DE FREITAS  
 BRUNO CAMARINI JUNIOR  
 CLAUDIA DOS SANTOS FARIA  
 JACQUELINE WILLE GOMATO  
 DUCIA VAREZA MARQUES DOS SANTOS  
 DAYANE GARCIA LOPES  
 BRUNA AMPARO PACHECO  
 SANDRA CIBELLI CAIDANA  
 BRUNO CARVALHO DO PRADO  
 RENATO FÁBIO DE CARVALHO RAMOS  
 ROSE WAGNER FERREIRA DE ARAUJO  
 TÁBIA SARMENTO ROCHA  
 THAIS MARCELO DE ARAUJO  
 VIVIANE DE SOUZA  
 JULIANA LIZIA BARROS  
 LUIZ EDUARDO RIBEIRO PEREIRA  
 RAFAEL DI SOUZA CARDOSO  
 RITE MARQUES LUIZ  
 TAMIRES CRISTINE GOMES  
 MARCELIAN ALVES FERREIRA  
 ALAN MACIEL DA SILVA  
 FLAVIO JOSÉ EDUARDO LIMA DE ALMEIDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA  
 EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Recuperação Judicial  
 Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

**SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA**, por seus advogados, nos autos da **recuperação judicial** da empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

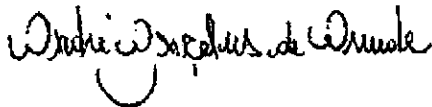
De princípio, requer a ora peticionária a juntada dos inclusos instrumentos de representação outorgados aos seus patronos, o que se faz nos termos do art. 44 do CPC<sup>1</sup>.

15/05/2015 09:07 2015049530-42 13/08/15 16:33:09 136477 870099642

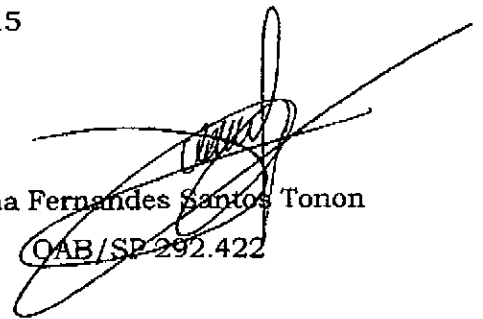
Com isso, aguarda a ora peticionária seja anotado na contracapa dos autos - e no sistema informatizado - o nome do subscritor da presente (ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA, OAB/SP 200.777), para fins de **intimação**, sob pena de nulidade; excluídos todos os demais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2015



André Gonçalves de Arruda  
OAB/SP 200.777

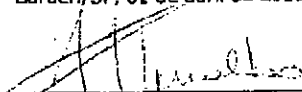


Juliana Fernandes Santos Tonon  
OAB/SP 292.422

**SUBSTABELECIMENTO**

<p><b>OUTORGANTES:</b></p>	<p><b>ADRIANO AUGUSTO TORRALBO</b>, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 271.175 e no CPF/MF sob o nº 320.315.948-18, com endereço comercial na Avenida Andrômeda nº 832, Alphaville, CEP 06473-000, Barueri/SP, <b>substabelece</b> aos Outorgados Indicados abaixo, os poderes constantes na Procuração datada de 01 de Janeiro de 2015, que lhe foi outorgada pelas empresas:</p> <p><b>SGS DO BRASIL LTDA.</b>, empresa com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 832, Alphaville, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.162.809/0001-30.</p> <p><b>SGS ICS CERTIFICADORA LTDA.</b>, empresa com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 832, 5º andar, Alphaville, CEP 06473-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.272.073/0001-32.</p> <p><b>SGS ENGER ENGENHARIA LTDA.</b>, empresa com sede na Avenida Segitário nº 743, 1º andar, conjunto 11, Alphaville, CEP 06473-073, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.167.500/0001-53.</p> <p><b>SGS ENVIRON LTDA.</b>, empresa com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Silva Jardim nº 251, Centro, CEP 09715-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.978.090/0001-35.</p> <p><b>SGS GRAVENA - PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA.</b>, empresa com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253 - Km 221,5 - Caixa postal 256, bairro Rural, CEP 14888-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.435.805/0001-37.</p> <p><b>SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA.</b>, empresa com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua João Leonardo Fustaimo nº 201, Prédio 01, bairro Distrito Industrial Uninorte, CEP 13413-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.961/0001-05.</p> <p><b>SGS INDUSTRIAL INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA.</b>, sociedade empresaria limitada, com sede social no Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, na Avenida Andrômeda nº 832 - 6º andar, bairro Alphaville, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.367.065/0001-68.</p> <p><b>SGS AIRSERVICES ESTUDOS E AVALIAÇÕES AMBIENTAIS LTDA LTDA</b>, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Gadelha, 67, Santana, CEP 02012-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.188.572/0001-80.</p> <p><b>SGS CRONOLAB REFERÊNCIA EM ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA</b>, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Roberval Cordeiro de Farias, 310, salas 101,102,103,104,105 e 106, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22795-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.267/0001-06.</p>
<p><b>OUTORGADOS:</b></p>	<p><b>Regina Aparecida Sevilha Seraphico</b> (OAB/SP 147.738); <b>André Gonçalves de Arruda</b> (OAB/SP 200.777); <b>Jessica Serrasqueiro Indalécio Doumit</b> (OAB/SP 271.942); <b>Juliana Fernandes Santos Tonon</b> (OAB/SP 292.422); <b>Monique Lopes Fernandes</b> (OAB/SP 340.601) e <b>Dayane Garcia Lopes</b> (OAB/SP 305.993), todos integrantes do <b>SEVILHA E ARRUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>, registrada sob o nº 10.810 na OAB/SP, com escritório localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1827, 13º Andar, Cerqueira César, CEP 01419-909, Fone 11 3525-5100 e Fax 11 3525-5120.</p>
<p><b>PODERES:</b></p>	<p>agindo, <u>isoladamente</u>, para representar a(s) Outorgante(s) perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, firmar acordos receber e dar quitação, praticando, enfim todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, com reserva de iguais poderes, em especial para defender os interesses da(s) Outorgante(s)</p> <p><i>WY Vauter da recuperação nº 0093715-69, 2015. 8.19.0001</i>  <i>em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, da empresa Galvão Engenharia Ltda.</i></p>
<p><b>VALIDADE:</b></p>	<p>prazo indeterminado, até o final da demanda até que o(s) Outorgado(s) venha(m) a se desvincular do <b>SEVILHA E ARRUDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>.</p>

Barueri/SP, 01 de abril de 2015.

  
**ADRIANO AUGUSTO TORRALBO** (OAB/SP 271.175)  
**GRUPO SGS BRASIL**

## PROCURAÇÃO

<p><b>OUTORGANTES:</b></p> 	<p><b>SGS DO BRASIL LTDA.</b>, empresa com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 832, Alphaville, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.182.809/0001-30.</p>
	<p><b>SGS ICS CERTIFICADORA LTDA.</b>, empresa com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 832, 5º andar, Alphaville, CEP 06473-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.272.073/0001-32.</p>
	<p><b>SGS ENGER ENGENHARIA LTDA.</b>, empresa com sede na Avenida Sagitário nº 743, 1º andar, conjunto 11, Alphaville, CEP 06473-073, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.167.500/0001-53.</p>
	<p><b>SGS ENVIRON LTDA.</b>, empresa com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Silva Jardim nº 251, Centro, CEP 09715-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.978.090/0001-35.</p>
	<p><b>SGS GRAVENA - PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA.</b>, empresa com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253 - Km 221,5 - Caixa postal 256, bairro Rural, CEP 14888-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.435.805/0001-37.</p>
	<p><b>SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA.</b>, empresa com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua João Leonardo Fustaino nº 201, Prédio 01, bairro Distrito Industrial Uninorte, CEP 13413-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.961/0001-05.</p>
	<p><b>SGS INDUSTRIAL INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA.</b>, sociedade empresarial limitada, com sede social no Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, na Av. Andrômeda nº 832 - 6º andar, bairro Alphaville, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.367.065/0001-68.</p>
	<p><b>SGS EQUIPAMENTOS LTDA.</b>, empresa com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 480 - parte, Alemoa, CEP 11095-510, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.355.095/0001-91.</p>
	<p><b>SGS AIRSERVICES ESTUDOS E AVALIAÇÕES AMBIENTAIS LTDA LTDA.</b>, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Felipe Gadelha, 67, Santana, CEP 02012-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.188.572/0001-80.</p>
	<p><b>SGS CRONOLAB REFERÊNCIA EM ANÁLISES QUÍMICAS E AMBIENTAIS LTDA.</b>, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Roberval Cordeiro de Farias, 310, salas 101,102,103,104,105 e 106, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22795-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.301.267/0001-05</p>
<p><b>OUTORGADO</b></p>	<p>todas, neste ato devidamente representadas por seus Diretores, Sr. <b>MARCELO GARCIA STENZEL</b>, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.297.806-9 e do CPF/MF nº 883.872.677-91 e Sr. <b>NELSON RICARDO RIGOLLET VALENZUELA</b>, chileno, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de RNE nº W642689-9 e do CPF/MF nº 042.398.608-22, ambos com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 832, Alphaville, CEP 06473-000.</p> <p><b>ADRIANO AUGUSTO TORRALBO</b>, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 271.175 e no CPF/MF sob o nº 320.315.948-18, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, 832, Alphaville, CEP 06473-000.</p>
<p><b>PODERES:</b></p>	<p>agindo, <u>isoladamente</u>, com poderes para: 1) Representar as outorgantes ativa e passivamente, como autoras, rés ou litisconsortes ativos ou passivos, ou mesmo intimadas, em qualquer processo, perante órgãos judiciários, em qualquer foro, instância ou jurisdição, inclusive o Supremo Tribunal Federal, bem como em procedimentos administrativos perante órgãos públicos ou particulares, com os poderes das cláusulas "ad e extra judicium", assim como perante pessoas físicas ou jurídicas, repartições públicas e quaisquer órgãos da administração pública federal, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, empresas de direito público ou privado, autarquias, órgãos estatais ou paraestatais, sindicatos de classe, estabelecimentos bancários, inclusive perante os Ministérios da Justiça, da Marinha, do Exército, da Fazenda, dos Transportes, da Educação, do Trabalho e Emprego, da Previdência e Assistência Social, da Aeronáutica, da Saúde, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, de Minas e Energia, do Orçamento e Gestão, das Comunicações, da Ciência e Tecnologia, do Esporte e Turismo e quaisquer repartições alfandegárias, Banco Central do Brasil e suas dependências, Banco do Brasil S/A e todas as suas repartições, Companhias de Transportes Terrestres, Marítimos e Aéreos, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde Pública das Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Secretaria de Acompanhamento Econômico (SAE).</p>







JUESP

DELIBERAM, por unanimidade, o quanto segue:

- 1) Nomear, como Diretor Administrativo-Financeiro da Sociedade, a partir do dia 12 de agosto de 2014, o Sr. Nelson Ricardo Rigollet Valenzuela, chileno, divorciado, administrador de empresas, portador do RNE nº W642689-9 e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.398.608-22, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Andrômeda, 832, Alphaville, CEP 06473-000, o qual declara, para todos os fins legais e sob as penas da lei, que não está incurso ou foi condenado em qualquer espécie de crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro;
- 2) Aceitar o pedido verbal de renúncia do cargo de Diretora (sem designação específica) da Sociedade, formulado em 19 de setembro de 2014, pela Sra. Elaine Correa da Rocha, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.758.320 e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 056.965.898-55,
- 3) Excluir, do objeto social da Sociedade, a "fabricação de produtos de metal", atividade descrita no CNAE 25.99-3-99.
- 4) Autorizar os Diretores da Sociedade ou quem estes indicar, a firmarem todos os documentos e a tomarem todas as providências necessárias com relação às disposições contidas nos itens 1 e 2 acima;
- 5) Manter as demais cláusulas do Contrato Social que não foram expressamente alteradas pela presente Alteração;
- 6) Em razão das deliberações acima, resolvem as sócias CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

Página 2 de 8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 28 ABR. 2015 POR ATO R\$ 2,75

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



**CONTRATO SOCIAL DA  
SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA**

CNPJ/MF nº 02.918.961/0001-05

NIRE nº 35227990446

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de difelto, as partes:

**SGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Avenida Andrômeda nº 832, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.182.809/0001-30; e

**SGS INDUSTRIAL INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede Avenida Andrômeda nº 832, 6º andar, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-000,

ambas, neste ato, devidamente representadas por seus diretores **Marcelo Garcia Stenzel**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.297.806-9 (SSP-SP) e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 883.872.677-91 e **Fernanda Rodrigues Nunes**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.055.248 (SSP/SP) e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 088.944.118-93, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, 832, Alphaville, CEP 06473-000,

únicas sócias da **SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua João Leonardo Fustaino nº 201, prédio 01, bairro Distrito Industrial Uninorte, CEP 13413-102, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.918.961/0001-05, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35227990446, em 06/12/2013;

**DENOMINAÇÃO - TIPO SOCIETÁRIO - SEDE - OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Esta sociedade opera soba denominação social **SGS LABMAT ANÁLISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua João Leonardo Fustaino nº 201, prédio 01, bairro Distrito Industrial Uninorte, CEP 13413-102.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto da sociedade é a (a) prestação de serviços de análises e ensaios de materiais: análises químicas, metalografias, ensaios mecânicos, ensaios de corrosão, análises de falhas, simulações de tratamentos térmicos, testes em soldas; (b) cursos e treinamentos, medições, calibrações e aferições; (c) assessoria e inspeções em engenharia mecânica; (d) serviços de usinagem de peças de metais (torno, fresa, entre outros).

Página 3 de 8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 28 ABR. 2015 POR ATO  
RS 276

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



JUCESP

**PRAZO DE DURAÇÃO E FILIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada pelas sócias.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A sociedade atualmente conta com as seguintes filiais:

IDENTIFICAÇÃO DA FILIAL	ENDEREÇO	CNPJ/ME	NIRE
Cabo de Santo Agostinho/PE	Rua Palmares nº 329 - Galpão A - parte, CEP 54518-260, Loteamento Cidade Garapu	02.918.961/0005-39	26900649811
Esteio/RS	Rua Liberdade, nº 64, sala 03, bairro Vila Rica, CEP 93.265-080	02.918.961/0006-10	43901729871
Guarulhos/SP	Rua Águia nº 208 - Parte, Bairro Itapegila, CEP 07043-040	02.918.961/0004-58	(em fase de emissão pela JUCESP)
Piracicaba/SP	Av. Dr. João Conceição, 1494 - Bairro Paulista, CEP 13.424-010	02.918.961/0002-96	35227990446
Rio Grande/RS	Avenida Itália nº. 1822 - Bloco 1, Vieira, CEP 96203-000	02.918.961/0007-09	43901746601

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL - QUOTAS**

**CLÁUSULA QUINTA**

O capital social é de **R\$ 7.500.000,00** (sete milhões e quinhentos mil reais), distribuído entre as sócias da seguinte forma:

- SGS DO BRASIL LTDA.** detém **7.425.000** (sete milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalizando o valor de **R\$ 7.425.000,00** (sete milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais), representando **99%** (noventa e nove por cento) do capital da sociedade;
- SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA.,** detém **75.000** (setenta e cinco mil) quotas, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalizando o valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), representando **1%** (um por cento) do capital da sociedade.

**Parágrafo Único:** O Capital Social, para efeitos fiscais, é distribuído da seguinte forma: **R\$ 7.250.000,00** (sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para a matriz; e **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para cada filial indicada no parágrafo único da cláusula terceira.

Página 4 de 8

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 28 ABR. 2015 POR ATO  
R\$ 2,75

AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



U  
B  
S  
P

#### CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** Se uma das sócias pretender retirar-se da sociedade, deverá fazê-lo mediante aviso prévio e por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, respeitado o direito de preferência da outra sócia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Único** - Os sócios não serão subsidiariamente responsáveis pelas obrigações da sociedade, nos termos do disposto nos artigos 997, VIII e 1054 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

### DA ADMINISTRAÇÃO - PRO-LABORE - DO EXERCÍCIO SOCIAL

#### CLÁUSULA OITAVA

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 4 (quatro) Diretores sem designação específica, que são assim nomeados pelas Sócias:

A) Sr. **Marcelo Garcia Stenzel**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.297.806-9 (SSP-SP) e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 883.872.677-91, para ocupar o cargo de **Diretor-Presidente**;

B) Sr. **Nelson Ricardo Rigollet Valenzuela**, chileno, divorciado, administrador de empresas, portador do RNE nº W642689-9 e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 042.398.608-22, para ocupar o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro**;

C) Sra. **Fernanda Rodrigues Nunes**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.055.248 - SSP/SP e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 088.944.118-93, para ocupar o cargo de **Diretora** (sem designação específica);

D) Sr. **Márcio Araújo de Freitas**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.580.685-19 e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 585.901.370-15, para ocupar o cargo de **Diretor** (sem designação específica);

os 04 (quatro) acima com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Andrêmada, 832, Alphaville, CEP 06473-000

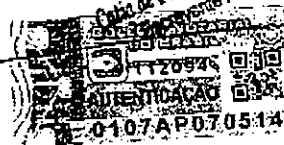
E) **Ronald Dirceu Manoel**, brasileiro, divorciado, engenheiro industrial mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.791.665 (SSP-SP), regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 060.502.728-59 e no CREA sob o nº 5060338500/0, para ocupar o cargo de **Diretor** (sem designação específica);

Página 5 de 8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 28 ABR. 2015 POR ATO  
R\$ 2,75

AUTENTICAÇÃO PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MM APRESENTADO, DOU FÉ.  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



JUN 15

F) **Fernando Lescovar Neto**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.197.797 (SSP-SP) e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 066.514.158-08, para ocupar o cargo de **Diretor** (sem designação específica).

os 02 (dois) acima com endereço comercial na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua João Leonardo Fustaino, nº 201, prédio Q1, Bairro Distrito Industrial Uninorte, CEP 13.413-102, como Diretor se designação específica.

**Parágrafo Primeiro** - Somente 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo, necessariamente, 01 (um) Diretor Indicado nas alíneas "a", "b", "c" ou "d" acima, podem assinar documentos ou contratos em geral que obriguem a sociedade, independentemente dos valores envolvidos, bem como constituir procuradores da Sociedade. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar expressamente os poderes conferidos, sendo necessário que tais procurações, com exceção daquelas outorgadas com cláusula "ad judicia", tenham validade por tempo limitado. Serão nulas de pleno direito quaisquer procurações emitidas em desconformidade com o disposto neste Contrato Social.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Diretor-Presidente, isoladamente, ou a 02 (dois) Diretores Estatutários, em conjunto, sendo, necessariamente, 01 (um) Diretor Indicado nas alíneas "a", "b", "c" ou "d" acima: (a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele; (b) supervisionar a execução da política geral e dos planos da Sociedade, (c) presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões das sócias.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores nomeados ou renomeados terão seus mandatos válidos por 02 (dois) anos. Os mandatos poderão ser renovados por novos períodos sucessivos, mediante aprovação das sócias.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores poderão ser destituídos, a qualquer momento, pelas sócias representando 60% (sessenta por cento) do Capital Social e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo Quinto** - Em seus impedimentos ocasionais, o Diretor-Presidente se fará substituir por qualquer um dos demais Diretores Estatutários, bastando, para tanto, simples Ata da Reunião da Diretoria, com assinatura obrigatória de dois Diretores Estatutários.

**Parágrafo Sexto** - Em caso de afastamento temporário de qualquer Diretor por prazo excedente a 30 (trinta) dias, cumpre ao Diretor-Presidente em exercício designar o respectivo substituto.

**Parágrafo Sétimo** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar expressamente os poderes conferidos, sendo necessário que tais procurações, com exceção daquelas outorgadas com cláusula "ad judicia", tenham validade por tempo limitado. Serão nulas de pleno direito quaisquer procurações emitidas em desconformidade com o disposto neste Contrato Social.

**Parágrafo Oitavo** - É vedado a qualquer Diretor dar, em nome da Sociedade, garantia real ou fidejussória em qualquer obrigação não relacionada com as atividades ordinárias da Sociedade.

**Parágrafo Nono** - Os administradores declaram para todos os fins legais e sob as penas da lei, que não estão incurso ou condenados em qualquer espécie de crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

Página 6 de 8

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELÃO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 28 ABR. 2015

PORATO  
R\$ 2,15

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE.  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



0107AP070515

JUN 15 2015

**Parágrafo Décimo** - A responsabilidade técnica da sociedade, nos serviços que envolvam a área da engenharia industrial mecânica, fica exclusivamente a cargo do **Diretor Sr. Ronald Dirceu Manoel**, que é Engenheiro Industrial Mecânico, devidamente registrado e habilitado junto ao CREA-SP sob o nº 5060338500/D, de acordo com as habilitações atribuídas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Pelo exercício dos encargos de gestão, os Diretores farão jus a um pró-labore mensal, a ser fixado pelas sócias.

#### CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Desde que manifestada à vontade das sócias, os lucros apurados, poderão ser distribuídos ou capitalizados com subscrição de novas quotas, no todo ou em parte.

#### DAS DELIBERAÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre os resultados da sociedade, a aprovação das contas apresentadas pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em suas deliberações, as sócias adotarão preferencialmente, a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil, ou seja, a dispensabilidade das assembleias ou reuniões quando assim decidirem, ficando estabelecido desde já, que a sociedade não terá Conselho Fiscal. As deliberações referentes aos atos e operações a seguir elencados dependerão necessariamente da prévia aprovação e autorização de ¾ (três quartos) do capital social, envolvendo:

- a) Liquidação ou extinção da Sociedade, bem como sua incorporação, fusão, cisão e transformação;
- b) A proposta de recuperação extrajudicial ou requerimento de auto-falência;
- c) A prática dos atos que envolvam a alienação, compra, venda e quaisquer ônus sobre os bens imóveis da sociedade, bem como a prestação de garantias;
- d) O arrendamento total ou parcial dos bens e instalações da Sociedade;
- e) As deliberações referentes à entrada de novos sócios na Sociedade; e
- f) A participação em outras sociedades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

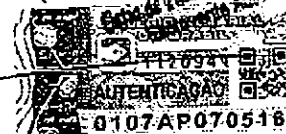
A sociedade poderá em qualquer tempo, desde que manifestada a vontade dos sócios, transformar-se em outro tipo de sociedade, sem que isto implique na dissolução.

Página 7 de 8

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 28 ABR. 2015 POR ATO R\$ 2.775

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MIN. APRESENTADO, DOU FÉ  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE







Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, RJ:

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001.

**DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO**

**LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.166.794/0001-44, com sede à Rua Padre Leopoldo Mertens, nº 606, bairro São Francisco, Belo Horizonte, MG, e filial à Rua 6B, 80, Lote 11, Quadra XIV, A, CIVIT II, Serra, ES, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GALVÃO ENGENHARIA S/A** e tendo em vista o crédito da Peticionária relacionado no Edital publicado em 15 de julho de 2015, vem, respeitosamente, apresentar sua **DIVERGÊNCIA AO CRÉDITO RELACIONADO**, nos moldes do art. 7º, da Lei nº 11.101/2005, assim expondo e requerendo a V. Exa. o que se segue:

A Peticionária é credora da empresa *Galvão Engenharia S/A* em razão de duplicatas oriundas da entrega de mercadorias negociadas com a aludida devedora como consorciada do Consórcio UFN III.

Esclareça-se que os referidos materiais foram devidamente recebidos, conforme demonstram os respectivos comprovantes de entrega das mercadorias consignados nas notas fiscais e/ou documento auxiliar do conhecimento de transporte eletrônico – DACTE em anexo.

Imperioso esclarecer que de acordo com o "*Instrumento Particular de Constituição do Consórcio UFN III*" também anexado, as consorciadas –

*[Assinatura]*

ESP/UNP EMP07 2015/04/05/4281 18/08/15 16:45:56338780 01/1823884

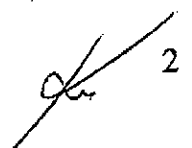
dentre elas a empresa Recuperanda Galvão Engenharia S/A - são solidariamente responsáveis por todas as obrigações constituídas pelo Consórcio UFN III, tendo restado expressamente definido, inclusive, que **"os direitos e obrigações com relação à execução do empreendimento serão assumidos conjuntamente pelas consorciadas, sob administração única em conformidade com este instrumento e com o contrato com a Petrobrás"**, (v. Cláusula Quarta - Obrigações, Participação e Responsabilidade das Consorciadas, item 4.1, seguintes e outros), razão pela qual o crédito em tela se torna exigível também com relação à Galvão Engenharia S/A, em função de sua inafastável solidariedade quanto ao débito em questão.

Igualmente salutar registrar que apesar do devido protesto dos referidos títulos, nenhuma das devedoras manifestou qualquer interesse em pagar a dívida nem mesmo junto ao competente Cartório de Protestos, o que culminou com o ajuizamento em 20/03/2015 da competente Ação de Execução de Título Extrajudicial, a qual foi distribuída por sorteio perante a 2ª Vara Cível de Três Lagoas, MS - processo nº 0801584-74.2015.8.12.0021 (v. documento anexo).

O valor histórico do crédito, sem qualquer correção, juros ou honorários advocatícios, perfazia à época o montante de **R\$1.048.089,89 (um milhão, quarenta e oito mil, oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, segundo os dados abaixo:

Titulo	Digito	UF Comarca	Emissão	Vencido	Valor em Aberto
39.357	A	Três Lagoas / MS	30/05/2014	13/08/2014	R\$ 204.115,80
39.361	A	Três Lagoas / MS	30/05/2014	13/08/2014	R\$ 8.086,75
39.364	A	Três Lagoas / MS	30/05/2014	13/08/2014	R\$ 12.068,96
39.387	A	Três Lagoas / MS	31/05/2014	14/08/2014	R\$ 381.464,17
39.649	A	Três Lagoas / MS	10/06/2014	24/08/2014	R\$ 430.369,55
39.662	A	Três Lagoas / MS	10/06/2014	24/08/2014	R\$ 7.746,98
41.014	A	Três Lagoas / MS	29/07/2014	12/09/2014	R\$ 268,38
40.528	A	Três Lagoas / MS	11/07/2014	24/09/2014	R\$ 3.969,30
					<b>R\$ 1.048.089,89</b>

Todavia, conforme Edital publicado em 15 de julho de 2015 (do qual só agora teve ciência a Credora petionaria), a Recuperanda relacionou como devido à Dimex apenas um crédito no valor de R\$758.015,60 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinze reais e sessenta centavos), quando na verdade, como demonstrado, o importe efetivamente devido à DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. é de **R\$1.048.089,89 (um milhão, quarenta e oito mil, oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, valor ao qual deverão

 2

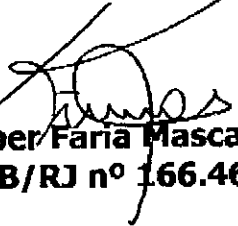
**certamente ser acrescidos a devida correção monetária, os juros e os honorários advocatícios devidos ao patrono da Credora petionária.**

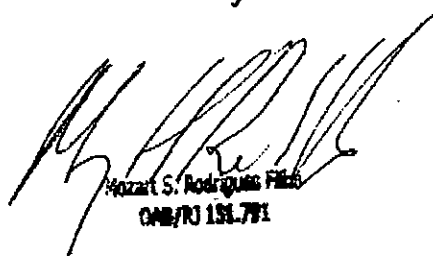
Diante do exposto, a petionária requer seja acolhida a presente **DIVERGÊNCIA**, determinando-se sejam feitas as devidas anotações e/ou retificações pertinentes, inclusive no respectivo *Quadro Geral de Credores* para o oportuno e devido pagamento da quantia efetivamente devida, no total de **R\$1.048.089,89 (um milhão, quarenta e oito mil, oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, **valor ao qual deverão ser acrescidas as correções, os juros e os honorários advocatícios devidos**, tudo e sempre como de lei.

Requer ainda a V. Exa. que todas as futuras intimações/notificações alusivas ao presente feito sejam emitidas conjuntamente em nome dos advogados **Dr. Kleber Faria Mascarenhas**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.461 e **Dr. Mozart Santos Rodrigues Filho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.791, **SOB PENA DE NULIDADE, assim como estabelece o art. 236, § 1º, do CPC.**

Por fim, cumpre esclarecer que toda a documentação comprobatória do crédito em referência ora anexados corresponde a cópia fiel dos originais que instruem a Execução de Título Extrajudicial em curso como "processo eletrônico" perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, MS (v. certidão constante da lateral direita de cada um dos documentos juntados), declarando ainda o signatário que as reproduções ora anexadas correspondem fielmente aos seus originais, fazendo prova como se assim fossem, na forma prescrita pelo art. 365, inciso VI, do Código de Processo Civil.

De Belo Horizonte, MG, para Rio de Janeiro, RJ, em 10  
(segunda-feira), agosto de 2015.

  
p.p. Kleber Faria Mascarenhas  
OAB/RJ nº 166.461

  
Mozart S. Rodrigues Filho  
OAB/RJ 131.791

S.A. - R\$ 23.362,03; COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 48.711,17; CPB CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - R\$ 29.500,00; CREFIPEL DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 819,77; CRISFER INDUSTRIA LTDA - R\$ 136.945,12; CRISTAL VEICULOS LTDA - R\$ 3.235,02; CRISTIANE DIOMARI CASTILHO ZACARIAS - R\$ 938,18; CRISTIANO ANTONIO DA SILVA 79582931434 - R\$ 1.290,00; CRISTIANO DE ALMEIDA FERREIRA - R\$ 540,18; CRISTIANO GALVANI VIEIRA - R\$ 226,70; CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 158,30; CROSSFOX COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - R\$ 2.019,52; CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. - R\$ 5.368,58; CTA CHINA LTD. - USD 594,19; CTE CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDIFICACOES LTDA - R\$ 44.041,73; CTX - LOCACAO DE TRANSPORTE LTDA - R\$ 32.173,20; CYNTHIA LISBOA PEREIRA - R\$ 3.187,77; D V HUSS TRANSPORTES - R\$ 5.309,71; D. A. R. PALOMINO EVENTOS - R\$ 29.030,49; DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA - R\$ 1.900,00; DAGOBERTO DE CASTRO - R\$ 378,27; DALBER MARQUES CORREA - R\$ 1.080,00; DALMO CLEY DA SILVA ARAUJO - R\$ 333,59; DAMIAO GOMES CAVALCANTE - R\$ 1.400,00; DANIEL ALMEIDA LEITAO - R\$ 2.966,31; DANIEL LLORENTE MARCUELLO - R\$ 964,76; DANIEL LUIZ DOS SANTOS - R\$ 509,60; DANIEL MOREIRA FILHO 22905222875 - R\$ 195,00; DANIEL TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.470,00; DANILO AUGUSTO LAMANA - R\$ 295,61; DANILO MARTINS DE ARAUJO - R\$ 1.036,71; DANILO ROBERTO DO PRADO - R\$ 601,61; DANILO SALGUEIRO TOLEDO - R\$ 1.706,25; DATASUPRI BRASIL INF LTDA - R\$ 354,33; DAVID GOMES DA SILVA - R\$ 590,76; DAVINO DE FRANCA - R\$ 280,09; DAY BRASIL S/A - R\$ 42.661,38; DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHAES - R\$ 213,10; DAYSI MOREIRA RIBEIRO - R\$ 428,94; DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 51.810,33; DEC SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 4.489,10; DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA - R\$ 1.523,36; DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA - R\$ 2.498,75; DEGRAUS ANDAIMES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - R\$ 15.564,33; DELAIAS ALVES DA SILVA - R\$ 3.112,61; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - R\$ 150.720,37; DELMAR-LOCKSLEY LOGISTICA LTDA - R\$ 399.015,63; DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA - R\$ 141.841,25; DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 2.500,00; DELTA NAVEGACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 5.833,34; DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. - R\$ 599.575,55; DEMAS CONSTRUCOES LTDA - R\$ 1.785.398,96; DEMITRIUS BRAGA TANCLER - R\$ 1.156,75; DEMOP PARTICIPACOES LTDA - R\$ 160.734,23; DENC RIBEIRO DESENHOS TECNICOS LTDA - R\$ 20.867,58; DEPTO DE AGUA E ESGOTO DE S. DO SUL - R\$ 1.719,74; DERCO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 284.269,61; DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA - R\$ 589.226,75; DET NORSKE VERITAS LTDA - R\$ 132.440,71; DETEX DESMONTE TECNICO COM EXPLOSIVOS LTDA - R\$ 2.673,13; DHL EXPRESS BRAZIL LTDA - R\$ 1.270,60; DICA MOVIMENTACOES LTDA - R\$ 11.015,60; DIEGO DOS SANTOS LIMA - R\$ 408,41; DIEGO LEONARDO GRANDE - R\$ 665,37; DIEGO RICARDO DE SOUZA FARIAS - R\$ 13.065,00; DIFUSO COM DE PARAFUSOS LTDA - R\$ 863,65; DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA - R\$ 1.216,81; DILSON MOTA DE OLIVEIRA - R\$ 480,75; DIMAS INOCENCIO DE CARVALHO - R\$ 540,18; DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 758.015,60; DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 409.872,38; DINAMAPE MAQUINAS LTDA - R\$ 629.776,38; DINAMIZA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - R\$ 115.320,53; DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - R\$ 541.530,57; DISPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.745.105,90; DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONST MARTINS LTDA - R\$ 438,00; DIVA FERREIRA DA SILVA - R\$ 2.305,26;

007542

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA  
CNPJ 06.166.794/0001-44  
NIRE: 3120696441-8**

**CELTA – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.081.783/0001-24, sediada na Alameda das Acácias, nº 29, Setor 4, Bairro Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas/MG, CEP 35.740-000, devidamente registrada no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Esmeraldas/MG sob o nº 1222 fls. 005, verso, do livro A-7 em 02/09/2004, neste ato representada pelo seu administrador Sr. **GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado e empresário, inscrito na OAB/MG sob nº 7.665, portador do CPF/MF nº 000.503.506-68, residente e domiciliado a Rua Pirapetinga, nº 537, 10º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-150; e

**ANTÔNIO LUIZ FERNANDES**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, nascido em Belo Horizonte/MG, aos 06/03/1961, portador da Cédula de Identidade nº M -1.559.812, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 594.806.296-15, residente e domiciliado à Rua Matias Cardoso, nº 236, apto 303, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada "**DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**", devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120696441-8, em 25/03/2004 e última alteração registrada sob nº 4558602 em 29/03/2011, resolvem que a partir desta data, seu contrato social que se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro mediante as cláusulas e condições seguintes:

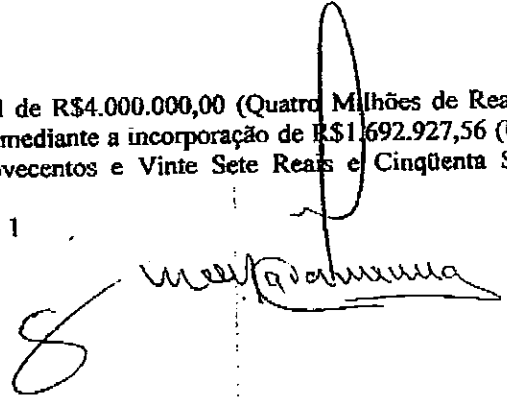
**I – TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

A sócia **CELTA – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA**, possuidora de 2.000.000 de quotas do capital social, no montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), cede e transfere, nesta data, a totalidade de suas cotas para o novo sócio **GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, advogado e empresário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, sob o n.º 7.665 e no CPF sob o n.º 000.503.506-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG à Rua Pirapetinga, n.º 537 – 10.º Andar – Bairro Serra, CEP 30.220-150, pela forma e valor acertado entre as partes, retirando-se da sociedade, declarando nada ter a reclamar ou a receber, dando plena total e geral quitação.

**Parágrafo-Único:** O novo sócio **GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA**, declara sob as penas da lei, expressamente, que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/02, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**II – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

Os sócios resolvem aumentar o Capital Social de R\$4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), para R\$7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais), mediante a incorporação de R\$1.692.927,56 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa Dois Mil, Novecentos e Vinte Sete Reais e Cinqüenta Seis

1  




**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**

CNPJ 06.166.794/0001-44

NIRE: 3120696441-8

Centavos), referente ao saldo da conta "Reservas de Lucros", e R\$1.307.072,44 (Um Milhão, Trezentos e Sete Mil e Setenta Dois Reais e Quarenta Quatro Centavos) referente a parte do saldo da conta de "Lucros(Prejuizos) Acumulados" conforme balanço levantado em 31-12-2011, ficando assim distribuídas entre os sócios, após alteração:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR R\$	%
Antônio Luiz Fernandes	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
Gustavo Capanema de Almeida	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000</b>	<b>R\$ 7.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Sociedade continua sendo de natureza Empresária, sob a forma limitada, com o nome empresarial de "DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA".

**Parágrafo único:** Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações - Lei 6.404/1976, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA 2ª - DA SEDE**

A Sociedade continua sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Leopoldo Mertens, nº 606, Bairro São Francisco, CEP 31.255-200, e filiais nos seguintes endereços:

- Rua Tancredo Neves, nº 323 e 337, Bairro São Diogo I, Serra/ES, CEP 29163-267.
- Avenida Sul, nº 3125, Bairro Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-000.
- Rua Francisco Sousa e Melo nº 1590, Armazéns de nº 124 a 125 - Galpão: 02, Bairro Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21010-410 - Empreendimento Cargo Park.
- Avenida Dr. Hugo Boelchi, nº 445 - 8º andar - Sala 81, Bairro Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04310-030, que funciona como escritório administrativo.

**Parágrafo único:** Podendo, por deliberação dos sócios, mudar sua sede, abrir, manter ou extinguir filiais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

**CLÁUSULA 3ª - DO OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo social continua sendo o comércio atacadista e varejista de materiais elétricos, eletrônicos, pneumáticos e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

2

*Gustavo Capanema de Almeida*



007544

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**  
CNPJ-06.166.794/0001-44  
NIRE: 3120696441-8

**CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DURAÇÃO**

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, sendo que o início de suas atividades deu-se em 25 de março de 2004.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais), dividido em 7.000.000 de cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cada qual dando direito a um voto em qualquer deliberação social, sendo R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país e R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), a ser integralizado em moeda corrente nacional, em 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/12/2009, pelo sócio ANTÔNIO LUIZ FERNANDES, acima qualificado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR R\$	%
Antônio Luiz Fernandes	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
Gustavo Capanema de Almeida	3.500.000	R\$ 3.500.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000</b>	<b>R\$ 7.000.000,00</b>	<b>100%</b>

Parágrafo único - Qualquer aumento do capital somente poderá ser realizado com o consentimento unânime e expresso de todos os sócios, em reunião especialmente convocada para esse fim. Na hipótese de não se conseguir o consenso dos sócios que representem 100% (cem por cento) das cotas da sociedade, o aumento não poderá ser realizado, seja a que título for.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme prevê o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CAPÍTULO III**  
**ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DAS COTAS**

**CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A sociedade continua sendo administrada pelos sócios ANTÔNIO LUIZ FERNANDES e GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA, qualificados no preâmbulo, que declaram sob as penas da lei, que não estão incluídos nas vedações legais para exercer o cargo e que assinarão pela Sociedade sempre em conjunto.

Parágrafo 1º - O Administrador, já qualificado, poderá ter uma retirada mensal a título de Pró-labore, nos limites da legislação do Imposto de Renda e de acordo com a disponibilidade de caixa

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





007545

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**  
CNPJ-06.166.794/0001-44  
NIRE: 3120696441-8

da sociedade. Os sócios somente terão direito à retirada pro-labore quando desempenhando funções na sociedade.

**Parágrafo 2º** - É vedado a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses da Sociedade, principalmente em avais, fianças e endossos ou quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, ou mesmo assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros;

**Parágrafo 3º** - A alienação e/ou gravame de bens móveis e imóveis da sociedade, a qualquer título, dependerá sempre da aprovação da totalidade representativa do capital social, que deverá ser feita através de ata de reunião dos sócios.

**Parágrafo 4º** - Os sócios poderão, a qualquer tempo, nomear Administradores não sócios para a Sociedade, desde que obedecidas as regras previstas no parágrafo 5º da Cláusula 14a.

**CLÁUSULA 8ª - DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

É vedado a qualquer dos sócios a cessão e/ou transferência total ou parcial de suas cotas a terceiros, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos outros, sendo que os sócios remanescentes terão a preferência na aquisição das cotas. Em caso de transferência de cotas, o valor da cota será aquele previsto no Contrato Social ou Alterações posteriores que modifiquem o valor da cota.

**CAPÍTULO IV**  
**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA 9ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

O exercício social encerrar-se-á de acordo com a legislação pertinente, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando o inventário de valores e bens da sociedade, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico ou demonstração de resultados. Caberá a cada sócio, na proporção de suas cotas do capital social, as perdas ou lucros porventura apurados, que terão o destino conforme deliberação dos sócios através de reunião anual de sócios.

**Parágrafo 1º** - Os sócios se reunirão anualmente até o último dia do quarto mês após o encerramento do exercício, para discutir e votar as contas apresentadas pelo administrador e também para decidir o destino das perdas ou lucros apurados nas demonstrações contábeis, salvo deliberação unânime e diversa dos sócios que poderão realizar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

**Parágrafo 2º** - Os sócios poderão deliberar, em reunião especialmente convocada, em levantar demonstrações contábeis periódicas ou semestrais, cujo lucro apurado poderá ser distribuído entre os sócios na proporção de sua participação.

4



**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**  
 CNPJ 06.156.794/0001-44  
 NIRE: 3129696441-8

**CAPÍTULO V**  
**DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 10ª DA - RETIRADA DE SÓCIO**

Qualquer dos sócios poderá retirar-se da Sociedade, desde que se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e obedecido o disposto na Cláusula 8ª deste instrumento. Neste caso, à data do ocorrido, será apurado e liquidado o valor de seus haveres com base na situação patrimonial da sociedade, através de balanço especialmente levantado, o valor apurado das cotas sociais será pago em 6 (seis) parcelas mensais, sem qualquer acréscimo, com dinheiro ou bens, o que comprometer menos a saúde financeira da sociedade.

**Parágrafo Único** - Os demais sócios da sociedade poderão, nos primeiros 30 (trinta) dias após a notificação, optar pela dissolução da sociedade, por deliberação da maioria absoluta, devendo então providenciar a imediata indicação e investidura do liquidante, que promoverá a liquidação da sociedade nos termos da lei.

**CLÁUSULA 11ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

O falecimento, falência, impedimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com os seus herdeiros e sucessores legais. Caso porém os herdeiros e sucessores legais não queiram continuar na sociedade, será observado quanto à apuração e liquidação de haveres, e ainda a manutenção das atividades da sociedade, o previsto na cláusula 10ª.

**CLÁUSULA 12ª - DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

Os sócios representantes de mais da metade do Capital Social poderão excluir por justa causa o sócio que estiver colocando em risco a continuidade das atividades da sociedade, através de prática de atos de gravidade inegável.

**Parágrafo 1º** - A exclusão de que se trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios - quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com comprovação de entrega da notificação, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo 2º** - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago nos termos previstos na cláusula 10ª.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 13ª - DO DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e Administradores declaram, individualmente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou



007547

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**  
CNPJ: 06.166.794/0001-44  
NIRE: 3120696441-8

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS**

No que for omissos este instrumento e nas demais decisões administrativas e/ou societárias, caberá resolução pelos sócios através de deliberações que serão tomadas de conformidade com os parágrafos 1º a 6º desta cláusula. Caso não seja possível, aplicar-se-á a legislação vigente e, ainda, a intervenção judicial que poderá ser requerida por qualquer dos sócios nos termos da lei.

**Parágrafo 1º** - Nos casos de qualquer modificação ou alteração do contrato social, incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação, as decisões serão tomadas por no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social da sociedade.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de designação e destituição de Administradores feitos por ato em separado do Contrato Social, fixação de remuneração dos sócios e pedido de concordata da Sociedade, as decisões serão tomadas pelos sócios que representem e detenham a maioria absoluta do Capital Social.

**Parágrafo 3º** - Para os casos de aprovação das contas da administração e nomeação e destituição de liquidantes, bem como o julgamento das contas destes, as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios que integram a sociedade.

**Parágrafo 4º** - Para os casos de deliberação sobre a destituição de sócio administrador nomeado através do contrato social, somente poderá ser processada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares de cotas do Capital Social da Sociedade.

**Parágrafo 5º** - Os administradores não sócios somente poderão ser nomeados por decisão unânime dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado. Após a integralização total do Capital Social, tais deliberações poderão ser tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital Social.

**Parágrafo 6º** - A sociedade não terá conselho fiscal e todas as deliberações serão tomadas pelos sócios em reunião, não sendo necessária convocação por anúncio na imprensa, bastando comprovada convocação pessoal dos sócios.

**CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

6

6

W. G. Almeida



007548

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA  
CNPJ-06.166.794/0001-44  
NIRE: 3120696441-8

Belo Horizonte, 02 de Abril de 2012

ANTÔNIO LUIZ FERNANDES

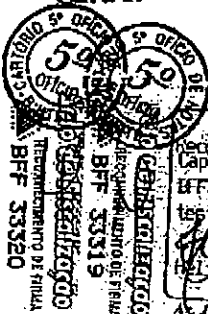
GUSTAVO CAPANEMA DE ALMEIDA

CELTA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA  
Representada por Gustavo Capanema de Almeida

Testemunhas:

Renata Vital Vieira Neves  
Cart. Ident. MG-10.108.370 - SSP/MG

Celso Gomes de Moraes  
Cart. Ident. M-2.671.007 - SSP/MG



Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de Gustavo Capanema de Almeida, Antônio Luiz Fernandes, Rou 14. BFF-33319 e BFF-33320. B.Hte., 26 de abril de 2012. Em test. da verdade.  
Antônio Luiz Fernandes Drumond R#5,02 16188.57428.1

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303



Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço por semelhança a firma indicada de Gustavo Capanema De Almeida. Rou 14. BFF-33327. B.Hte., 26 de abril de 2012. Em test. da verdade.  
Antônio Luiz Fernandes Drumond R#4,51 16188.59455.3

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

RECIBO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO 4867293  
EM 10/06/2012  
DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA

PROTOCOLO: 121354.283-9

8F0252117



RODRIGO PAGANI ROCHA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

007549

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento, substabeleço *SEM RESERVA* aos advogados **Kleber Faria Mascarenhas**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.461 e **Mozart Santos Rodrigues Filho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.791, ambos com endereço profissional à Rua Francisco Eugênio, 329, 10º andar, Ala A, CEP: 20941-900, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram outorgados por **DIMEX – DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.** visando a interposição de Divergência de Crédito perante a Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Belo Horizonte, MG, 11 de agosto de 2015.


  
**Rodrigo Pagani Rocha**  
**OAB/MG 63.238**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador o **Dr. RODRIGO PAGANI ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 63.238, com escritório profissional à Av. Brasil, 1666, 7º andar, Funcionários, nesta Capital, a quem outorgamos e conferimos poderes gerais para o foro (CPC, art. 38), com cláusula *'ad judicium'*, podendo ainda requerer, concordar, desistir, discordar, transigir, contestar, responder e recorrer, receber e levantar valores mediante alvará, dar recibo e quitação, reivindicar direitos, firmar termos e compromissos, produzir provas e juntar documentos, atuando inclusive junto e perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, e substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Belo Horizonte, MG, 03 de agosto de 2015.

DIMEX DISTRIB. MAT. ELÉTRICO LTDA.  
ANTÔNIO LUIZ FERNANDES  
DIRETOR EXECUTIVO

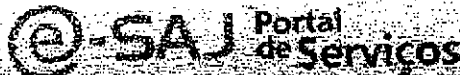
  
DIMEX DISTRIB. DE MAT. ELÉTR. LTDA.  
Gustavo Capanema de Almeida  
DIRETOR

**DIMEX – Distribuidora de Material Elétrico Ltda.**



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO | AJUDA



RODRIGO PAGANI ROCHA (Sair)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º

Grau - Raiz

MENU

## Consulta de Processos de 1º Grau - Raiz

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Comarca:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do processo

**Processo:** 0801584-74.2015.8.12.0021  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
 Área: Cível  
**Assunto:** Duplicata  
**Distribuição:** 20/03/2015 às 16:47 - Automática  
 2ª Vara Cível - Três Lagoas  
**Controle:** 2015/000233  
**Juiz:** Emirene Moreira de Souza Alves  
**Outros números:** subconta: 391001  
**Valor da ação:** R\$ 1.244.264,20  
**Custas:** Visualizar custas (há custas pendentes)

### Partes do processo

Exibindo todas as partes. » Exibir somente as partes principais.

Exeqte: Dimex Distribuidora de Material Elétrico Ltda  
 Advogado: Jair de Souza Faria  
 Advogado: Rodrigo Pagani Rocha


Exectdo: Consórcio UFN III  
 Exectdo: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda  
 Exectdo: Galvão Engenharia S/A

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. » Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
21/07/2015	Prazo em Curso
21/07/2015	Publicado ato publicado em data da publicação. Relação : 0056/2015 Data da Publicação: 21/07/2015

TIPO DO RESPOSTO		Nº 006.039.357	
DATA DE REGISTRO		SÉRIE 1	

<b>DEM SISTEMAS DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA</b> Rua F. R. do Lote 11 - Quadra XIV - A CIVIL II SERRA - ES CEP: 29.188-045 Tel: (0xx27) 3421-1000 Fax: (0xx27) 3421-1010 Visite nosso site: www.dem.com.br	<b>DIANEE</b> DOCUMENTO A RECEBER DA FORTA FISCAL ELETRÔNICA B - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 006.039.357 SÉRIE 1 FL 1/2	 CHAVE DE ACESSO 32140506166794000225356810000339357105519478 Consulte de autenticação no portal nacional do NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROFECODE DE AUTORIZAÇÃO DE USO
<b>VENDA MERCADÓRIA FORA ESTADO</b>	3321-0013916990-99/05/2014 16:05:09
INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENPJ
062413878	06.166.794/0002-25

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CRP / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		14.424.505/0001-07	30/05/2014
CONSORCIO BFN IBI		CEP	DATA DE ENTRADA / SAÍDA
ENDEREÇO		29.603-020	
RUA R. ADVOGADO SABINO JOSÉ DA COSTA, 179	BARRIO/DISTRITO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOMINA SAÍDA
	COLÍNIOS	283712623	
MUNICÍPIO	UF		
TRÊS LAGOAS	MS		

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
30357-A	10/07/2014	204.115,80						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
204.115,80		24.358,94	0,00	0,00	204.115,80
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI ST	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.115,80

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR QUANTIDADE	COD. ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSCOM S/VA TRANSPORTES LTDA - ME		0,00			SP	16.568.888/0001-00
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA SOBRADO FRANCISCO FRANCO, 133, PARQUE NOVO SAO PAULO		SAO PAULO				145463004116


QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
6	CA/PALET			1552,000	1552,000

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	B.C. ICMS	V. ICMS	V. IPI	P. ICMS	A. IPI
1237	ISOLADOR POLIESTER 482000 ALF 30MM PARA VÍDEO	85359000	000	6102	PC	4800000	1,00	480,00	240,00	57,60			12,00
1543	CONNECTOR X TERRAMENTO DUPLEX 1/2" BRONZE	85359000	000	6102	PC	3000000	13,80	414,00	101,87	15,28			12,00
1251	TERRAMENTO PREENCHIMENTO 1/2" BRONZE	85359000	000	6102	PC	1500000	17,20	258,00	258,00	32,25			12,00
21837	CONNECTOR ATERRAMENTO CABO BARRAS 20MM BRONZE	85359000	000	6102	PC	2500000	23,00	575,00	58,75	10,20			12,00
4664	CABLINHO DE POTÊNCIA COBRE ELÉTRICO 2X1/8" BRONZE	85359000	000	6102	PC	2600000	246,14	640,16	93,23	13,52			12,00
21874	CONNECTOR X TERRAMENTO 1/2" BRONZE	85359000	000	6102	PC	3000000	18,10	543,00	103,50	13,65			12,00
1361	ISOLADOR PREENCHIMENTO SIMPLES 1/2" BRONZE	85359000	000	6102	PC	1500000	21,50	322,50	322,50	40,31			12,00
3943	CONNECTOR PARA PREENCHIMENTO SIMPLES 1/2" BRONZE	85359000	000	6102	PC	750000	23,00	172,50	172,50	21,56			12,00
3964	CONNECTOR PARA PREENCHIMENTO SIMPLES 1/2" BRONZE	85359000	000	6102	PC	3000000	11,50	345,00	6,28	75,30			12,00
2260	CONNECTOR PARA PREENCHIMENTO SIMPLES 1/2" BRONZE	85359000	000	6102	PC	1300000	45,00	585,00	45,00	35,21			12,00
4650	ISOLADOR POLIESTER 482000 ALF 30MM PARA VÍDEO	85359000	000	6102	PC	770000	13,50	1048,50	270,36	44,52			12,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O EMISSOR DE REGISTRO QUANTO À DADOS DE: <a href="http://www.dem.com.br">www.dem.com.br</a> Cnpj: 06.166.794/0002-25 - Rua F. R. do Lote 11 - Quadra XIV - A - CIVIL II - SERRA - ES CEP: 29.188-045 - Tel: (0xx27) 3421-1000 - Fax: (0xx27) 3421-1010 - Site: www.dem.com.br Cnpj: 16.568.888/0001-00 - Rua Francisco Franco, 133 - Parque Novo São Paulo - São Paulo - SP - Tel: (0xx11) 4546-3041 - Site: www.transcom.com.br Cnpj: 14.424.505/0001-07 - Rua F. R. do Lote 11 - Quadra XIV - A - CIVIL II - SERRA - ES CEP: 29.188-045 - Tel: (0xx27) 3421-1000 - Fax: (0xx27) 3421-1010 - Site: www.dem.com.br	RESERVAÇÃO FISCAL
---	-------------------

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:26, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjma.jus.br/esaj>, informe o processo 0801584-74.2015.8.12.002 e código 23856DA.



DIMEC DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA. Rua S B, 80 LOTE 11 - QUADRA XIV - A CNA II 50884 - CEP 29.168-483 Tel: (0xx27) 3421-1000 Fax: (0xx27) 3421-1030 Website: www.dimecbr.com		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUTORIZADO DE NOTAS FISCAIS ELETRONICAS 0 - ENTRADA <input checked="" type="checkbox"/> 1 - SAIDA <input type="checkbox"/> Nº 000.039.357 SÉRIE 1 Fl. 2/2		 CHAVE DE ACESSO: 32140506166794680225350018080393571705819676 Consulte sua autenticidade no portal nacional da NF-e: <a href="http://www.sitofazenda.994.br/portal">http://www.sitofazenda.994.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA MERCADORA FORA ESTADO</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332140013876990-70/05/2014 16:05:09		INSCRIÇÃO ESTADUAL U62473873		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 06.166.794/0002-25							
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCSA-99	EST.	CFOP	UNID.	QTDANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	ICMS	V.ICMS	V.IPI	A. ICMS	A. IPI
3842	CONECTOR PARA FIDUCIO COM 2 MIL 25MM2 BRONZE Vale Oper. Titulo: 23.83	3535000	900	6102	PC	44000	16940	746560	596,64	1307		4,08	
3842	CONECTOR PARA FIDUCIO COM 2 MIL 25MM2 BRONZE Vale Oper. Titulo: 41.42	3535000	900	6102	PC	50000	222100	1110500	1118,50	44,62		4,08	
4052	TERMOSELAÇÃO COMPRESSÃO SOBRE FIDUCIO 120MM2 Vale Oper. Titulo: 322	3535000	900	6102	PC	4000	4000	16000	36,00	123		1,200	
DADOS ADICIONAIS REFORMAS COMPLEMENTARES								RESERVADO AO FISCO					

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:26, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/saj>, informe o processo 0801584-74.2015.6.12.0021 e código 23658DA.



RECEBIMOS DE DUPLICATA DE NOTA FISCAL DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 145483650116

DATA DE EMISSÃO: 30/05/2014

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA: *[Assinatura]*

EMPRESA: **ALFAOMEGA VIBRONA - I**

Nº: 000.039.364

SERIE: 1

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

5 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº: 000.039.364  
SERIE: 1  
FL: 1/1

CHAVE DE ACESSO: 3214 0504 1662 9000 0225 5508 1000 0303 0417 0551 0009

Conta de acesso disponível no portal nacional de RFB  
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ovno.php.do?Soft=Autenticador>

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERCADORIA FORA ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082413575

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUO FISCAL: 06.166.794/0002-25

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 932140013985607-3005/2014 1636-19

DESTINATÁRIO REMETENTE: **CONSORCIO UFRJ**

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSORCIO UFRJ**

ENDEREÇO: **RUJA R. ADVOGADO SABINO JOSE DA COSTA, 179**

CIDADE: **TRES LAGOAS**

UF: **MS**

CNPJ / CPF: **14.424.503/0001-07**

DATA DE EMISSÃO: **30/05/2014**

DATA DA ENTRADA / SAÍDA: **30/05/2014**

CEP: **79.603-020**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **283712627**

MORA DA SAÍDA: **00**

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
39564-A	14/07/2014	12.068,96						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
12.068,96	0,00	1.448,28	0,00	12.068,96
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPT
0,00	0,00	0,00	0,00	12.068,96

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: **TRANSCONSULVA TRANSPORTES LTDA - ME**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 145483650116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUO FISCAL: 145483650116

ENDEREÇO: **RUA SOLDADO FRANCISCO FRANCO, 733, PARQUE NOVO M, SAO PAULO**

MUNICÍPIO: **SAO PAULO**

UF: **SP**

CEP: **05400-000**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUO FISCAL: **145483650116**

PESO BRUTO: **349,000**

PESO LÍQUIDO: **349,000**

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	PALET			349,000	349,000

COD PROD	DESCRICOES PRODUTOS / SERVIÇOS	NORMA	CST	CROP	UNID	QNTD	Y UNITARIO	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPT	A ICMS A IPT
41205	GRANPO COBRE ATERRAMENTO 1430CM INASTE 06" P... MATERIA: COBRE 12,00	2807900	808	001	RC	50000	15,000	750,00	18,28	15,07		13,00
70746	GRANPO COBRE ANDAMENTO 28 70MM TUBO 2" P... MATERIA: COBRE 12,00	3539000	008	0007	PC	850000	35,240	29,97,00	3,97,00	26,00		12,00
40434	SISTEMA ATERRAMENTO COMPRESSAO TIPO 0 64" ... MATERIA: COBRE 12,00	6153000	008	6102	PC	1030000	27,880	2,873,00	2,213,00	660,00		12,00
20136	GRANPO COBRE ATERRAMENTO 1430CM INASTE 06" P... MATERIA: COBRE 12,00	6153000	800	6102	PC	1950000	10,840	2,113,00	2,113,00	250,00		12,00
10250	GRANPO COBRE ATERRAMENTO 1430CM INASTE 06" P... MATERIA: COBRE 12,00	8406000	008	6102	PC	113000	26,540	2,98,00	2,98,00	25,72		12,00
47028	GRANPO COBRE ATERRAMENTO 1430CM INASTE 06" P... MATERIA: COBRE 12,00	3220000	008	6102	PC	805000	6,200	5,042,00	3,042,00	2,000,00		17,00
07056	CONECTORA ATERRAMENTO 0 64" COMPRESSAO 70MM COBRE ... MATERIA: COBRE 12,00	3511000	808	0102	PC	50000	45,800	22,900	1,998,15	37,30		16,00

**QUERER ADICIONAIS**

**INFORMACOES COMPLEMENTARES**

DEclaro que o presente documento é uma cópia verdadeira e fiel do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA, em 30/05/2014 às 15:26, e que a mesma foi emitida em conformidade com a legislação vigente, sob pena de responder criminalmente por falsificação de documento público, nos termos do art. 304 do Código Penal Brasileiro, e de responder civilmente por danos materiais e morais, nos termos do art. 186 do Código de Defesa do Consumidor, e de responder civilmente por danos materiais e morais, nos termos do art. 186 do Código de Defesa do Consumidor, e de responder civilmente por danos materiais e morais, nos termos do art. 186 do Código de Defesa do Consumidor.

**RESUMAO DO FISC**

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:26, e cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA, em 30/05/2014 às 15:26, e que a mesma foi emitida em conformidade com a legislação vigente, sob pena de responder criminalmente por falsificação de documento público, nos termos do art. 304 do Código Penal Brasileiro, e de responder civilmente por danos materiais e morais, nos termos do art. 186 do Código de Defesa do Consumidor, e de responder civilmente por danos materiais e morais, nos termos do art. 186 do Código de Defesa do Consumidor.





007558

RECEBEMOS DE DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - Dimex - ESOS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

NF-e: 000.039.649  
SÉRIE 1

**DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**  
RUA S B 80 LOTE 11 - QUADRA XIV - A - CIVIL II  
SEARA - ES CEP 29.168-085  
Tel: (0xx27) 3421-1900  
Fax: (0xx27) 3421-1070  
Visitemos no site: [www.dimexbr.com](http://www.dimexbr.com)

**DANFE**  
DOCUMENTO AUTÔNOMO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

ENTRADA: 7  
SÉRIE: 1  
Nº: 000.039.649  
DTE: 172

CHAVE DE ACESSO: 3214-0608 1067 9400 0225 4300 1000 0906 4917 0551 9626

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal> ou no site de Sefaz Autorizadas

PROTEÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 392148015178267 - 10/06/2014 10:04:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: 05.166.758/0002-25

DESTINATÁRIO/EMITENTE: CONSÓRCIO UNIFE

NOME EMPRESARIAL: CONSÓRCIO UNIFE

ENDEREÇO: RUA R ADVOGADO SERGIO JOSE DA COSTA, 179

CNPJ / CPF: 14.424.503/0001-07

DATA DA EMISSÃO: 10/06/2014

MUNICÍPIO: PRES. DUGLAS

CEP: 79.603-020

DATA DE SAÍDA / SAÍDA: \_\_\_\_\_

UF: MS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 283712627

HORA DA SAÍDA: \_\_\_\_\_

NUMERO	VENCIAMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIAMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIAMENTO	VALOR
19549-A	29/07/2014	430.369,55						

**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
430.369,55	47.978,21	0,00	0,00	430.369,55

VALOR DO FRETE: 0,00 | VALOR DO SEGURO: 0,00 | VALOR DO DESCONTO: 0,00 | OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS: 0,00 | VALOR TOTAL DA NF: 430.369,55

TRANSPORTADOR/VOLUNTÁRIO TRANSPORTADO: TRANSCONSUEVA TRANSPORTES LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 145483690116

UF: SP

ENDEREÇO: RUA SOLDADO FRANCISCO FRANCO, 133, PARQUE NOVO M SAO PAULO

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

PLACA DO VEICULO: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CNPJ / CPF: 16.560.889/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 145483690116

UF: SP

PESO BRUTO: 3612,0000 | PESO LÍQUIDO: 3012,0000

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CT	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPI	A. ICMS	A. IPI
4001	CONDICIONALETA EM VITRÓLO ESTAMPADA 2 FOLHAS	55044000	000	5101	PC	24.0000	85,1100	2.042,64	1.965,04	167,20		72,00	
4103	CONDICIONAL PLÁSTICA, SEME ADON 400MM X 600MM	74130000	000	5102	PC	13.0000	50,2800	653,64	653,64	534,44		12,00	
4202	CONDICIONAL PLÁSTICA, SEME ADON 400MM X 600MM	31254000	000	5102	PC	17.0000	26,3500	447,95	570,95	60,45		12,00	
4302	CONDICIONAL TERMOPLÁSTICO EM PLÁSTICO BRONZE	65380000	000	5102	PC	80.0000	31,9900	2.559,20	2.304,84	276,58		32,00	
4303	CONDICIONAL TERMOPLÁSTICO EM PLÁSTICO BRONZE	85354000	000	5102	PC	85.0000	47,2700	4.019,95	3.681,19	438,27		12,00	
4304	CONDICIONAL TERMOPLÁSTICO EM PLÁSTICO BRONZE	85354000	000	5102	PC	136.0000	35,1800	4.784,28	4.372,88	568,50		32,00	
4305	CONDICIONAL TERMOPLÁSTICO EM PLÁSTICO BRONZE	65380000	000	5102	PC	17.0000	30,7100	5.220,70	4.803,34	417,36		12,00	
4306	CONDICIONAL TERMOPLÁSTICO EM PLÁSTICO BRONZE	74130000	000	5102	PC	166.0000	25,8400	4.283,24	3.938,80	344,44		32,00	
4307	CONDICIONAL TERMOPLÁSTICO EM PLÁSTICO BRONZE	85354000	000	5102	PC	31.0000	31,2500	9.787,50	9.063,45	724,05		12,00	
4308	CONDICIONAL TERMOPLÁSTICO EM PLÁSTICO BRONZE	85354000	000	5102	PC	45.0000	22,2200	9.999,00	9.184,77	814,23		12,00	
4309	CONDICIONAL TERMOPLÁSTICO EM PLÁSTICO BRONZE	85354000	000	5102	PC	133.0000	20,2100	2.688,93	2.497,30	191,63		12,00	
4310	CONDICIONAL TERMOPLÁSTICO EM PLÁSTICO BRONZE	85354000	000	5102	PC	52.0000	40,0000	2.080,00	1.872,00	208,00		12,00	

NOTAS ADICIONAIS

RESERVAÇÃO DE USO: 392148015178267 - 10/06/2014 10:04:00

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ROSEANE RIBEIRO FIGUEIRA - 8151601

14/07/14 002606

Este documento foi processado em 20/03/2016 às 15:26. O cópia de original assinado digitalmente por J. B. DE SOUZA ARAÚJO em 20/03/2016 às 15:26. O cópia de original assinado digitalmente por J. B. DE SOUZA ARAÚJO em 20/03/2016 às 15:26. O cópia de original assinado digitalmente por J. B. DE SOUZA ARAÚJO em 20/03/2016 às 15:26. Pare conter o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/sal>. N.º do processo 0801584-74.2015.8.12.0021 e código 23856DA

BURTON 2015-10-30

097559

RECEBIMOS DE IMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - IMEX - OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL

INDICADO DO LADO

DATA DE RECEBIMENTO: 25/09/2014

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBENTE: *[Assinatura]*

MARCA: *[Assinatura]*

NUMERO DO RECEBIMENTO: 097559

RESERVADO VENDEDOR: 1

NF-e

Nº: 000.040.528

SERIE: 1

**IMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA**  
 RUA B B DO LOTE 11 - QUADRA XIV-A - CIMA  
 SERVICOS - 25 CEP 29.168-885  
 Tel: (0427) 3421-1800  
 Fax: (0427) 3421-1040  
 Home Page site: www.imex.com.br

**DANFE**  
 DOCUMENTO AVULSO DA NOTA FISCAL ELETRONICA

CURVE DE ACESSO: 3214070616679400225550010000405281705520266

CONEXÃO DE SEGURANÇA no portal nacional da NF-e: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal> para a rede Sefaz Autorizadora

PROTEÇÃO (ID DE AUTORIZAÇÃO DE USO): 32140018907616-13/09/2014 13:35:13

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERCADOLIA FORA ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO: 082413079

CNPJ: 06.166.794/0002-75

DESTINATÁRIO PRESSIONAL  
 NOME / RAZÃO SOCIAL: CONSÓRCIO UEM III  
 ENDEREÇO: RUA R ADVOGADO SABINO ROSE DA COSTA, 179 - TRES LAGOAS - MS

CNPJ/CPF: 14.454.503/0001-07

DATA DA EMISSÃO: 11/07/2014

DATA DE ENTRADA/SAÍDA: 11/07/2014

CEP: 79.903-020

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 283712627

HORA DA SAÍDA:

FATURA / DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
40528 A		25/09/2014	3.969,30						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.969,30	311,37	0,00	0,00	0,00	3.969,30

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	QUILAS/DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL COBR.	PRECATORIAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.969,30

TRANSPORTADOR / VULNERABILIDADE TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: TRANSCONSULVA TRANSPORTES LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0

CEP: 16.560.869/0001-60

INSCRIÇÃO FEDERAL: 145483650116

UF: SP

RESERVAÇÃO FISCAL: 18.000

QTD	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS
250	PC	25,476	6.369,00	511,92	6.880,92	550,47	7.431,39	594,51	8.025,90
200	PC	35,345	7.069,00	565,52	7.634,52	610,76	8.245,28	656,82	8.902,10

**DADOS ADICIONAIS:**

RESERVAÇÃO FISCAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OCORRÊNCIA DE RECEBIMENTO DA NF-e EM 25/09/2014 ÀS 15:25:56 POR MEIO DO SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DA NF-e (SUA) - SINA. O VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO É DE R\$ 0,00. O VALOR DO IPI É DE R\$ 0,00. O VALOR DO ICMS É DE R\$ 311,37. O VALOR DO IPI É DE R\$ 0,00. O VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO É DE R\$ 0,00. O VALOR TOTAL DOS PRODUTOS É DE R\$ 3.969,30. O VALOR DO FRETE É DE R\$ 0,00. O VALOR DO SEGURO É DE R\$ 0,00. O VALOR DO DESCONTO É DE R\$ 0,00. O VALOR TOTAL COBR. É DE R\$ 3.969,30. O PRECATORIAL DA NOTA É DE R\$ 3.969,30.

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25:56, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/efep>, informe o processo 0801584.74.2015.8.12.0021 e código 23656DA.











Rev. 06

**UFN3**

**INCOTERMS**

EXM	FOA	FAC	FOS	CFI
DAT	DDP	DAP	CR	CFE

**Data:** 13/06/2014

**UF nº:** 39.693 **Nº do AT:** 0990/14

**Nº OC do cliente:** 00289-2014-GC **Nº CLM:** 090

**Registro:** 1 | 104 | 1 | 014

**Descrição da carga:** MATERIAS ELETRICAS - peso: 1912,000Kg

**Transportador:** TRANSCONSILVA TRANSPORTES

**Carga:** CARGA NACIONAL

**Origem:** DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAS - R. R. SOLOTE 11 - QUADRA 01 - APERICA-MS

**Destino:** Caminho da UFN3 - Rod. Br 156, km 229,5, Distrito Industrial/ Três Lagoas/MS

**Liberação por aduana:** Delanteu Elvira Assat de Moraes

**Observações:**

Horário de descarga no site - 07:00 às 18:00 horas. Segunda e quarta, apenas fortaleza, 08:00 às 12:00 / sexta, apenas fortaleza.

A apresentação do site deve ocorrer com até 02 horas de antecedência para o final do expediente.

Para descargas entre 17 às 21 dias úteis de cada mês a transportadora deve emitir Nota e Legítima de saída na Tel: 15. 2368-3854 e enviar ao destino para disponibilizar no site.

A AT só poderá ser emitida se o bom de material possuir CLM.

AET deve receber do transportador de forma correta, verificar pelo site e liberar no CLM.

O motorista deve apresentar de documento conforme o caso: carteira carteira, título de habilitação, habilitação e demais EPI's necessários para o desempenho de sua atividade. É proibido fazer uso de álcool.

**PRELIMINARMENTE (SITE DA UFN3)**

**RECEBIMENTO DE AT'S**

**DATA DA CHEGADA:** 15/7/14 **HORA DA CHEGADA:** 14:40

**DATA DA SAÍDA:** 15/7/14

**RECEBIDO POR:** [Assinatura] **DATA:** 15/7/14

Este documento foi protocolado em 08/03/2015 às 15:25. É cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/sga>, informe o processo 060.1584-74.2015.8.12.0021 e código 236566DA.

[Assinatura] 15/7/14

007565

28/10/2014

www.creditocobranca.com/credto02.asp

fls. 27

<b>DMEX DIST MATERIAL ELÉTRICO LTDA</b> RLIA 88-80 L11 QXIV A CMT E 29168-085 - SERRA - ES	Grp. (mf) nº 06.166.734/0002-25 Insc. Est. nº 062413878 Data de emissão: 30/05/2014	<b>DUPLICATA</b>
--	---	------------------

FATURA nº	Fatura / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº de ordem	Vencimento
39357	204.115,80	39357 A	14/07/2014

Para uso da  
instituição financeira

Desconto de % sobre R\$  
Condições Especiais

Nome do sacado: **CONSORCIO UEN III** Código:  
 Endereço: **RDA R ADY SABINO JOSE DA COSTA, 179 COLINAS**  
 CEP/Município: **73603-020/TRES LAGOAS** Estado: **MS**  
 Praça de pagamento: **TRES LAGOAS** Estado: **MS**  
 Cnpj (mf): **14.424.503/0001-07** Inscr. Est: **283712627**

Valor por extenso: **Duzentos e quatro mil e cento e quinze reais e oitenta centavos**

Reconhecemos a existência desta **DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL**, na importância acima, que pagaremos a **DMEX DIST MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, ou à sua ordem, na praça e vencimentos indicados.

Não sendo paga no dia do vencimento, cobrar juros de mora e despesas financeiras.  
 Não conceder descontos mesmo condicionadamente.

Em \_\_\_\_\_  
 Data do aceite

\_\_\_\_\_ ASSINATURA DO SACADO

DMEX DIST MATERIAL ELÉTRICO LTDA  
 ANTONIO CARLOS FERREIRAS  
 DIRETOR EXECUTIVO

ASSINATURA DO EMITENTE

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA.  
 Para conferir o original, acesse o site <http://www.jrjms.jus.br/saj>, informe o processo 0801584-74.2015.8.12.0021 e código 23666DA.

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRÊS LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSÉ MEDEIROS  
TABELIÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

Instrumento de protesto de um(a) **DUPPLICATA MERCANTIL INDICADA**,  
que foi apontado(a) neste Cartório em **23/09/2014**,  
apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.

Apresentante: **BANCO ITAU S/A.**  
 Endereço: **PRACA ALFREDO E. DE S. ARANHA, 100.**  
 Cidade: **SAO PAULO.**

Devedor: **CONSORCIO UEN III**  
 CNPJ/CPE: **14.424.503/0001-07**  
 Endereço: **RUA PARANAIBA, 100**  
 Cidade: **TRÊS LAGOAS**

Cedente: **DINEX DISTR MAT ELETRICO LTDA**  
 Cid. Cedente: **BELO HORIZONTE**      Proc. Pgte.: **Três Lagoas-MS**

Vl. Original: **204.115,80**      Dt. Emissao: **19/09/2014**  
 Vl. Protestado: **204.115,80**      Dt. Vencimento: **19/09/2014**

Tipo/Num DOC: **DME 39357 A**      Protocolo: **325530**

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na pessoa de **MAYARA ALVES\*\*\*\*\*** em **24/09/2014** para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando ciente do tribuo legal para protesto, que foi emitido em **30/09/2014**, (Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

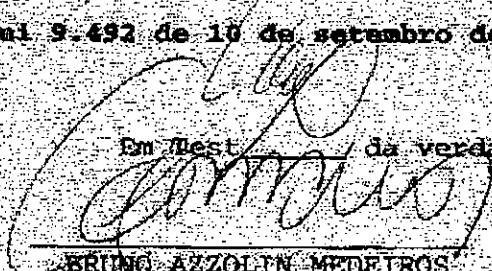
3º SERVIÇO NOTARIAL  
E PROTESTOS

Roberto José Medeiros  
Tabelião

Três Lagoas-MS

**SELO DIGITAL**

Em Test. da verdade



**BRUNO AZZOLIN MEDEIROS**  
TABELIÃO SUB.

**AIF19555-674**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25 e cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/assal>, informe o processo 0801684-74/2015.B.12.0021 e código 23656DA.

007567

fls. 29

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS-MS

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente: DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA  
Credor: 06166794000144 DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA  
Endereço: RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS 606  
Cidade: BELO HORIZONTE Cep: 31255200

UF: MG

Especie: DMI N° título: 39357 A N. número: 157-08083222-5  
Emissão: 19/09/2014 Vencido: 19/09/2014 Moeda: 001  
Valor: 204.115,80 Vl a protestar: 204.115,80 Pre. Pgr: TRÊS LAGOAS  
Endosso: M Aceite: N Fins. Falim.:  
N° Operação: 00000 TLC: 0 Contrato: 0 N° Parc.: 000

Devedor: 14424503000107 CONSORCIO UFN III  
Endereço: RUA PARANAIBA, 100  
Cidade: TRÊS LAGOAS Cep: 79600040

Bairro: CENTRO

UF: MS

Protocolo: 325530

Dt. Apresentação: 23/09/2014  
Vencimento em Cartório: 29/09/2014



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTOS

Roberto José Medeiros  
Notário

Três Lagoas-MS

SELO DIGITAL

**RECIBO**

325530 R\$ 1.442,20

Recebemos de BANCO ITAU S/A

A importância de: Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos

Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI 39357 A contra CONSORCIO UFN III

Para maior clareza firmamos o presente.

Três Lagoas 30 de setembro\* de 2014

Apontamento:	308,00	FUNJEC 10%:	117,60
Protesto...	868,00	FUNJEC 3%:	35,28
Intimação..:	31,00	FUNADEP...:	117,60
Diligência..:	0,00	Edital.....:	0,60

**Roberto José Medeiros**  
Notário Substituto  
e Gerente Geral

Este documento foi protocolado em 20/03/2016 às 16:26, e seu original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/assessoria>, informe o processo 080/684-74/2015.8.12.0021 e código 23666DA

<b>DIMEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA</b> RUA 688, 804, 11 (XIV) ACMT II 29168-085 - GERRA - ES	Cnpj (mf) nº 06.166.794/0002-25 Inscr. Est. nº 082413878 Data de emissão: 30/05/2014	<b>DUPLICATA</b>
--	--	------------------

FATURA nº	Fatura / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº de ordem	Vencimento
39361	8.086,75	39361 A	14/07/2014

Para uso da  
instituição financeira

Desconto de % sobre R\$ até

Condições Especiais:

Nome do sacado: CONSORCIO UN III	Código:
Endereço: RUA R ADV SABINO JOSE DA COSTA, 179 COLINAS	Estado: MS
CEP/Município: 79603-020/TRES LAGOAS	Estado: MS
Praca de pagamento: TRES LAGOAS	
Cnpj (mf): 14.424.503/0001-07	Inscr. Est: 283712627

DIMEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA  
 ATIVAS LUC FERRARIAS  
 DIRETOR EXECUTIVO  
 ASSINATURA DO EMITENTE

Valor por extenso:	Oito mil e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos
--------------------	--

Reconhecemos a validade desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima, que pagaremos a DIMEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA ou a sua ordem, na praca e vencimentos indicados.

Não sendo paga no dia do vencimento, cobrar juros de mora e despesas financeiras.

Não conceder descontos mesmo condicionamente.

Em _____	ASSINATURA DO SACADO
Data do aceite	

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/assaj>, informe o processo 0801594-74.2015.8.12.002 e código 23666DA.



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRES LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSE MEDEIROS  
TABELIÃO DE PROTESTOS E TITULOS COMERCIAIS

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

Instrumento de protesto de um(a) **DUPLICATA MERCANTIL EMITIDA**,  
Que foi apontado(a) neste Cartório em **23/09/2014**,  
Apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.

Apresentante: **BANCO ITAU S/A.**  
 Endereço: **PRACA ALFREDO E. DE S. ARANHA, 100.**  
 Cidade: **SÃO PAULO.**

Devedor: **CONSORCIO UFM III**  
 CNPJ|CPF: **14.424.503/0001-07**  
 Endereço: **RUA PARANATIBA, 100**  
 Cidade: **TRES LAGOAS**

Cedente: **DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA**  
 Cid. Cedente: **BELO HORIZONTE**      Prc. Pgto.: **Três Lagoas-MS**

Vl. Original: **8.086,75**      Dt. Emissão: **19/09/2014**  
 Vl. Protestado: **8.086,75**      Dt. Vencimento: **19/09/2014**

Tipos/Num. DOC: **DNI 39361 A**      Protocolo: **325526**

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na  
pessoa de **MARIARA ALVES\*\*\*\*\*** em **24/09/2014** para que  
efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando  
ciente do tribuo legal para protesto, que foi emitido em **30/09/2014**,  
(Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

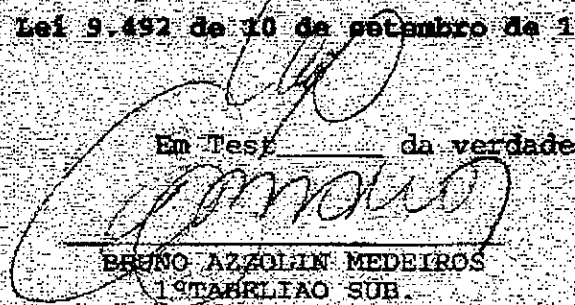
3º SERVIÇO NOTARIAL  
E PROTESTOS

Roberto José Medeiros  
Tabelião

15/09/2014

**SELO DIGITAL**

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade



**BRUNO AZEOLIN MEDEIROS**  
TABELIÃO SUB.

**AIR19553-965**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, e cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site [http://www.jfms.jus.br/escj/infomeo\\_processo/0801584-74\\_2015\\_8\\_12\\_0021](http://www.jfms.jus.br/escj/infomeo_processo/0801584-74_2015_8_12_0021) e código 236566DA.

007570

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS - MS

Apresentante: J41 ITAU UNIBANCO SA

Cedente.....DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA  
Credor.....06156794000144 DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA  
Endereço.....RUA PADRE LEOPOLDO NERTENS 606  
Cidade.....BELO HORIZONTE Cep:31255200

UF:MS

Especie.....DMI N°titulo:39361 A N.ºnumero:157-08083627-5  
Emissão.....19/09/2014 Vencto:19/09/2014 Moeda:001  
Valor.....8.086,75 VI a Protestar: 8.086,75 Prr Pgto TRÊS LAGOAS.  
Endosso.....M Aceite...N Fide Jalin :  
N°operação...00000 TLC:0 Contrato:0 N°Parc.:000

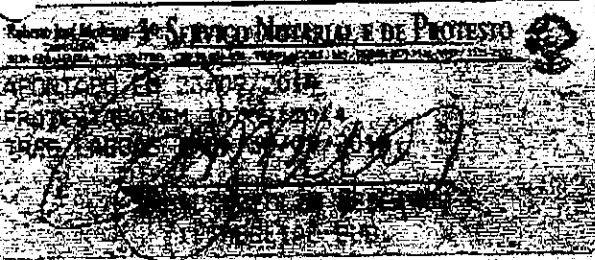
Devedor.....114424503000107 CONSORCIO UFN III  
Endereço.....RUA PARAMAIBA, 100  
Cidade.....TRÊS LAGOAS Cep:79600040

Bairro:CENTRO

UF:MS

Protocolo....: 325526

Dt. Apresentação:23/09/2014  
Vencimento em Cartório:29/09/2014



3º SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTOS

Roberto José Medeiros  
Notário

SELO DIGITAL

**RECIBO**

325526 R\$ 389,80

Recebemos de BANCO ITAU S/A

A importância de: Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Cent  
aves\*\*\*\*\*

Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI 39361 A  
contra CONSORCIO UFN III

Para maior clareza firmamos o presente.

Três Lagoas 30 de setembro de 2014

Apontamento:	185,00	FUNJEC 10%:	29,90
Protesto...	114,00	FUNJEC 3%:	08,97
Intimação...	31,00	FUNADEP...	29,90
Diligência...	0,00	Editál.....	0,00

**Roberto José Medeiros**  
Notário Público  
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Três Lagoas - MS

**Banco Azobis Medeiros**  
1º TABELÃO SUBSTITUTO  
E GERENTE GERAL

Este documento foi protocolado em 20/09/2015 às 15:25, e cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FÁRIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/sijef>, informe o processo 0601584-74-2015.8.12.0021 e código 23666DA.



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRÊS LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSÉ MEDEIROS  
TABELIÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

Instrumento de protesto de um(a) **DUPLICATA MERCANTIL INDICADA**.

Que foi apontado(a) neste Cartório em **23/09/2014**.

Apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.

Apresentante: **BANCO ITAU S/A.**  
Endereço: **PRACA ALFREDO E. DE S. ARANHA, 100.**  
Cidade: **SAO PAULO.**

Devedor: **CONSORCIO UNF III**  
CNPJ/CPF: **14.424.503/0001-07**  
Endereço: **RUA PARAMAIBA, 100**  
Cidade: **TRÊS LAGOAS**

Cedente: **DMEX DISTR MAT ELÉTRICO LTDA**  
Cid. Cedente: **BELO HORIZONTE** Prc. Bqto: **Três Lagoas-MS**  
Vl. Original: **12.068,96** Dt. Emissão: **19/09/2014**  
Vl. Protestado: **12.068,96** Dt. Vencimento: **19/09/2014**  
Tipo/Num DOC: **DMI 39364 A** Protocolo: **325527**

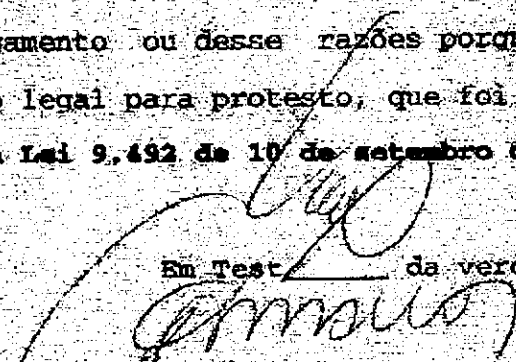
Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na pessoa de **MAIARA ALVES\*\*\*\*\*** em **21/09/2014** para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando ciente do tríduo legal para protesto, que foi emitido em **30/09/2014**.  
(Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

**SERVIÇO NOTARIAL  
E PROTESTOS**

Roberto José Medeiros  
Tabelião

26/09/14

**SELO DIGITAL**

Em Teste da verdade  
  
BRUNO AZZOLIN MEDEIROS  
1º TABELIÃO SUB.

**A1F19354-210**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, é cópia do original, assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esej>, informe o processo 080.1584-74.2015.8.12.0021 e código 23656DA.

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS-MS

Apresentante: IBI ITAU UNIBANCO SA

Cedente: DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA
Credor: 06166794000144 DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA
Endereco: RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS 606
Cidade: BELO HORIZONTE Cep:31255200

UF:MS

Especie: DMI N°Titulo:39364 A N°numero:157-08083813-1
Quissas: 19/09/2014 Vencto:19/09/2014 Moeda:001
Valor: 12.068,96 vl a Protestar: 12.068,96 Prc Pgtp:TRÊS LAGOAS
Endosso: M Aceite: N Fins Falim.:
N°Operação: 00000 TLC:0 Contrato:0 N°Parc.:000

Devedor: 14424503000107 CONSORCIO UFN III
Endereco: RUA PARANAIBA, 100
Cidade: TRÊS LAGOAS Cep:79600840

Bairro:CENTRO

UF:MS

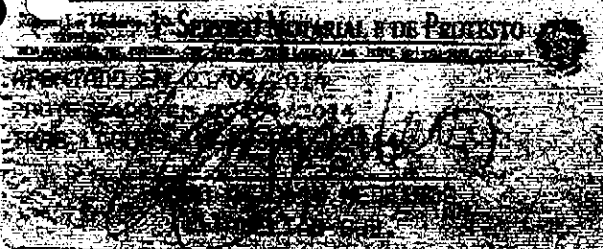
Protocolo: 325527

Dt. Apresentação:23/09/2014
Vencimento em Cartão:29/09/2014

SERVIÇO NOTARIAL
E PROTESTOS

Roberto José Medeiros
Notário

SELO DIGITAL



RECIBO
325527
R\$ 484,60
Recabamos de BANCO ITAU S/A
A importância de: Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessent
a Centavos
Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI 39364 A
CONTRA CONSORCIO UFN III
Para maior clareza firmamos o presente.
Três Lagoas 30 de setembro\* de 2014
Apontamento: 215,00 FUNJEC 10%: 37,80
Protesto: 169,00 FUNJEC 3%: 11,34
Intimação: 31,00 FUNADEP: 37,80
Diligência: 0,00 Edital: 0,00
Roberto José Medeiros
1º Tabelião Substituto
e Interveniente Oficial

Este documento foi protocolado em 20/03/2016 às 15:26h. Cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site http://www.ijms.jus.br/sej/, informe o processo 0801594-74/2015-8, 2.0021 e código 23656DA

097574

<b>DNEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA</b> RUA BR 801, 11 QDVA CMT II 29168-085 - SERRA - ES	Cnpj (mf) nº 08.166.794/0002-26 Inscr. Est. nº 002413878 Data de emissão: 31/05/2014	<b>DUPLICATA</b>
---	--	------------------

FATURA nº	Fatura / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº de ordem	Vencimento
39387	381.464,17	39387 A	15/07/2014

Para uso da  
Instituição Financeira

Desconto de % sobre R\$  
Condições Especiais

Nome do sacado: **CONSORCIO DEN III** Código:  
 Endereço: **RUA R. ADV SABINO JOSE DA COSTA, 179 COLINAS**  
 CEP/Município: **79603-020/TRES LAGOAS** Estado: **MS**  
 Praça de pagamento: **TRES LAGOAS** Estado: **MS**  
 Cnpj (mf): **14.424.503/0001-07** Inscr. Est.: **283712627**

Valor por extenso: **Trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos.**

Reconhecemos a validade desta **DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL**, na importância acima, que pagaremos a **DNEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA**, ou à sua ordem, na praça e vencimentos indicados.  
 Não sendo pago no dia do vencimento, cobrar juros de mora e despesas financeiras.  
 Não conceder descontos mesmo condicionamente.

Em \_\_\_\_\_  
Data do aceite

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SACADO

DNEX DIST MATERIAL ELETRICO  
 ASSINATURA DO EMITENTE

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA.  
 Para conferir o original, acesse o site <http://www.fims.jus.br/assj>, informe o processo 0801684-74.2015.6.12.0021 e código 23866DA.

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRÊS LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSE MEDEIROS  
TABELIÃO DE PROTESTOS E TITULOS COMERCIAIS

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

Instrumento de protesto de um(a) **DUPLICATA MERCANTIL INDICADA**,  
que foi apontado(a) neste Cartório em **23/09/2014**,  
Apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.

Apresentante: **BANCO ITAU S/A**  
 Endereço: **PRACA ALFREDO B. DE S. ARANHA, 100.**  
 Cidade: **SÃO PAULO.**

Devedor: **CONSORCIO UPN III**  
 CNPJ/CPF: **14.424.503/0001-07**  
 Endereço: **RUA PARANAIBA, 100**  
 Cidade: **TRÊS LAGOAS**

Cedente: **DEMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA**  
 Cid. Cedente: **BELO HORIZONTE** Prc. Pcto: **Três Lagoas-MS**

Vi. Original: **381.454,17** Dt. Emissão: **19/09/2014**  
 Vi. Protestado: **381.454,17** Dt. Vencimento: **19/09/2014**  
 Tipo/Num. DOC: **DMI 39387 A** Protocolo: **325331**

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na  
pessoa de **HEIARA ALVES\*\*\*\*\*** em **24/09/2014** para que  
efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando  
ciente do tribuo legal para protesto, que foi emitido em **30/09/2014**.  
(Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

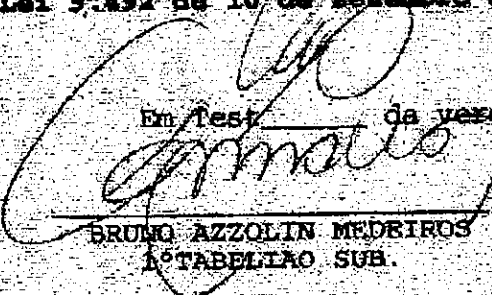
3º SERVIÇO NOTARIAL  
E PROTESTOS

Roberto José Medeiros  
Tabelião

Três Lagoas-MS

**SELO DIGITAL**

Em Test. da verdade



**BRUNO AZZOLIN MEDEIROS**  
TABELIÃO SUB.

**ATP19556-004**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/assj>, informe o processo 0801584-74-2015-8.12.0021 e código 23656DA.

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS-MS

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente: DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA  
Credor: 0616679400144 DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA  
Endereço: RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS 606  
Cidade: BELO HORIZONTE Cep: 31255200

UF: MS

Especie: TMI N.º título: 39387 A N.º número: 157-08083938-6  
Emissão: 19/09/2014 Q.ºcto: 19/09/2014 Moeda: 001  
Valor: 381.464,17 VI a Prôtestar: 381.464,17 Pre. Pqto: TRÊS LAGOAS  
Endosso: N Aceite: N Para Falim.:  
N.º Operação: 00000 TTC: 0 Contrato: 0 N.º Parc.: 600

Devedor: 14424503000103 CONSORCIO UFN III  
Endereço: RUA PARANAIBA 100  
Cidade: TRÊS LAGOAS Cep: 79600040

Bairro: CENTRO

UF: MS

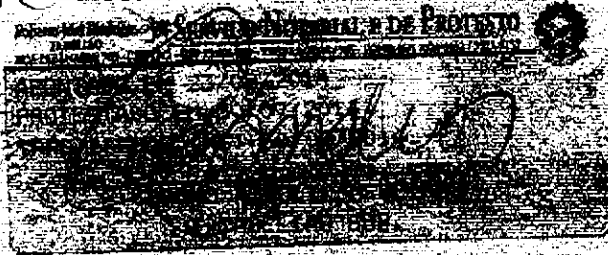
Protocolo: 325531

Dt. Apresentação: 23/09/2014  
Vencimento em Cartório: 29/09/2014

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

Roberto José Medeiros  
Notário

SELO DIGITAL



**RECIBO**

325531 R\$ 1.442,20

Resbancos de BANCO ITAU S/A

A importância de: Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos

Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DDI 39387 A contra CONSORCIO UFN III

Para maior clareza firmamos o presente.

Três Lagoas 30 de setembro de 2014

Apontamento:	308,09	FUNJEC 10%:	107,60
Protesto...	868,00	FUNJEC 3%:	35,28
Intimação...	31,00	FUNADEP...	117,60
Diligência...	0,00	Edital.....	0,00

**Roberto José Medeiros**  
Notário

Este documento foi protocolado em 20/09/2015 às 15:05 e seu original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/sfe/informar> o processo 0801584-74.2015.8.12.0021 e código 236666DA.



<b>DMEX DIST. MATERIAL ELETRICO LTDA</b> RUA 68,80 L.T.S. COVA CMT II 29158-085 - SERRA - ES	Cnpj (mf) nº 06.186.794/0002-25 Inscr. Est. nº 082413878 Data de emissão: 10/06/2014	<b>DUPLICATA</b>
--	--	------------------

FATURA nº	Fatura / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº de ordem	Vencimento
39662	3.746,98	39662 A	25/07/2014

Para uso da  
instituição financeira

Desconto de % sobre R\$ até  
Condições Especiais

Nome do sacado: <b>CONSORCIO DEN III</b> Endereço: <b>RUA R. ADV. SABINO JOSÉ DA COSTA, 179 COLÍNIOS</b> CEP/Município: <b>79603-020/TRES LAGOAS</b> Praça de pagamento: <b>TRES LAGOAS</b> Cnpj (mf): <b>14.424.503/0001-07</b>	Código: Estado: <b>MS</b> Estado: <b>MS</b> Inscr. Est: <b>283712627</b>
--	---

DMEX DIST. MATERIAL ELETRICO LTDA  
 ASSINATURA DO SACADO  
 ASSINATURA DO EMITENTE

Valor por extenso: **Sete mil e setecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos**

Reconhecemos a existência desta **DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL**, na importância acima, que pagaremos a **DMEX DIST. MATERIAL ELETRICO LTDA** ou à sua ordem, na praça e vencimento indicados.  
 Não sendo paga no dia do vencimento, cobramos juros de mora e despesas financeiras.  
 Não conceder descontos máximos condicionadamente.

Em \_\_\_\_\_  
 Data do aceite

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO SACADO

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA.  
 Para conferir o original, acesse o site <http://www.jms.jus.br/assaj>, informe o processo 0801584-74-2015.8.12.0021 e código 235566DA.

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRÊS LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSÉ MEDEIROS  
TABELIÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

Instrumento de protesto de um(a) **DUPLICATA MERCANTIL INDICADA**.  
Que foi apontado(a) neste Cartório em **23/09/2014**.  
Apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.

Apresentante: **BANCO ITAU S/A**.  
Endereço: **PRACA ALFREDO E. DE S. ARANHA, 100**.  
Cidade: **SÃO PAULO**.

Devedor: **CONSORCIO UFM III**  
CNPJ/CPF: **14.424.503/0001-07**  
Endereço: **RUA PARANAIBA, 100**  
Cidade: **TRÊS LAGOAS**

Cedente: **DIMEX DISTR. MAT. ELETRICO LTDA**

Cid. Cedente: **BELO HORIZONTE** Prc. Egto: **Três Lagoas-MS**

Vl. Original: **7.746,98** Dt. Emissao: **19/09/2014**

Vl. Protestado: **7.746,98** Dt. Vencimento: **19/09/2014**

Tipo/Num DOC: **DMI 39662 A** Protocolo: **325525**

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na  
pessoa de **MAIARA ALVES\*\*\*\*\*** em **24/09/2014** para que  
efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando  
ciente do tributo legal para protesto, que foi emitido em **30/09/2014**.

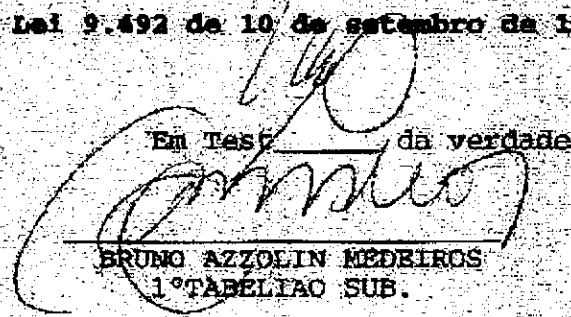
(Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

1º SERVIÇO NOTARIAL  
E PROTESTOS

Roberto José Medeiros  
Tabelião

Mat. Lagoas-MS

**SELO DIGITAL**

Em Teste da verdade  
  
**BRUNO AZZOLIN MEDEIROS**  
1º TABELIÃO SUB.

**AIP19552-500**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Este documento foi protocolado em 20/03/2016 às 15:25. É cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/fepej>, informe o processo 0801584-74-2015.8.12.0021 e código 236656DA.

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS-MS

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente.....DIMEX BISTR MAT ELETRICO LTDA
Credor.....06166794000144 DIMEX BISTR MAT ELETRICO LTDA
Endereço.....RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS 606
Cidade.....SELO HORIZONTE Cep:31255200

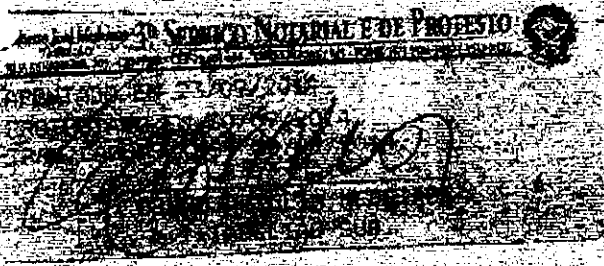
UF:MG

Especie.....DMI N°Titulo:39662 A N.ºnumero:157-08084206-7
Emissão.....19/09/2014 Vencido:19/09/2014 Moeda:901
Valor.....7.746,98 VI a Protestar: 7.746,98 Prc. Pcto:TRES LAGOAS
Endosso.....M Aceite.....N Fins Falim.:
NºOperação.....00000 TEC:0 Contrato:0 NºParc.:000

Devedor.....14424503000107 CONSORCIO UFN III
Endereço.....RUA PARANAIBA, 100 Bairro:CENTRO
Cidade.....TRES LAGOAS Cep:79500040 UF:MS

Protocolo.....328525

Dt. Apresentação:23/09/2014
Vencimento em Cartório:29/09/2014

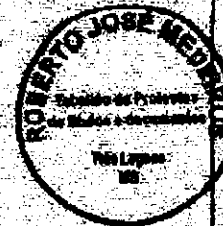


3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTOS

Roberto José Medeiros

SELO DIGITAL

RECIBO
328525
R\$ 329,80
Recebemos de BANCO ITAU S/A
A importância de Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Cent
avos.....
Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI 39662 A
contra CONSORCIO UFN III
Para maior clareza firmamos o presente.
Três Lagoas 30 de setembro de 2014.
Apontamento: 185,00 FUNJEC 10%: 29,90
Protesto...: 114,00 FUNJEC 3%.: 6,97
Intimação...: 31,00 FUNADEP....: 29,90
Diligência...: 0,00 Edital.....: 0,00



Handwritten signature of Roberto José Medeiros.

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, e cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site http://www.ijms.ju.br/esaj, informe o processo 0801584-74/2015 e código 236558DA.

<b>OMEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA</b> RUA 88,80 L13 QUA ACIMTE 29168-085 - SERRA - ES	Cnpj (mf) nº: 06.156.794/0002-25 Insc. Est. nº: 082413878 Data de emissão: 10/06/2014	<b>DUPLICATA</b>
---	---	------------------

FATURA nº	Fatura / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº de ordem	Vencimento	Para uso da Instituição financeira
39649	430.369,95	39649 A	25/07/2014	

Desconto de \_\_\_\_\_ % sobre R\$ \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_  
Condições Especiais \_\_\_\_\_

OMEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA  
 AVISTA - DUPLICATA  
 CLASSE EXECUTIVO  
 ASSINATURA DO ENTEITE

Nome do sacado: **CONCRETO UFN III** Código: \_\_\_\_\_  
 Endereço: **RUA R ADV SABINO JOSE DA COSTA, 179 COLINAS**  
 CEP/Município: **79603-020/TRES LAGOAS** Estado: **MS**  
 Praça de pagamento: **TRES LAGOAS** Estado: **MS**  
 Cnpj (mf): **14.424.503/0001-07** Insc. Est: **283712627**

Valor por extenso: **Quatrocentos e trinta mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos**

Reconhecemos a validade desta **DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL**, na importância acima, que pagamos a **OMEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA**, ou a sua ordem, na praça e vencimentos indicados.  
 Não sendo paga no dia do vencimento, cobrar juros de mora e despesas financeiras.  
 Não conceder descontos mesmo condicionalmente.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data do aceite \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO SACADO

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, e cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA.  
 Para conferir o original, acesse o site <http://www.fjms.jus.br/fesj>, Informe o processo 0801584-74.2015.9.12.0021 e código 23656DA.

COMARCA DE TRÊS LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSÉ MEDEIROS  
TABELLÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

Instrumento de protesto de um(a) **DUPLICATA MERCANTIL INDICADA**.

Que foi apontado(a) neste Cartório em **23/09/2014**.

Apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.

Apresentante: **BANCO ITAU S/A.**  
Endereço: **PRACA ALFREDO E. DE S. ARANHA, 100.**  
Cidade: **SAO PAULO.**

Devedor: **CONSORCIO UFM III**  
CNPJ/CPF: **14.424.503/0001-07**  
Endereço: **RUA PARANAIBA, 100**  
Cidade: **TRÊS LAGOAS**

Cedente: **DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA**

Cid. Cedente: **BELO HORIZONTE** Prc. Pcto: **Três Lagoas-MS**

Vl. Original: **430.369,55** Dt. Baixado: **19/09/2014**

Vl. Protestado: **430.369,55** Dt. Vencimento: **19/09/2014**

Tipo/Num DOC: **DMI 39649 A** Protocolo: **325532**

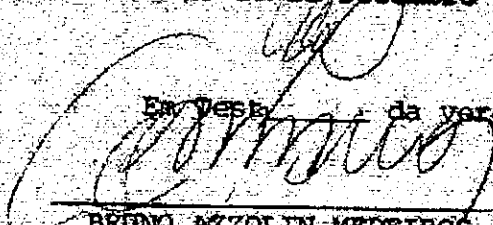
Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na pessoa de **MAYARA ALVES\*\*\*\*\*** em **24/09/2014** para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando ciente do tribuo legal para protesto, que foi emitido em **30/09/2014**.  
(Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

1º SERVIÇO NOTARIAL  
E PROTESTOS

Roberto José Medeiros  
Tabelião

Mat. 12

**SELO DIGITAL**

Em Teste da Verdade  
  
**BRUNO AZZOLIN MEDEIROS**  
1º TABELLÃO SUB.

**ATP19557-383**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:26, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.fjms.jus.br/esa/>, informe o processo 0801594-74.2015.8.12.0021 e código 23656DA.

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS-MS

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente.....: DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA
Credor.....: 06166794000144 DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA
Endereço.....: RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS 606
Cidade.....: BELO HORIZONTE Cep: 31255200

UF: MG

Especie.....: DMI N°Titulo: 39649 A N. número: 157-08084074-9
Emissão.....: 19/09/2014 Vencido: 19/09/2014 Moeda: 001
Valor.....: 430.369,55 Vl a Protestar: 430.369,55 Pcc. Pgto: TRÊS LAGOAS
Endosso.....: M Aceite.....: N Fins. Falim.:
N°Operação.....: 00000 TLC: 0 Contrato: 0 N°Parc.: 000

Devedor.....: 14424503000107 CONSORCIO UFN III
Endereço.....: RUA PARANAIBA, 100
Cidade.....: TRÊS LAGOAS Cep: 79600040

Bairro: CENTRO

UF: MS

Protocolo...: 325532

Dt. Apresentação: 23/09/2014
Vencimento em Cartório: 29/09/2014



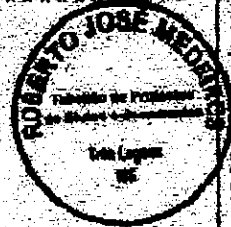
1º SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTOS

Roberto José Medeiros
Tabelião

Três Lagoas - MS

SELO DIGITAL

RECIBO
325532 R\$ 1.442,20
Recabamos de BANCO ITAU S/A
A importância de Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e
Vinte Centavos
Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI 39649 A
contra CONSORCIO UFN III
Para maior clareza firmamos o presente.
Três Lagoas 30 de setembro\* de 2014
Apontamento: 308,00 FUNJEC 10%: 117,60
Protesto...: 868,00 FUNJEC 3%: 35,28
Intimação...: 31,00 EUNADEP...: 117,60
Diligência...: 0,00 Edital.....: 0,00



Handwritten signature of Roberto José Medeiros

Roberto José Medeiros
Tabelião de Protestos
Três Lagoas - MS

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, e cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site: http://www.djms.jus.br/efaj, informe o processo 0801584-74.2015 e código 236656DA.

<b>DMEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA</b> RUA SEBASTIAO XVACIMTE 29164-085 - SERRA ES	Cnpj (m) nº 08.168.794/0002-25 Inscr. Est. nº 082413878 Data de emissão: 11/07/2014	<b>DUPLICATA</b>
---	---	------------------

FATURA nº	Fatura / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº de ordem	Vencimento
40528	3.969,30	40528 - A	29/08/2014

Para uso da instituição financeira

Desconto de % sobre R\$ até

Condições Especiais

Nome do sacado: **CONSORCIO UFN III** Código:

Endereço: **RUA R ADV SABINO JOSE DA COSTA, 179 COLINAS**

CEP/Município: **79603-020/TRES LAGOAS** Estado: **MS**

Praca de pagamento: **TRES LAGOAS** Estado: **MS**

Cnpj (m): **14.424.503/0001-07** Inscr. Est: **283712627**

Valor por extenso: **Três mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta Centavos.**

Reconhecemos a existência desta **DUPLICATA DE VENDA MERCANTE**, na importância acima, que pagaremos à **DMEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA**, ou à sua ordem, na praça e vencimentos indicados.

Não sendo paga no dia do vencimento, cobrar juros de mora e despesas financeiras.

Não conceder descontos mesmo condicionalmente.

Em \_\_\_\_\_ Data do aceite

\_\_\_\_\_ ASSINATURA DO SACADO

ASSINATURA DO EMITENTE  
 ASSINATURA DO SACADO  
 ASSINATURA DO RECEBENTE

Este documento foi protocolado em 20/03/2016 às 15:26, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/espaj>, informe o processo 0801584-74.2015.8.12.0021 e código 23666DA.

2º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRÊS LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSÉ MEDEIROS  
TABELIÃO DE PROTESTOS E TÍTULOS COMERCIAIS

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

Instrumento de protesto de um(a) **DUPLICATA MERCANTIL INDICADA**,  
que foi apontado(a) neste cartório em **26/09/2014**,  
Apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.

Apresentante: **BANCO ITAU S/A**,  
Endereço: **PRAÇA ALFREDO E. DE S.ARAÚJO, 100**,  
Cidade: **SÃO PAULO**.

Devedor: **CONSORCIO UFM III**  
CNPJ/CPF: **14.424.503/0001-07**  
Endereço: **RUA PARANAÍBA, 100**  
Cidade: **TRÊS LAGOAS**

Cedente: **DIMEX DISTR MAT ELÉTRICO LTDA**

Cid. Cedente: **BELO HORIZONTE** Prc. Pgd. **Três Lagoas-MS**

Vl. Original: **3.969,30** Dt. Emissão: **19/09/2014**

Vl. Protestado: **3.969,30** Dt. Vencimento: **24/09/2014**

Tipo/Num DOC: **DMT 40528 A** Protocolo: **325849**

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na  
pessoa de **FACHER ALMEIDA\*\*\*\*\*** em **29/09/2014** para que  
efectuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando  
ciente do trídico legal para protesto, que foi emitido em **03/10/2014**.  
(Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

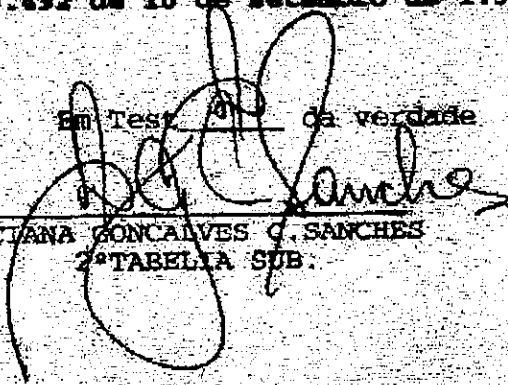
2º SERVIÇO NOTARIAL  
E PROTESTOS

Roberto José Medeiros  
Tabelião

Três Lagoas-MS

**SELO DIGITAL**

Em Teste da verdade

  
LUCIANA GONCALVES C. SANCHES  
2ª TABELIA SUB.

**AIR51049-003**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:26. É cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FÁRIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esej>, informe o processo 0801584-74.2015.8.12.0021 e código 23666DA.



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS-MS

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente: DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA
Credor: 06166794000144 DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA
Endereço: RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS 606
Cidade: BELG HORIZONTE Cep: 31255200 UF: MG

Emissão: 19/09/2014
Valor: 3.969,30
Endosso: M
Nº Operação: 00000 TAC: 0
Nº Documento: 40528-A
Vencido: 24/09/2014
Nº Documento: 157-08084507-8
Moeda: 001
VL a Protestar: 3.969,30
Aceite: N
Contrato: 0
Prc. Dcto: TRÊS LAGOAS
Flus. Falm.:
Nº Parc.: 000

Devedor: 14424503000107 CONSORCIO UEN III
Endereço: RUA PARANAIBA, 100
Cidade: TRÊS LAGOAS Cep: 79600040 Bairro: CENTRO UF: MS

Protocolo: 325849

Dt. Apresentação: 26/09/2014
Vencimento em Cartório: 02/10/2014

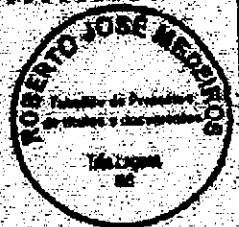
3º SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTOS

Roberto José Medeiros

SELO DIGITAL



RECIBO
325849 R\$ 243,40
Recebemos de BANCO ITAU S/A
A importância de: Duzentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta Centavos
Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DME 40528 A
contra CONSORCIO UEN III
Para maior clareza firmamos o presente.
Três Lagoas 3 de outubro\*\* de 2014
Apontamento: 123,00 FUNJEC 10%: 17,70
Protesto: 54,00 FUNJEC 3%: 5,31
Intimação: 31,00 FUNADEP: 17,70
Diligência: 0,00 Edital: 0,00



Handwritten signature and stamp area.

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:25, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esa/, informe o processo 0801584-74.2015.8.12.0021 e código 23866DA.

29/07/2014

DUPLICATA

DMEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA

RUA 68,80 E11 QRYA CMT #  
29168-085 - SERRA - ES

Cnpj (m/n) nº 06.186.796/0002-25  
Inscr. Est. nº 082413878

Data de emissão: 29/07/2014

FATURA Nº	Fatura / Duplicata Valor R\$	Duplicata nº de ordem	Vencimento
41014	268,38	41014 A	12/09/2014

Para uso da  
instituição financeira

Desconto de % sobre R\$  
Condições Especiais

Nome do sacado: CONSORCIO UFN III  
 Endereço: RUA R ADV SABINO JOSE DA COSTA, 179 COLINOS  
 CEP/Município: 79503-020/TRES LAGOAS  
 Praça de pagamento: TRES LAGOAS  
 Cnpj (m/n): 14.424.503/0001-07 Inscr. Est. 283712627

Código:  
Estado: MS  
Estado: MS

DESPESAS COM FINANÇAS  
 NÃO INCLUIDAS  
 ASSINATURA DO EMITENTE

Valor por extenso: Duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos

Reconhecemos a validade desta DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, na importância acima, que pagaremos a  
 DMEX DIST MATERIAL ELETRICO LTDA, ou a sua ordem, na praça e vencimentos indicados.  
 Não sendo paga no dia do vencimento, cobrar juros de mora e despesas financeiras.  
 Não conceder descontos mesmo condicionalmente.

Em \_\_\_\_\_  
Data do aceite

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SACADO

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

COMARCA DE TRÊS LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ROBERTO JOSE MEDEIROS  
TABELIAO DE PROTESTOS E TITULOS COMERCIAIS

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

Instrumento de protesto de um(a) **DUPLICATA MERCANTIL INDICADA**.

Que foi apontado(a) neste Cartório em **23/09/2014**.

Apresentando para ser protestado(a) por **FALTA PAGAMENTO**.

Apresentante: **BANCO ITAU S/A.**  
Endereço: **PRACA ALFREDO E. DE S. ARANHA, 100.**  
Cidade: **SÃO PAULO.**

Devedor: **CONSORCIO UEM III**

CNPJ/CPF: **14.424.503/0001-07**

Endereço: **RUA PARANAIBA, 100**

Cidade: **TRÊS LAGOAS**

Cedente: **DIMEK DISTR MAT ELETRICO LTDA**

Cid. Cedente: **BELO HORIZONTE** Prc. Pgto: **Três Lagoas-MS**

VL. Original: **268,38** Dt. Emissao: **19/09/2014**

VL. Protestado: **268,38** Dt. Vencimento: **19/09/2014**

Tipo/Num DOC: **DNI 41014 A** Protocolo: **325306**

Certifico e dou fé, que intimei a firma devedora, pessoalmente na pessoa de **MAYARA ALVES** em **24/09/2014** para que efetuasse o pagamento ou desse razões porque não o fazia, ficando ciente do tribuo legal para protesto, que foi emitido em **30/09/2014**.  
(Art. 12 e 13 da Lei 9.492 de 10 de setembro de 1.997)

1º SERVIÇO NOTARIAL  
E PROTESTOS

Roberto José Medeiros  
Tabela

Matrícula nº

**SELO DIGITAL**

Em Teste da verdade

**BRUNO AZZOLIN MEDEIROS**  
1º TABELIAO SUB.

**ATF19547-011**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Este documento foi protocolado em 20/03/2015 às 15:26, é cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/fcaj>, informe o processo 0801584-74.2015.8.12.0021 e código 236655DA.

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO - TRÊS LAGOAS-MS

Apresentante: 341 ITAU UNIBANCO SA

Cedente.....DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA  
Credor.....06166794000144 DIMEX DISTR MAT ELETRICO LTDA  
Endereço.....RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS 606  
Cidade.....BELO HORIZONTE Cep:31255200

UF:MG

Especie.....DMI N°título:41014 A N.º número:157-08084344-6  
Emissão.....19/09/2014 Vencido:19/09/2014 Moeda:001  
Valor.....268,38 Vl a Protestar: 268,38 Pto. Pqto:TRÊS LAGOAS  
Endosso.....M Aceite...:N Fins Falm.:  
N°Operação...00000 TLC:0 Contrato:0 N°Parc.:000

Devedor.....14424583000107 CONSORCIO UPN III  
Endereço.....RUA PARANAIBA, 100  
Cidade.....TRÊS LAGOAS Cep:79600040

Bairro:CENTRO

UF:MS

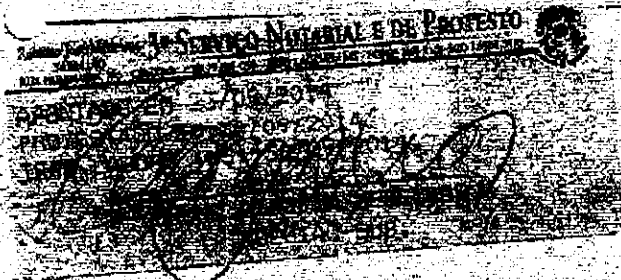
Protocolo...: 325506

Dt. Apresentação: 23/09/2014  
Vencimento em Cartório: 29/09/2014

1º SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTOS

Roberto José Medeiros  
Notário

SELO DIGITAL



**RECIBO**

325506 R\$ 65,80

Recebemos de BANCO ITAU S/A

A importância de: **Seisenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos\*\*\*\*\***

Correspondente a CUSTAS DE PROTESTO de uma DMI 41014 A  
CONTRA CONSORCIO UPN III

Para maior clareza firmamos o presente.

Três Lagoas 30 de setembro\* de 2014

Apontamento:	15,00	FUNJEC 10%:	2,90
Protesto...:	14,00	FUNJEC 3%:	0,87
Intimação...:	31,00	FUNADEP...:	2,90
Diligência...:	0,00	Editais...:	0,00

Roberto José Medeiros  
Notário em Três Lagoas, MS.

Este documento foi protocolado em 20/09/2015 às 15:25, e cópia do original assinado digitalmente por JAIR DE SOUZA FARIA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.fjms.jus.br/epa/>, informe o processo D801584-74.2015.8.12.0021 e código 23856DA.







CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



1. The first part of the document discusses the general principles of the project and the objectives to be achieved.

2. The second part of the document describes the methodology used in the study, including the data collection and analysis techniques.

3. The third part of the document presents the results of the study, showing the data and the conclusions drawn from it.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings and the recommendations for future research.

5. The fifth part of the document provides a detailed description of the experimental setup and the procedures followed during the study.

6. The sixth part of the document discusses the limitations of the study and the potential sources of error.

7. The seventh part of the document provides a summary of the key findings and the overall conclusions of the study.

8. The eighth part of the document includes a list of references and a list of figures and tables used in the study.

Vertical text on the right edge of the page, possibly a page number or reference.





1. The purpose of this report is to provide a summary of the results of the investigation conducted by the FBI on the activities of the Communist Party, USA, in the State of New York.

2. The investigation was conducted from January 1, 1954, to December 31, 1954, and was directed by Special Agent in Charge [Name Redacted].

3. The results of the investigation are summarized in the following paragraphs:

4. It was determined that the Communist Party, USA, in the State of New York, is active in the State of New York and is engaged in the activities of espionage, sabotage, and the dissemination of false information.

5. The following individuals were identified as being active in the Communist Party, USA, in the State of New York:

6. [Name Redacted], [Address Redacted], [City Redacted], [State Redacted], [Zip Redacted]

7. [Name Redacted], [Address Redacted], [City Redacted], [State Redacted], [Zip Redacted]

8. [Name Redacted], [Address Redacted], [City Redacted], [State Redacted], [Zip Redacted]

9. [Name Redacted], [Address Redacted], [City Redacted], [State Redacted], [Zip Redacted]

Approved for Release by NSA on 05-08-2014 pursuant to E.O. 13526



Supplente - [illegible text]

**CLASSE**

[illegible text]

**CLASSE**

[illegible text]

**CLASSE**

[illegible text]

**CLASSE**

[illegible text]

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

11. The eleventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

12. The twelfth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

13. The thirteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

14. The fourteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

15. The fifteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.





TERMO DE: ( ) ABERTURA  ENCERRAMENTO

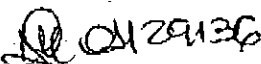
Nesta data,

( ) INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com <sup>380</sup> 4.600 folhas.

Rio de Janeiro, 19/08/2015.

  
P/Escrivão